

ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 16 DE 31.08.2021

RESOLUÇÕES

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 27 de agosto de 2021, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

Nº 5.411, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovada a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos, para a classe de Professor Assistente A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Histologia e Embriologia, do Departamento de Ciências Morfológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), conforme previsto no Art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.772/2012. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23012.000985/2021-63).

Nº 5.412, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Adjunto A), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Botânica/Vegetais Criptogâmicos, do Departamento de Botânica, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Daniela Rezende Peçanha Fernandes	9,3 (nove inteiros e três décimos)
2º lugar – Juliana Barreto Oliveira dos Santos	9,2 (nove inteiros e dois décimos)
3º lugar – Luanda Pereira Soares	8,9 (oito inteiros e nove décimos)
4º lugar – Frederico Tapajós de Souza Tâmega	8,7 (oito inteiros e sete décimos)
5º lugar – Helen Michelle de Jesus Affe	8,2 (oito inteiros e dois décimos)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.000906/2021-14).

Nº 5.413, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Assistente A), em

regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Matemática/Ensino de Matemática, do Departamento de Matemática, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET), no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	NOTA FINAL
1º lugar - Taynara de Andrade da Costa Lima	8,8 (oito inteiros e oito décimos)
2º lugar – Daniela Mendes Vieira da Silva	8,7 (oito inteiros e sete décimos)
3º lugar – Leonardo Andrés Poveda Cuevas	8,4 (oito inteiros e quatro décimos)
4º lugar – Nelson Garcez Lourenço	7,9 (sete inteiros e nove décimos)
5º lugar – Luis Pánfilo Yapu Quispe	7,7 (sete inteiros e sete décimos)
6º lugar - Felipe de Almeida Murgel	7,5 (sete inteiros e cinco décimos)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.001915/2021-22).

Nº 5.414, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Adjunto A), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Ciências Biológicas/Ecologia, do Departamento de Ecologia e Recursos Marinhos, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	NOTA FINAL
1º lugar – Vinícius José Giglio Fernandes	10,0 (dez inteiros)
2º lugar – Leandro Talione Sabagh	7,2 (sete inteiros e dois décimos)
3º lugar – Thiago Costa Mendes	7,2 (sete inteiros e dois décimos)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.001316/2021-17).

Nº 5.415, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de agosto de 2021, do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, em regime de trabalho de 20 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Medicina/Imunologia, do Departamento de Medicina Geral, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.006418/2018-15).

Nº 5.416, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovada a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos, para a classe de Professor Auxiliar A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Música/Oboé, do Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro, do Centro de Letras e Artes (CLA), conforme previsto no Art. 8º, § 3º, e Art. 20, § 1º, da Lei nº 12.772/2012. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23012.007564/2019-49).

Nº 5.417, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovada a Reestruturação Curricular do Curso de Mestrado Profissional e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando todas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000346/2021-06).

Nº 5.418, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovada a Reestruturação Curricular do Curso de Mestrado Profissional e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando todas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000363/2021-35).

Nº 5.419, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovada a Reestruturação Curricular do Curso de Doutorado e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando todas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000232/2021-58).

Nº 5.420, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovada a Reestruturação Curricular do Curso de Mestrado Profissional e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO),

que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando todas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000987/2021-52).

Nº 5.421, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovada a Reestruturação Curricular do Curso de Mestrado e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCJP/UNIRIO), que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando todas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000569/2021-65).

Nº 5.422, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovada a criação da disciplina CONFLITO DE INTERESSES NA ÁREA DA SAÚDE, com a carga horária de 30 (trinta) horas / 2 (dois) créditos teóricos, no Departamento de Nutrição em Saúde Pública, da Escola de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO). Art. 2º Fica aprovada a inclusão da disciplina CONFLITO DE INTERESSES NA ÁREA DA SAÚDE, com o caráter de optativa, nos currículos dos Cursos de Nutrição Integral e Noturno, sem exigência de pré-requisito. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.000900/2021-47).

Nº 5.423, de 27.08.21 – Art. 1º Fica aprovada a substituição da Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), conforme dados abaixo:

Coordenadora a ser excluída: Aline Caetano da Silva Bernardes – CPF: 076.119.747-85

Coordenadora a ser incluída: Luzia da Costa Tonon Martarelli – CPF: 082.674.347-12

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.001045/2013-81).

Nº 5.424, de 27.08.21 – Dispõe sobre as normas para Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior.

**NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSES
ADJUNTO, ASSISTENTE E AUXILIAR**

**CAPÍTULO I
DO CONCURSO**

Art. 1º O provimento de vagas desocupadas do cargo de Professor do Magistério Superior nas classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar da UNIRIO realizar-se-á mediante concursos públicos de provas e títulos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 94.664, de 27/07/87, regulamentado pela Portaria nº 475, de 26/08/87 – MEC, no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009 e DECRETO Nº 9.739, DE 28 de MARÇO DE 2019. Art. 2º Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas desocupadas do Quadro Docente da UNIRIO, obedecida a legislação vigente, atendendo às solicitações dos Departamentos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Art. 3º Os concursos serão solicitados pelo Departamento de Ensino mediante o preenchimento de formulário de proposta de abertura de concurso público disponível no site da PROGEPE.

Caberá:

I- À Comissão Examinadora: Conduzir a realização das provas do concurso por meio da aplicação, correção, julgamento e resultado final do concurso; elaborar o relatório final contendo todas as atas do concurso, inclusive a ata do resultado final;

II – Ao CONSEPE: Deliberar sobre a dispensa da exigência de carga horária de Dedicção Exclusiva ou 20 horas semanais e sobre a exigência de titulação - quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor; deliberar sobre a homologação e prorrogação do concurso;

III – À Decania: Superintender as atividades para a execução do concurso público; presidir as reuniões do Conselho de Centro; solicitar à UAPS do Centro Acadêmico a abertura do processo de exame de seleção para abertura de concurso público de provas e títulos e posteriormente dos processos individuais dos candidatos aprovados; dar publicidade a todas as etapas do concurso;

IV- Departamento de Ensino: Deliberar sobre a autorização para realização do concurso, definir o Barema e a composição da comissão examinadora; orientar os candidatos em relação a eventuais dúvidas sobre o conteúdo do edital de abertura; realizar a homologação das inscrições; realizar a homologação do relatório final do concurso elaborado pela comissão examinadora; dar publicidade a todas as etapas do concurso, bem como encaminhar à PROGEPE os documentos necessários para publicação no site;

V – À PROGRAD: Conferir os componentes curriculares;

VI- À PROGEPE - Divulgar no site da PROGEPE todas as etapas e documentos do concurso enviados após envio pelos Departamentos de Ensino; conferir a disponibilidade da vaga e se há pontuação disponível no BPEq; publicar em DOU os editais de abertura após elaboração pelos Departamentos, homologar o resultado aprovado pelo CONSEPE, realizar a convocação dos candidatos classificados; elaborar a minuta de Portaria de Comissão Examinadora conforme solicitação do Departamento;

VII - UAPS DO CENTRO: Confeccionar o processo de exame de seleção (código 021.2) para abertura de concurso público de provas e títulos e encaminhá-lo para a Decania, que irá submetê-lo ao Conselho de Centro e confeccionar os processos individuais de cada um dos candidatos aprovados (código 021.1) após homologação do resultado pelo Conselho de Centro.

Art. 4º Do Edital constarão:

- I. as condições de inscrição;**
- II. número de vagas;**
- III. indicação das prováveis datas da realização das provas;**
- IV. Área de Conhecimento/Disciplina, constante na matriz curricular do respectivo curso, para a qual é aberto o concurso;**
- V. informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial.**

Parágrafo único. O programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, aprovado pelo Colegiado do Departamento competente, ficará à disposição dos interessados na

Secretaria de Ensino, no Protocolo do Centro Acadêmico e no sítio da UNIRIO, durante todo o período de inscrição.

Art. 5º A classificação dos candidatos aprovados acima do número de vagas disponibilizadas no Edital de Abertura lhes assegura a expectativa de direito de nomeação, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente e à disponibilidade de vaga pelo Ministério da Educação (MEC), assim como a autorização pelos órgãos centrais de governo, quando couber, bem como a conveniência e interesse da Universidade, obedecendo criteriosamente a ordem classificatória do certame.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O prazo para inscrição será determinado em Edital, não podendo ultrapassar 50 (cinquenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial da União. Art. 7º No ato da inscrição, o candidato deverá:

I. formalizar o pedido de inscrição, que será feito pessoalmente ou por Sedex, mediante preenchimento de formulário entregue no Protocolo do respectivo Centro ou disponibilizado no sítio da UNIRIO.

II. apresentar a seguinte documentação:

- a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;**
- b) Currículo Lattes das atividades de formação acadêmicas, técnico-científicas, artísticas, culturais e profissionais desenvolvidas.**
- c) prova de quitação com: o serviço militar, quando couber; a justiça eleitoral; o Conselho de Classe, quando por exigência do edital.**
- d) cópia da carteira de identidade ou passaporte, se tratar de candidato com outra nacionalidade, que não a brasileira;**
- e) prova de que é portador de visto válido, no caso de o candidato apresentar o passaporte;**
- f) histórico escolar expedido por instituição oficial reconhecida e que esteja relacionado, ou afim, à Área de Conhecimento/Disciplina em concurso.**

g) no ato da inscrição, o candidato deverá declarar, por escrito, que conhece e aceita as instruções vigentes para o concurso.

§ 1º Não será permitido o critério de tempo mínimo de exercício ou de experiência profissional dos candidatos, tanto para a inscrição quanto para a prova de títulos, por afrontarem o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, assim como a Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (ADI 3.443-0- MC/MA, RE-AgR 558.833/CE e MS 32.074/DF, dentre outros);

§ 2º Não serão aceitos requerimentos de inscrição com documentação incompleta, nem com cópias ilegíveis da documentação exigida, bem como documentação rasurada.

§ 3º No caso de inscrição via Sedex, não serão aceitos requerimentos postados em data posterior ao término das inscrições.

§ 4º A apresentação da documentação comprobatória dos títulos deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 13), juntamente com uma via de documentação comprobatória, encadernada e de acordo com a ordem apresentada no Currículo Lattes.

§ 5º A autenticação dos documentos será feita, mediante cotejo da cópia com o original pelo próprio servidor da UNIRIO a quem o documento deva ser apresentado, no ato da inscrição.

§ 6º No caso de candidato estrangeiro, é necessária a apresentação de certificado brasileiro de proficiência em português, oficialmente reconhecido.

Art. 8º O deferimento da inscrição dependerá do parecer favorável do Colegiado do Departamento ao qual a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso está vinculada, observando-se os requisitos do art. 7º.

I. a Decania terá 03 (três) dias úteis para processar as inscrições do concurso;

II. o parecer do Colegiado do Departamento será emitido dentro de 08 (oito) dias úteis a partir da data do recebimento das inscrições e encaminhado ao Decano do respectivo Centro;

III. em caso de indeferimento do pedido de inscrição pelo Colegiado do Departamento, este notificará, por correio eletrônico e pelo site institucional da UNIRIO, o interessado que, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação do parecer do Colegiado do Departamento, poderá recorrer à Decania do Centro;

IV. em caso de deferimento condicional, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para cumprir as omissões sanáveis;

V. as inscrições indeferidas serão canceladas, não sendo devolvida a taxa de inscrição.

Art. 9º A lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ser afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento que promove o concurso, bem como no sítio eletrônico da UNIRIO. Art. 10. O(s) concurso(s) deverá(ão) iniciar-se dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Portaria de nomeação da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11. O julgamento do concurso caberá a uma Comissão Examinadora, aprovada em Colegiado do Departamento, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes como membros efetivos e por 02 (dois) docentes como membros suplentes, incluindo o Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso.

I. a Comissão Examinadora deverá contar obrigatoriamente com até 02 (dois) docentes externos efetivos, convidados de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa. Em casos excepcionais de dificuldade na composição da Comissão Examinadora, o Departamento deverá recorrer ao Conselho do Centro;

II. os examinadores e suplentes serão indicados pelo Colegiado do Departamento responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, conforme discriminado:

a) para a classe de Professor Adjunto, além do Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Adjuntos, com o título de Doutor, ou Professores Associados;

b) para a classe de Professor Assistente, além do Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes com o título de Mestre;

c) para a classe de Professor Auxiliar, além do Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes.

III. no caso dos Departamentos que não preencham as condições do inciso II, poderá ser convidada pessoa de alta qualificação na Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável do Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho do Centro;

IV. cabe ao (a) Reitor (a) designar, mediante Portaria, os docentes indicados para a composição da Comissão Examinadora;

V. em qualquer fase do concurso, os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.12. É vedada a participação na Comissão Examinadora de docentes que se encontrem nas seguintes situações:

I. tenham parentesco, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, com qualquer dos candidatos inscritos;

II. tenham sido orientadores, de candidato inscrito no concurso, nos Programas de Pós-Graduação (*stricto e lato sensu*) até 2 (dois) anos anteriores à data do certame;

III. tenham sido orientadores em trabalhos de conclusão de curso, até 2 (dois) anos anteriores à data do certame.

IV. tenham amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parente e afins até o terceiro grau.

§ 1º Aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeito disciplinares.

§ 3º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (lei nº 9784/94).

Art. 13. A composição da Comissão Examinadora, o local, o dia e a hora de sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por meio de telegrama ou sedex afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e pelo sítio eletrônico da UNIRIO. **Art. 14.** Após a divulgação da composição da Comissão Examinadora, o candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada e dirigida ao Reitor, impugnar um ou mais membros da comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação.

Parágrafo único. Em caso de impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora, o Colegiado do Departamento deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazer nova indicação, aprová-la nas instâncias superiores e divulgá-la aos candidatos.

Art. 15. A instalação dos trabalhos e as provas serão realizadas sempre na presença da totalidade dos membros titulares da Comissão Examinadora. **Art. 16.** A Presidência da Comissão Examinadora caberá a um Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso. O Secretário será escolhido pela própria Comissão Examinadora dentre seus membros.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 17. Os concursos para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar abrangerão as seguintes provas: prova escrita (eliminatória), prova didática, prova prática (quando couber) e prova de títulos (com defesa de memorial, quando couber).

§ 1º DA PROVA ESCRITA

I. a prova escrita terá caráter eliminatório. O candidato deverá obter média aritmética mínima igual a 7,0 (sete) para a aprovação;

II. a prova escrita versará sobre um ou mais temas do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, visando a evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto;

III. o tema da prova escrita será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

IV. no caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 13);

V. o sorteio de ponto para a prova escrita será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar, entre os presentes, na hora de sua realização;

VI. a critério da Comissão Examinadora, poderá ser permitida a consulta, desde que os candidatos sejam comunicados no prazo de 3 (três) dias úteis antes da prova;

VII. o candidato terá até 04 (quatro) horas para redigi-la, de acordo com o critério previamente estabelecido pela Comissão Examinadora e anunciado aos candidatos;

VIII. a prova escrita, após a sua entrega pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora;

IX. o envelope somente será aberto em sessão pública, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora, e cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, procederá à leitura de sua prova, sob a fiscalização de outro candidato, quando houver, ou de um dos examinadores, indicado pelo Presidente da Comissão;

X. é facultado a cada membro da Comissão Examinadora ler a prova pessoalmente, após a sua leitura pelo candidato;

XI. cada examinador registrará o grau conferido ao candidato, levando em consideração o disposto no inciso II deste Artigo;

XII. as notas registradas, pelos examinadores individualmente aos candidatos, nas provas escritas deverão ser divulgadas pelo Presidente da Comissão Examinadora, nos quadros de aviso da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e no sítio

eletrônico da UNIRIO, utilizando os termos apto ou não apto para a continuação do processo.

§ 2º DA PROVA DIDÁTICA

I. a prova didática terá caráter classificatório e visa a demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada;

II. a prova didática consistirá na apresentação oral de tema sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em relação ao início da aula a ser ministrada, de lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do Programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

III. a realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos no concurso, permitida sua divisão em grupos para provas em dias diferentes, sempre com pontos sorteados na forma do item II;

IV. a prova didática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação (Decreto nº 6.944, de 21/8/2009, art. 13), terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

V. antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula, com cópia para todos os membros da Comissão Examinadora;

VI. concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará o grau que conferir ao candidato, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição, a utilização do tempo de aula e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação. O grau de cada examinador será depositado em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelo candidato.

§ 3º DA PROVA PRÁTICA (quando couber)

I. a prova prática terá caráter classificatório e só será exigida para a Área de Conhecimento/Disciplina que ministre ensino prático, com programa aprovado na forma do Art. 4º, sendo especificada no Edital do Concurso;

II. a prova prática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação (Decreto nº 6.944, de 21/8/2009, art. 13),

terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

III. o tema da prova prática será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora, a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, e sempre que possível comum a todos os candidatos.

IV. após o sorteio do ponto será concedido ao candidato um prazo para requisição do instrumental e do material necessário à execução da prova. O prazo para requisição do material, a duração da prova e a apresentação de um relatório sucinto do candidato sobre a prova ficarão, quando couber, a critério da Comissão Examinadora;

V. cabe à Comissão Examinadora marcar o início da execução da prova, considerando a natureza do material requisitado, e arguir o candidato sobre o assunto, quando julgar necessário;

VI. concluída a leitura do relatório da prova prática pelo candidato, cada examinador registrará o grau que conferir ao mesmo, levando em consideração a capacidade técnica, o planejamento e execução da demonstração e o poder de síntese no relatório final. O grau de cada examinador será depositado em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelo candidato.

§ 4º DA PROVA DE TÍTULOS

I. quando houver prova de títulos, ela será realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores, ressalvada disposição diversa em lei (DECRETO Nº 9.739, DE 28 de MARÇO DE 2019);

II. na prova de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da formação profissional, aperfeiçoamento, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, obedecendo a uma escala de valores específica à classe docente para qual se realiza o concurso, estabelecida pela Comissão Examinadora. Caso haja interesse de que o candidato defenda seu memorial, essa etapa deverá ficar estabelecida no Edital do Concurso.

III. cada examinador atribuirá, após a conclusão de cada prova, graus de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, em cédulas que

deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, permanecendo sob custódia até o julgamento final.

IV. é vedada a apreciação e a consequente pontuação dos Títulos listados como pré-requisito para exercício do cargo no Edital.

Art. 18. O grau conferido a todas as provas será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pela Comissão Examinadora, observadas até décimos, sem arredondamento. Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata através do Secretário.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO FINAL

Art. 19. A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo classificados os candidatos que obtiverem média aritmética final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo a média aritmética observada até décimos, sem arredondamento.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- 1 - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Parágrafo único, art. 27, da Lei nº 10.741 de 01/10/2003;**
- 2 - melhor média na prova didática;**
- 3 - melhor média na prova escrita;**
- 4 - melhor média na prova prática (quando couber);**
- 5 - melhor média na prova de títulos.**

Art. 20. Encerrado o concurso, os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente das médias por eles obtidas entre as médias finais de cada examinador. Art. 21. O resultado do Concurso se dará através de seção pública, onde os envelopes lacrados serão abertos diante do público presente e divulgadas as notas de cada avaliador.

§ 1º A Comissão Avaliadora deverá divulgar o horário da publicação dos resultados do concurso no quadro do

Departamento/Escola/Instituto e no site institucional da UNIRIO com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo I, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 16).

Art. 22. O parecer final da Comissão Examinadora, indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos e suas classificações, será submetido à apreciação do Conselho do Centro Acadêmico e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que só poderá rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros. Art. 23. Após a homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará Edital relativo ao resultado do concurso no Diário Oficial da União e logo em seguida no sítio eletrônico da UNIRIO.

Parágrafo único. Não será emitido nenhum documento comprobatório de classificação, valendo para tanto a publicação do resultado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 24. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I. do indeferimento da inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da análise e homologação das inscrições;

II. do resultado da prova escrita, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da prova escrita;

III. do resultado final do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º Os recursos constantes do art. 24 referentes aos incisos I e II deverão ser registrados no Protocolo do Centro; já os do inciso III deverão ser registrados no Protocolo Geral da Reitoria. Em todos os casos o prazo para a resposta dos recursos será de 5 dias úteis.

§ 2º As provas serão iniciadas após o decurso do prazo estabelecido no inciso I e, em havendo recursos, após seus julgamentos definitivos.

§ 3º Não poderão participar da Comissão de Recursos os membros da comissão examinadora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caso não haja candidato inscrito ou se ao término do concurso nenhum candidato for aprovado, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 26. Preenchidas as vagas existentes por nomeação dos candidatos selecionados, o concurso terá seus efeitos válidos por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e, durante este prazo, na hipótese de surgimento de novas vagas para a mesma Área de Conhecimento/Disciplina, serão convocados os candidatos aprovados por ordem de classificação.

Parágrafo único. O Colegiado do Departamento poderá 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de validade do concurso, solicitar ao Conselho do Centro sua prorrogação, por 12 (doze) meses no máximo, caso haja(m) candidato(s) aprovado(s) e não admitido(s).

Art. 27. O Conselho do Centro, após a aprovação do resultado do concurso, encaminhá-lo-á à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que o enviará ao Gabinete da Reitoria, submetendo-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Art. 29. Esta Resolução será revista no caso de alterações legais que tratam sobre a matéria.

Parágrafo único. Enquanto não revista, prevalece o disposto na nova legislação.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000.092/2011-46).

ANEXO I (Lei 6.944, de 21/08/2009)

QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS

QTDE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48

Nº 5.425, de 27.08.21 – Suspende durante a pandemia da COVID-19 a contagem dos prazos de integralização curricular no ensino de graduação presencial e a contagem de períodos de trancamento.

Considerando:

– a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;

– os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

– o "Plano de Contingência em Saúde" formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR nº 251, de 10 de março de 2020.

Art. 1º Fica suspensa a contagem dos prazos médio e máximo de integralização curricular, no ensino presencial de graduação, durante os semestres de ensino emergencial. Art. 2º Fica suspensa a contagem do número máximo de trancamentos, durante os semestres de ensino emergencial.

§ 1º Será anotado no histórico do aluno que requerer o trancamento do semestre a indicação de “Trancamento – Período Especial”.

§ 2º Estende-se aos ingressantes o direito de requerer trancamento total do semestre.

Art. 3º Fica suspensa a contagem de tempo para o cumprimento de Plano de Estudo para alunos reintegrados. Art. 4º Os casos omissos, não previstos no presente documento, serão apreciados e deliberados pela PROGRAD. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO e será revista a critério do CONSEPE. (Processo nº 23102.001567/2021-93).

PORTARIAS

Nº 561, de 16.08.21 – Art. 1º Designa THAÍS FAGGIONI, matrícula SIAPE nº 1787775, Responsável, e JOÃO CARLOS DE SOUZA CÔRTEZ JÚNIOR, matrícula SIAPE nº 1467170, Corresponsável, pelo Laboratório de Microscopia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.002797/2019-55),

Nº 562, de 16.08.21 – Art. 1º Designa REGINA MARIA PAPAIS ALVARENGA, matrícula SIAPE nº 397499, Responsável; CLAUDIA CRISTINA FERREIRA VASCONCELOS, matrícula SIAPE nº 1984192, Corresponsável, pelo Laboratório de Neuroepidemiologia e Pesquisa Clínica. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.002949/2020-53).

Nº 563, de 16.08.21 – Art. 1º Designa JOANIR PEREIRA PASSOS, matrícula SIAPE nº 397962, Responsável pelo Laboratório Enfermagem, Tecnologias, Saúde e Trabalho (PENSAT). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.000902/2021-36).

Nº 564, de 16.08.21 – Art. 1º Designa GLENDA CORRÊA BORGES DE LACERDA, matrícula SIAPE nº 2230529, Responsável; REGINA MARIA PAPAIS ALVARENGA, matrícula SIAPE nº 397499, e SONIZA VIEIRA ALVES-LEON, matrícula SIAPE nº 363101, Corresponsáveis, pelo Laboratório Avançado de Neurofisiologia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.000166/2021-16).

Nº 565, de 16.08.21 – Art. 1º Designa SERGIO LUIS SCHMIDT, matrícula SIAPE nº 361701, Responsável; JULIO CESAR TOLENTINO JUNIOR, matrícula SIAPE nº 2324466, Corresponsável, pelo Laboratório Multidimensional de Avaliação Neurocomportamental. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.002944/2020-21).

Nº 566, de 17.08.21 – Art. 1º Suspende, a partir de 1º de novembro de 2020, o afastamento para pós-doutorado, concedido por meio da Portaria nº 699, de 7 de outubro de 2020, do servidor RAFAEL DA ROCHA FORTES, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 1335989, CPF nº ***.217.257-****, em virtude das medidas de contingência impostas pela COVID-19, conforme a Instrução Normativa nº 60, de 23 de julho de 2020, do Ministério da Economia; retomando a contagem e alterando o período do afastamento para 31 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022, após o retorno das atividades de ensino da Universidade Masaryk, na República Tcheca. (Processo nº 23102.001710/2020-66).**

Nº 567, de 17.08.21 – Art. 1º Retifica, em parte, a Portaria nº 556, de 11 de agosto de 2021, que trata sobre o afastamento do país da servidora ELISABETE DE CASTRO MENDONÇA, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 1649962, CPF nº ***.101.557-****, no período de 01 de setembro de 2021 a 31 de julho de 2022, onde se lê “ELISABETE DE CASTRO MENONÇA” leia-se “ELIZABETE DE CASTRO MENDONÇA” para cursar o *Máster Universitario en Economía de la Cultura y Gestión Cultural de la Universidad de Valladolid*, na Espanha. (Processo nº 23102.002201/2021-31).**

Nº 568, de 18.08.21 – Art. 1º Dispensa ANDERSON JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA, Professor Associado, nível 03, matrícula SIAPE nº 1240911, CPF ***.307.897-****, de ocupar a Função Comissionada de Coordenador de Cursos (FCC) da Coordenação do Curso de**

Doutorado em História, código CAPES 31021018010D8, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 569, de 18.08.21 – Art. 1º Dispensa MARCELO DE SOUZA MAGALHÃES, Professor Associado, nível 02, matrícula SIAPE nº 1818223, CPF *.418.037-**, de substituir o Titular da Coordenação do Curso de Doutorado em História, código CAPES 31021018010D8, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Nº 570, de 18.08.21 – Art. 1º Dispensa, a contar de 14/07/2021, ICLEIA THIESEN, matrícula SIAPE nº 765526, CPF *.420.027-**, de substituir o Titular da Coordenação do Curso de Mestrado Acadêmico em História, código CAPES 31021018010M7, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.**

Nº 571, de 19.08.21 – Art. 1º Designa CLÁUDIA BELTRÃO DA ROSA, Professora Titular, nível 01, matrícula SIAPE nº 1117899, CPF *.070.067-**, para exercer a Função Comissionada de Coordenadora de Cursos (FCC) da Coordenação do Curso de Doutorado em História, código CAPES 31021018010D8, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.**

Nº 572, de 19.08.21 – Art. 1º Designa ANDERSON JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA, Professor Associado, nível 03, matrícula SIAPE nº 1240911, CPF *.307.897-**, para substituir o Titular da Coordenação do Curso de Doutorado em História, código CAPES 31021018010D8, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Nº 573, de 19.08.21 – Art. 1º Designa PEDRO SPINOLA PEREIRA CALDAS, Professor Associado, nível 02, matrícula SIAPE nº 1507566, CPF: *.061.887-**, para substituir o Titular da Coordenação do Curso de Mestrado Acadêmico em História, código CAPES 31021018010M7, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Nº 574, de 19.08.21 – Art. 1º Designa GUSTAVO NAVES FRANCO, matrícula SIAPE nº 1762174, CPF: *.382.756-**, para substituir o Titular da Decania do Centro de Letras e Artes, em seus impedimentos legais e/ou eventuais, no período de 01/10/2021 a 14/11/2021.**

Nº 575, de 19.08.21 – Art. 1º Designa RAFAEL SILVA CADENA, Professor Adjunto, nível 03, matrícula SIAPE nº 2157258, CPF *.736.557-**, para substituir o Titular da Direção da Escola de Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Nº 576, de 19.08.21 – Art. 1º Exonera, a pedido, DAVIS LEANDRO DE SOUZA CAMPOS, matrícula SIAPE nº 2395152, Técnico de Tecnologia da Informação, nível de classificação D, nível de capacitação I, padrão de vencimento 03, lotado na Divisão de Atendimento ao Usuário/DTIC. Art. 2º Esta Portaria retroage a 10 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.002418/2021-41).

Nº 577, de 19.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, matrícula nº 1032475; ZILMA DAS NEVES MOREIRA, matrícula nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 2034912, para comporem a Comissão de Processo Administrativo para apuração de possível acumulação indevida de funções da servidora Sandra Maria Garcia de Almeida, matrícula SIAPE nº 1206416, constante no Processo nº 23102.002430/2021-56. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 578, de 20.08.21 – Art. 1º Constitui o Grupo de Trabalho de Baixa de Bens Inservíveis para o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, que terá por finalidade a realização do desfazimento definitivo dos bens da UNIRIO com a utilização do Manual de Orientações para o Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis disponível no site da Diretoria de Atividades de Apoio (DAA/PROAD) da Universidade. Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

- LUIZ CARLOS SILVA RIGUEIRA, matrícula SIAPE nº 398787;
- CARLOS DAVID DE CASTRO, matrícula SIAPE nº 398643;
- GILSON ELI PINHEIRO RAMOS, matrícula SIAPE nº 2713991.

Art. 3º As atribuições dos membros não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 579, de 23.08.21 – Art. 1º Interrompe, a pedido, a contar de 06 de agosto de 2021, a prorrogação do afastamento com ônus limitado, concedida através da Portaria nº 545, de 26 de agosto de 2020, à servidora BETINA KOZLOWSKY SUZUKI, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 1554832, CPF nº *.500.087-**, para realização de Mobilidade Acadêmica Internacional na Universidade de Linköping, em Linköping, Suécia. (Processo nº 23102.004469/2019-93).**

Nº 580, de 23.08.21 – Art. 1º Exonera, a pedido, EMMANUEL BRANDÃO NOBRE, matrícula SIAPE nº 1704973, Técnico em Enfermagem, nível de classificação D, nível de capacitação I, padrão de vencimento 01, lotado no Serviço do Centro Cirúrgico/HUGG. Art. 2º Esta portaria retroage a 16 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.002461/2021-15).

Nº 581, de 23.08.21 – Art. 1º Exonera, a pedido, JOÃO PAULO DE FREITAS RAMIREZ, matrícula SIAPE nº 3219169, Analista de Tecnologia da Informação, nível de classificação E, nível de capacitação I, padrão de vencimento 01, lotado na Gerência de Sistemas da Informação/DTIC. Art. 2º - Esta portaria retroage a 10 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.002450/2021-27).

Nº 582, de 23.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000523/2018-41, correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas

de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 583, de 23.08.21 – Art. 1º Dispensa ALEXANDRE SPERANDEO FENERICH, Professor Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 1917346, CPF nº ***.334.528-**, de ocupar a Função Comissionada de Coordenador de Cursos (FCC) da Coordenação do Curso de Mestrado Acadêmico em Música, código CAPES 31021018004M7, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

Nº 584, de 23.08.21 – Art. 1º Dispensa ÁLVARO SIMÕES CORREA NEDER, Professor Associado, nível 4, matrícula SIAPE nº 1586666, CPF nº ***.668.607-**, de ocupar a Função Comissionada de Coordenador de Cursos (FCC) da Coordenação do Curso de Doutorado em Música, código CAPES 31021018004D8, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação. Art. 2 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 585, de 24.08.21 – Art. 1º Dispensa, a pedido, BRUNO SILVA FERREIRA, Analista de TI – Segurança da Informação, matrícula SIAPE nº 1882378, CPF Nº ***.612.727-**, de exercer a Função Gratificada (FG-2) de Chefe da Divisão de Administração de Recursos Computacionais da Pró-Reitoria de Planejamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 586, de 24.08.21 – Art. 1º Retifica, em parte, a PORTARIA GR Nº 527, de 02/08/2021, onde se lê: “Art. 1º Designar RICARDO MONTICO AGUIAR, Professor Adjunto, Nível 04, matrícula SIAPE nº 2218926, CPF nº ***.318.827-***”, leia-se: “Art. 1º Designar RICARDO MONTICO DE AGUIAR, Professor Adjunto, Nível 04, matrícula SIAPE nº 2218926, CPF nº ***.008.787-***”. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 587, de 24.08.21 – Art. 1º Designa VINCENZO CAMBRIA, Professor Adjunto, nível 2, matrícula SIAPE nº 1791791, CPF ***.048.807-**, para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Cursos (FCC) da Coordenação do Curso de Mestrado Acadêmico em Música, código CAPES 31021018004M7, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação,

Pesquisa e Inovação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 588, de 24.08.21 – Art. 1º Designa ALEXANDRE SPERANDEO FENERICH, Professor Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 1917346, CPF *.334.528-**, para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Cursos (FCC) da Coordenação do Curso de Doutorado em Música, código CAPES 31021018004D8, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.**

Nº 589, de 24.08.21 – Art. 1º Designa MARCELO LEIRAS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1086085; RODRIGO ELMI GRIPP SAMPAIO, matrícula SIAPE nº 3059342; e GABRIEL ANTUNES CERQUEIRA, matrícula SIAPE nº 3218910, para comporem a Equipe de Apoio aos Pregoeiros da Comissão Permanente de Licitação da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 590, de 24.08.21 – Art. 1º Designa GABRIEL ANTUNES CERQUEIRA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 3218910, CPF: *.477.687-**, para exercer a função gratificada (FG-2) de Pregoeiro da Pró-Reitoria de Administração. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Nº 591, de 24.08.21 – Art. 1º Designar RENATO GERALDO DA SILVA FILHO, Professor Associado, nível 02, matrícula SIAPE nº 0398178, CPF: *.871.177-**, para substituir o Titular do Departamento de Microbiologia e Parasitologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Nº 592, de 26.08.21 – Art. 1º Dispensa, a contar de 24/05/2021, ALESSANDRA DA SILVA PEREIRA, Professora Adjunta, nível 03, matrícula SIAPE nº 1772413, CPF nº *.122.907-**, de substituir o titular da Direção da Escola Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.**

Nº 593, de 26.08.21 – Art. 1º Dispensa ALEXANDRE SOUSA DA SILVA, Professor Associado, nível 01, matrícula SIAPE nº 1795286,

CPF nº *.613.148-**, de substituir o Titular da Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, código CAPES 31021018022F8, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Nº 594, de 27.08.21 – Art. 1º Designa PRISCILLA ALFRADIQUE DE SOUZA, Professora Adjunta, nível 02, matrícula SIAPE nº 1611323, CPF nº *.491.427-**, para substituir o Titular da Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, código CAPES 31021018022F8, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Nº 595, de 30.08.21 – Art. 1º Dispensa, a pedido, DANIEL ARAGÃO MACHADO, matrícula SIAPE nº 1946587, de ocupar o Cargo de Direção (CD-2) de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 596, de 30.08.21 – Art. 1º Dispensa CIBELI CARDOSO REYNAUD, matrícula SIAPE nº 368237, de exercer o Cargo de Direção (CD-3) de Diretora de Avaliação e Informações Institucionais da Pró-Reitoria de Planejamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 597, de 30.08.21 – Art. 1º Dispensa MÁRCIO FERREIRA BEZERRA, matrícula SIAPE nº 1832876, de substituir o Titular da Direção de Avaliação e Informações Institucionais da Pró-Reitoria de Planejamento, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 598, de 31.08.21 – Art. 1º Autoriza a Cessão para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH do servidor DANIEL ARAGÃO MACHADO, matrícula SIAPE nº 1946587, ocupante do cargo de Docente, lotado no Departamento de Enfermagem Fundamental - EEAP do quadro de pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Ensino e Pesquisa da EBSEH, Código GF 0022, junto à Superintendência do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG, nos termos do contrato firmado entre aquele Órgão e esta Instituição Federal de Ensino Superior, e com base no Artigo nº 93, Inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, com nova redação dada pelo Artigo 22 da

Lei nº 8.270, de 17/12/1991, e em conformidade com o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017. (Processo nº 23102.002607/2021-14).

Nº 599, de 31.08.21 – Art. 1º Designa CIBELI CARDOSO REYNAUD, matrícula SIAPE nº 368237, para ocupar o Cargo de Direção (CD-2) de Pró-Reitora de Gestão de Pessoas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 600, de 31.08.21 – Art. 1º Designa MÁRCIO FERREIRA BEZERRA, matrícula SIAPE nº 1832876, para exercer o Cargo de Direção (CD-3) de Diretor de Avaliação e Informações Institucionais da Pró-Reitoria de Planejamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 601, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.0001313/2016-16, correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 602, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.006252/2017-56, correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da

referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 603, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000525/2018-30, correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 604, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000509/2018-47, correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 605, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000459/2018-06, correlatos

com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 606, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000511/2018-16, correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 607, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000435/2018-49 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 608, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula

SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000510/2018-71 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 609, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000512/2018-61 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 610, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000505/2018-69 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 611, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000439/2018-27 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 612, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000521/2018-51 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 613, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000518/2018-38 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60

(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 614, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000514/2018-50 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 615, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000528/2018-73 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 616, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os

fatos constantes no Processo nº 23102.000530/2018-42 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 617, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000460/2018-22 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 618, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000519/2018-82 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 619, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332;

e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000513/2018-13 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 620, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000446/2018-29 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 621, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000437/2018-38 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 622, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000522/2018-04 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 623, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000441/2018-04 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 624, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os

fatos constantes no Processo nº 23102.000520/2018-15 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 625, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000436/2018-93 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 626, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000445/2018-84 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 627, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000458/2018-53 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 628, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000454/2018-75 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 629, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000455/2018-10 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021,

que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 630, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000501/2018-81 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 631, de 31.08.21 – Art. 1º Designa ULISSES DE CASTRO MORAES, Matrícula SIAPE nº 397662; MARCELO PINHEIRO, Matrícula SIAPE nº 1032475, ZILMA DAS NEVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 398332; e BARBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 2034912, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração de Casos de Abandono de Cargo (CPAIA), sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos constantes no Processo nº 23102.000504/2018-14 correlatos com as Portarias nº 305 e 332, de 18 e 21 de maio ambas de 2021, que constituiu a comissão supracitada, publicado no Boletim Interno nº 10, de 31 de maio de 2021. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas disposições em contrário.

Nº 632, de 31.08.21 – Art. 1º Dispensa MÁRCIO FERREIRA BEZERRA, matrícula SIAPE nº 1832876, de ocupar a Função Gratificada (FG-2)

de Procurador Institucional da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 398, de 17/04/2019.

*

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

PORTARIAS

Nº 088, de 18.08.21 – Art. 1º Dispensa ALEXANDRE SPERANDEO FENERICH, SIAPE nº 1917346, de substituir a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Letras e Artes - CLA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 089, de 18.08.21 – Art. 1º Designa VINCENZO CAMBRIA, SIAPE nº 1791791, para substituir a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Letras e Artes - CLA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 090, de 18.08.21 – Art. 1º Dispensa ÁLVARO SIMÕES CORRÊA NEDER, SIAPE nº 1586666, da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Letras e Artes - CLA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 091, de 18.08.21 – Art. 1º Designa ALEXANDRE SPERANDEO FENERICH, SIAPE nº 1917346, para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Letras e Artes - CLA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 092, de 23.08.21 – Art.1º Dispensa a docente ADRIANA HOFFMANN FERNANDES, matrícula SIAPE nº 1775358, como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 093, de 23.08.21 – Art.1º Dispensa o docente JOEL DE CAMPOS DE PAULA, matrícula SIAPE nº 1620708, como Membro do Comitê

Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 094, de 23.08.21 – Art.1º Dispensa o docente RAFAEL FORTES SOARES, matrícula SIAPE nº 2521953, como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 095, de 23.08.21 – Art.1º Designa o docente ALEXANDRE SPERANDÉO FENERICH, matrícula SIAPE nº 1917346, como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 096, de 23.08.21 – Art.1º Designa o docente IGOR CHRISTO MIYAHIRA, matrícula SIAPE nº 1752441, como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 097, de 23.08.21 – Art.1º Designa a docente MARIA FERNANDA REZENDE NUNES, matrícula SIAPE nº 6051210, como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 098, de 23.08.21 – Art.1º Designa a docente RAQUEL DE ALMEIDA FERNANDO NEVES, matrícula SIAPE nº 2179737, como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 099, de 23.08.21 – Art.1º Designa o docente THIAGO NASCIMENTO KRAUSE, matrícula SIAPE nº 1860190, como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 100, de 25.08.21 – Art. 1º Designa os docentes TITULARES: MANOEL RICARDO DE LIMA NETO – SIAPE nº1298212, LOBELIA DA SILVA FACEIRA – SIAPE nº1807512, CAMILA MARIA DOS SANTOS MORAES – SIAPE nº1817079 e REGINA MARIA DO REGO MONTEIRO DE ABREU – SIAPE nº223743; e SUPLENTE: ELIEZER PIRES DA SILVA – SIAPE nº1547580, ALEX MEDEIROS KORNALEWSKI – CPF *.***.157-181, JAVIER ALEJANDRO LIFSCHITZ – SIAPE nº1670190 e VERA LUCIA DOYLE LOUZADA DE MATTOS DODEBEI – Cadastro no SIE nº9900225; para comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo dos Cursos de Mestrado e Doutorado, concernente ao Concurso de Seleção Discente - turma 2022 – decorrente no ano de 2021 – Edital nº 19/2021, do Programa de Pós-Graduação em Memória Social do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.**

Nº 101, de 25.08.21 – Art. 1º Designa os docentes TITULARES: EDLAINE DE CAMPOS GOMES – SIAPE nº1204949, ANDREA LOPES DA COSTA – SIAPE nº1565704 e LUIZ PAULO MOITA LOPES – Matrícula nº371327; e SUPLENTE: RICARDO SALZTRAGER – SIAPE nº1740337; para comporem a Comissão de Recurso do Processo Seletivo dos Cursos de Mestrado e Doutorado, concernente ao Concurso de Seleção Discente - turma 2022 – decorrente no ano de 2021 – Edital nº 19/2021, do Programa de Pós-Graduação em Memória Social do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 102, de 25.08.21 – Art. 1º Designa Inês MARIA MENESES DOS SANTOS, SIAPE nº1036653, para substituir a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 103, de 30.08.21 – Art.1º Dispensa o Docente: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA, matrícula SIAPE: 1795286 da área de Matemática e Estatística, como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela portaria nº 390, de 19.05.2015. Art. 2º Designa a Docente: ADRIANA

PIMENTA DE FIGUEIREDO, matrícula SIAPE: 1567552, da área de Matemática e Estatística, como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela portaria nº 390, de 19.05.2015. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

*

ATOS A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

Nº 716, de 04.08.21 – Concede afastamento, com ônus limitado, no período 1º de setembro de 2021 a 30 de março de 2025, à servidora NINA SILVA PRADO LESSA, matrícula SIAPE nº 2405970, CPF 122.887.147-78, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada no HUGG, para cursar Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Teoria Psicanalítica na UFRJ, no Rio de Janeiro, de acordo com o estabelecido no art. 96-a, da lei 8.112/90. (Processo nº 23102.002001/2021-89).

Nº 717, de 04.08.21 – Art. 1º - Retifica a progressão por mérito do servidor HUMBERTO FRANCISCO DA CUNHA, SIAPE 2246428, anexo à Portaria PROGEPE nº433, de 21 de maio de 2020. Onde se lê progressão por mérito de 203 para 204, leia-se 303 para 304. (Processo nº 23102.000145/2021-09).

Nº 718, de 04.08.21 – Art.1º. Concede Retribuição por Titulação (DOUTORADO) a Professora ANDREA POVEDANO, matrícula SIAPE nº 1296310, com base no Artigo 1º, parágrafo 2º, Alínea C da Lei nº 12.772 de 28.12.2012, com redação dada pela Lei 12.863 de 24.09.2013 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art.2º. Os efeitos financeiros para fins de Retribuição por Titulação Docente vigoram a partir de 25/06/2021, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001738/2021-84).

Nº 719, de 04.08.21 – Art.1º. Concede Retribuição por Titulação (DOUTORADO) ao Professor FRANCISCO JOSE DE FREITAS, matrícula SIAPE nº 398515, com base no Artigo 1º, parágrafo 2º, Alínea C da Lei nº 12.772 de 28.12.2012, com redação dada pela Lei 12.863 de 24.09.2013 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art.2º. Os efeitos financeiros para fins de Retribuição por Titulação

Docente vigoram a partir de 07/04/2021, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001392/2021-14).

Nº 720, de 04.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) MARIA LUIZA SUSSEKIND VERISSIMO, matrícula SIAPE nº 1725215 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 17/06/2016 a 16/06/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 17/06/2018, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001689/2021-80).

Nº 721, de 04.08.21 – INSUBSISTENTE

Nº 722, de 06.08.21 – Art. 1º - Concede Horário Especial à servidora estudante SONIA TEREZINHA DE OLIVEIRA, CPF 714.768.577-68, matrícula Siape nº 0398356, ocupante do cargo Assistente em Administração, lotada na Decania do CCH, no período de 02 de agosto a 19 de novembro de 2021, para cursar o Mestrado em Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade na UERJ, na qual está matriculada, de acordo com os termos do processo, em conformidade com o estabelecido no art. 98, da lei 8.112/90. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 02 de agosto de 2021, quando se iniciou o horário especial. (Processo nº 23102.000290//2021-81).

Nº 723, de 06.08.21 – Concede pensão vitalícia a CATIA MARTINS DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-servidor Paulo Gonçalves dos Santos, matrícula SIAPE nº 2220521, Assistente em Administração D IV 04, do Quadro de Pessoal Ativo desta Universidade, com fundamento nos artigos 217, inciso I e 222, inciso VII, alínea “b”, item nº 6, da Lei nº 8.112/1990, com as alterações dadas pela Lei nº 13.135/2015, combinado com o caput do artigo 23 e o Inciso II, § 1º, do artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a partir de 23 de junho de 2021, data do óbito. (Processo nº 23102.002146/2021-80).

Nº 724, de 06.08.21 – Concede pensão vitalícia a JOBERVAL LOBATO DE SOUZA, na condição de cônjuge da ex-servidora Celina

Frazão de Souza, matrícula SIAPE nº 398115, Técnica de Laboratório, do Quadro de Pessoal Inativo desta Universidade, com fundamento nos artigos 217, inciso I e 222, inciso VII, alínea “b”, item nº 6, da Lei nº 8.112/1990, com as alterações dadas pela Lei nº 13.135/2015, combinado com o caput do artigo 23 e o Inciso II, § 1º, do artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a partir de 27.06.2021, data do óbito. (Processo nº 23102.002147/2021-24).

Nº 725, de 10.08.21 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária a PAULO GUSTAVO BOSÍSIO, matrícula SIAPE nº 0305489, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior – Associado – Nível 2, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, publicada no DOU de 13.11.2019, com proventos calculados pela totalidade da remuneração, conforme previsto no inciso I, § 6º do mesmo artigo. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOU. (Processo nº 23102.002076/2021-60).

Nº 726, de 10.08.21 – Art. 1º Suspende o cronograma previsto para o Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor Adjunto A, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Patologia Geral, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, tornado público por meio do Edital nº 05/2020, em virtude da impossibilidade de realizar de forma segura a seleção, considerando o estado de emergência em saúde pública, conforme os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa Progepe nº 02, de 06.04.2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 727, de 11.08.21 – Reconhece o exercício da servidora AMANDA PEREIRA GOMES DE SÁ DA CRUZ, ocupante do cargo de Enfermeira, CPF nº. 122.196.827-06, matrícula SIAPE nº 2395794, no Serviço de Pacientes Externos do HUGG, a contar de 06/08/2021. (Processo nº 23102.002.512/2019-86).

Nº 728, de 11.08.21 – Art. 1º Concede o adicional de insalubridade no grau MEDIO (10%), a servidora abaixo relacionada, com base no Laudo Pericial nº 26269-000.002/2019, emitido pela equipe multidisciplinar do Setor de Atenção a Saúde do Trabalhador SAST, da PROGEPE. Art. 2 - Os efeitos desta portaria retroagem

a 06/08/2019, data de concessão de Insalubridade ao Módulo dos Adicionais Ocupacionais. (Processo nº 23102.002512/2019-86).

Relação de Servidores:

SERVIDOR: AMANDA PEREIRA GOMES DE SA DA CRUZ
CARGO: ENFERMEIRO-AREA
LOTAÇÃO: 238 - SERVIÇO DE PACIENTES EXTERNOS DO HUGG
ADICIONAL: INSALUBRIDADE GRAU: MEDIO
INÍCIO CONCESSÃO: 06/08/2021

Nº 729, de 11.08.21 – Concede afastamento, com ônus limitado, no período 01 de setembro a 30 de novembro de 2021, à servidora ANA REGINA RAMOS AZEVEDO FERNANDES, matrícula SIAPE nº 1199471, CPF 128.164.387-41., ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada no HUGG, para realizar atividades inerentes ao curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UERJ, de acordo com o estabelecido no art. 96-a, da lei 8.112/90. (Processo nº 23102.002263/2021-43).

Nº 730, de 11.08.21 – Art. 1º - Concede Horário Especial ao servidor estudante EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF 087.598.747-83, matrícula SIAPE nº 1567483, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, no período de 09 de agosto a 06 de novembro de 2021, para cursar Doutorado em Engenharia Biomédica na UFRJ na qual está matriculado, de acordo com os termos do processo, em conformidade com o estabelecido no art. 98, da lei 8.112/90. (Processo nº 23102.0001324/2021-55).

Nº 731, de 11.08.21 – Art. 1º - Concede Promoção ao Professor (a) CLAUDIA ALESSANDRA FORTES AIUB, matrícula SIAPE nº 2866037 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 18/10/2017 a 17/10/2019, e em vista a obtenção do título de Doutor em 12/12/2005, com base no Artigo 13, Inciso 2º - alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 18/10/2019, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001324/2020-74).

Nº 732, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) JARBAS DE MESQUITA NETO, matrícula SIAPE nº 398778 – Associado Classe D Nível 1, para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao interstício: 01/03/2016 a 28/02/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/03/2018, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001053/2021-38).

Nº 733, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) ANDREA FURTADO MACEDO, matrícula SIAPE nº 1299039 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 10/08/2019 a 09/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 10/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001886/2021-07).

Nº 734, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) CESAR LUIS SIQUEIRA JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1530354 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 11/08/2019 a 10/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 11/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001884/2021-18).

Nº 735, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) ENARA ECHART MUNOZ, matrícula SIAPE nº 2918692 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 24/08/2018 a 23/08/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 24/08/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho

de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002207/2021-17).

Nº 736, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) VERA CAROLINA BORDALLO BITTENCOURT, matrícula SIAPE nº 2527227 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 16/04/2019 a 15/04/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 16/04/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002208/2021-53).

Nº 737, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Aceleração da Promoção ao Professor (a) ALINE AFFONSO LUNA, matrícula SIAPE nº 3030793 – Adjunto A Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 1, *com base no Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28.12.2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014.* Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Aceleração Docente vigoram a partir de 19/03/2021, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001419/2021-79).

Nº 738, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Aceleração da Promoção ao Professor (a) LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO, matrícula SIAPE nº 2222486 – Assistente A Nível 2, para Professor Assistente Classe B Nível 1, *com base no Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28.12.2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014.* Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Aceleração Docente vigoram a partir de 24/05/2020, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002025/2021-38).

Nº 739, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) LUCIA RICOTTA VILELA PINTO, matrícula SIAPE nº 1000962 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 29/11/2017 a 28/11/2019, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 29/11/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho

de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002163/2021-17).

Nº 740, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) **DHYAN LUCAS NEUMANN TOFFOLO AYRES**, matrícula SIAPE nº 2256977 – Assistente Classe B Nível 1, para Professor Assistente Classe B Nível 2, referente ao interstício: 19/10/2018 a 18/10/2020, com base no **Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014**. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 19/10/2020, de acordo com a **Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016**. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002209/2021-06).

Nº 741, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) **GUILHERME RAPOZEIRO FRANÇA**, matrícula SIAPE nº 1684856 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 08/06/2019 a 07/06/2021, com base no **Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014**. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 08/06/2021, de acordo com a **Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016**, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001449/2021-85).

Nº 742, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) **ADENILSON DE SOUZA DA FONSECA**, matrícula SIAPE nº 1681660 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 04/06/2019 a 03/06/2021, com base no **Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014**. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 04/06/2021, de acordo com a **Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016**, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001450/2021-18).

Nº 743, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Promoção ao Professor (a) **RICARDO KOSOVSKI**, matrícula SIAPE nº 1204709 – Associado Classe D Nível 4, para Professor Titular, referente ao Interstício: 02/04/2015 a 01/04/2017, com base no **Artigo 13**,

Inciso 2º - alínea IV, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 02/04/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001611/2021-65).

Nº 744, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) ROBERTA LOURENCO ZIOLLI, matrícula SIAPE nº 1824892 – Associado Classe D Nível 1, para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao interstício: 08/11/2018 a 07/11/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 08/11/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001772/2021-59).

Nº 745, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) PRISCILA TAVARES GUEDES, matrícula SIAPE nº 2157804 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 06/07/2019 a 05/07/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 06/07/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001823/2021-42).

Nº 746, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) GUILHERME DE ANDRADE GAGHEGGI RAVANINI, matrícula SIAPE nº 3562537 – Assistente A Nível 1, para Professor Assistente A Nível 2, referente ao interstício: 23/11/2016 a 22/11/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 23/11/2018, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001601/2021-20).

Nº 747, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) **MARIANA DE AGUIAR FERREIRA MUAZE**, matrícula SIAPE nº 1299225 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 11/08/2019 a 10/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 11/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002140/2021-11).

Nº 748, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) **JOEL CAMPOS DE PAULA**, matrícula SIAPE nº 1620708 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 12/08/2019 a 11/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 12/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001885/2021-54).

Nº 749, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) **NATALIA LUISA FELICIO MACEDO MACHADO**, matrícula SIAPE nº 1022718 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 09/05/2019 a 08/05/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 09/05/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002078/2021-59).

Nº 750, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) **PAULA SANTOS CERYNO**, matrícula SIAPE nº 1728418 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 25/04/2019 a 24/04/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a

partir de 25/04/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001916/2021-77).

Nº 751, de 12.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) PEDRO SPINOLA PEREIRA CALDAS, matrícula SIAPE nº 1507566 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 04/08/2019 a 03/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 04/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002145/2021-35).

Nº 752, de 17.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) LUANA AZEVEDO DE AQUINO, matrícula SIAPE nº 1642341 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 22/02/2019 a 21/02/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 22/02/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001434/2021-17).

Nº 753, de 17.08.21 – Art. 1º - Concede Promoção Funcional ao Professor (a) ANA LUCIA TABOADA GJORUP, matrícula SIAPE nº 2251063 – Auxiliar Classe A Nível 2, para Professor Assistente Classe B Nível 1, referente ao interstício: 23/09/2017 a 22/09/2019, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 23/09/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001506/2021-26).

Nº 754, de 17.08.21 – Art. 1º - Concede Aceleração da Promoção ao Professor (a) VINICIUS DE SOUZA TOLENTINO, matrícula SIAPE nº 2877040 – Assistente A Nível 2, para Professor Assistente Classe B Nível 1, *com base no Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772*

de 28.12.2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Aceleração Docente vigoram a partir de 01/09/2020, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002200/2021-97).

Nº 755, de 17.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) ADRIANA LEMOS PEREIRA, matrícula SIAPE nº 1068616 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 16/08/2019 a 15/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 16/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002129/2021-42).

Nº 756, de 17.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) ANA LUCIA MARTINS SOARES, matrícula SIAPE nº 1040853 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 16/08/2019 a 15/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 16/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001968/2021-43).

Nº 757, de 17.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) JULIANA FURTADO DIAS, matrícula SIAPE nº 1697151 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 15/08/2019 a 14/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 15/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001609/2021-96).

Nº 758, de 17.08.21 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais a CEZAR MASSOTO LARANJEIRAS, matrícula SIAPE nº 398120, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia,

Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005 e assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, publicada no DOU de 13.11.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOU. (Processo nº 23102.002264/2021-98).

Nº 759, de 17.08.21 – Art. 1º Altera o Regime de Trabalho do servidor BRUNO DA SILVA CUNHA, matrícula SIAPE 1019842, Médico, nível de classificação E, nível de capacitação III, Padrão de vencimento 03, lotado no Serviço de Doenças Infecto-Parasitárias do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, e com base na Lei 8.112, de 11.12.1990. Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102001452/2021-07).

Nº 760, de 18.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) MARCIA REGINA ROMEIRO CHUVA, matrícula SIAPE nº 223635 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 18/08/2019 a 17/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 18/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002139/2021-88).

Nº 761, de 18.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) LUIS FERNANDO FILARDI FERREIRA, matrícula SIAPE nº 2900552 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 11/01/2017 a 10/01/2019, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 11/01/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002607/2020-33).

Nº 762, de 18.08.21 – Art. 1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório e por recomendação da Comissão Permanente de Pessoal Docente, da servidora LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO, matrícula Siape Nº 2222486, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 24/05/2021. (Processo nº 23102.002025/2021-38).

Nº 763, de 18.08.21 – Art. 1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório e por recomendação da Comissão Permanente de Pessoal Docente, da servidora ALINE AFFONSO LUNA, matrícula Siape Nº 3030793, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 19/03/2021. (Processo nº 23102.00141/2021-79).

Nº 764, de 18.08.21 – Art. 1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável da servidora LUCIANA PRATA DA PASCHOA, matrícula SIAPE nº 1651256, ocupante do cargo de Assistente em Administração desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01/09/2011.

Nº 765, de 23.08.21 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais a CLARA DE ALMEIDA PERRONI, matrícula SIAPE nº 398448, ocupante do cargo de Copeiro, Nível de Classificação B, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005 e assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, publicada no DOU de 13.11.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOU. (Processo nº 23102.002260/2021-18).

Nº 766, de 23.08.21 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais a MARIA DAS CANDEIAS BACELLAR LIMA, matrícula SIAPE nº 398028, ocupante do cargo de Enfermeiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005 e assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, publicada no DOU de 13.11.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOU. (Processo nº 23102.002144/2021-91).

Nº 767, de 23.08.21 – Concede pensão vitalícia a EDNA GOMES COSTA DIAS, na condição de cônjuge do ex-servidor Flavio Ribeiro Dias, matrícula SIAPE nº 1037076, Pedreiro, do Quadro de Pessoal Inativo desta Universidade, com fundamento nos artigos 217, inciso I e 222, inciso VII, alínea “b”, item nº 6, da Lei nº 8.112/1990, com as alterações dadas pela Lei nº 13.135/2015, combinado com o caput do artigo 23 e o § 1º, Inciso II, do artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a partir de 26.06.2021, data do óbito. (Processo nº 23102.002421/2021-65).

Nº 768, de 24.08.21 – Art. 1º Concede Progressão por Mérito referente ao mês de SETEMBRO de 2021 aos servidores constantes do quadro anexo, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2º Os efeitos financeiros vigoram a partir das respectivas datas informadas no anexo desta Portaria. (Processo nº 23102.002738/2020-11).

Nº 769, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora ADÁLIA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1302679, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 2, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Conhecendo a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Atualização em Assistência de Enfermagem ao Parto Normal, restando a carga horária excedente de 30h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020.

Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 17/07/2021. (Processo nº 23102.000258/2020-15).

Nº 770, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora ANA PAULA DOS SANTOS RAMOS, matrícula nº 1440022, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 12, lotada no Serviço do Centro Cirurgico do HUGG, em vista da conclusão do curso Atualização em Enfermagem e a Saúde do Idoso, restando a carga horária excedente de 120h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 01/07/2021. (Processo nº 23102.001389/2018-03).

Nº 771, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III ao servidor CARLOS EDUARDO SILVA, matrícula nº 2307054, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 4, lotado no Serviço de Clinica Medica B do HUGG, em vista da conclusão do curso Microbiologia, restando a carga horária excedente de 20h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 02/07/2021. (Processo nº 23102.007510/2017-11).

Nº 772, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III ao servidor CARLOS FABIANO CLARENCE, matrícula nº 2423346, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 3, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Gestaçã de alto risco, restando a carga horária excedente de 0h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 13/07/2021. (Processo nº 23102.007198/2019-28).

Nº 773, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora DINAH IBRAHIM GUANABARA DA SILVA, matrícula nº 2421207, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 3, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Enfermagem em Cardiologia; Introdução ao Estudo da Anatomia Humana, restando a carga horária excedente de 130h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 06/07/2021. (Processo nº 23102.003287/2019-03).

Nº 774, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora FRANCISCA LORENA DE MELO LIBERATO, matrícula nº 2405435, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotada no Serviço de Anestesiologia do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Direito administrativo para gerentes no setor público - turma 1; Introdução ao orçamento público - turma 1; Segurança do paciente e Qualidade em serviços de saúde; Ventilação Mecânica Avançada, restando a carga horária excedente de 45h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 12/07/2021. (Processo nº 23102.006553/2019-41).

Nº 775, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora GRAZIELLA ALCANTARA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 1523191, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotada no Serviço do Centro Cirúrgico do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Normas e Procedimentos para Vacinação; Sus Sistema Único de Saúde Diretrizes e Perspectivas; Saúde da Criança e a Saúde da Família, restando a carga horária excedente de 15h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem

de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 18/07/2021. (Processo nº 23102.000685/2020-01).

Nº 776, de 24.08.21 – Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora LENILCE PEREIRA DE SOUSA DA SILVA, matrícula nº 3061200, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Introdução à Libras; Atualização para Enfermeiros em Cuidados intensivos a pacientes críticos com a Covid-19; Das políticas às ações: direitos da pessoa idosa no Brasil; Medidas de Biossegurança Atualizadas para Enfrentamento da COVID-19UFSC, restando a carga horária excedente de 110h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 18/07/2021. (Processo nº 23102.000268/2020-51).

Nº 777, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II ao servidor LEO LARA ESPINOZA, matrícula nº 1521130, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotado no Serviço de Clínica Cirúrgica B do HUGG, em vista da conclusão do curso Cuidados aplicados às feridas- Noções Gerais, restando a carga horária excedente de 60h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 25/02/2021. (Processo nº 23102.002118/2021-62).

Nº 778, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III ao servidor LEONARDO SILVA FERREIRA, matrícula nº 3067325, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 3, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Cuidados Paliativos, restando a carga horária excedente de 30h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial

nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 21/07/2021. (Processo nº 23102.000129/2020-27).

Nº 779, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora LETÍCIA CRISTINA CARDOSO FONTES DOS SANTOS, matrícula nº 1244245, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotado no Serviço de Anestesiologia do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Qualidade e eficiência na coleta de sangue - Noções gerais; Biossegurança - Fundamentos essenciais, restando a carga horária excedente de 90h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 08/07/2021. (Processo nº 23102.006479/2019-63).

Nº 780, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III ao servidor LUIS FELIPE LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 2423455, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 3, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Enfermagem em Cardiologia, restando a carga horária excedente de 150h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 27/04/2021. (Processo nº 23102.004517/2019-43).

Nº 781, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV ao servidor RAPHAEL DE LIMA CONSOLINE DA SILVA, matrícula nº 1938138, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 3, lotado no Serviço de Patologia Clínica do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Abordagem Domiciliar em Cuidados Paliativos Interdisciplinar; Situações Clínicas Comuns na Atenção Primária à Saúde – Enfermagem; Situações Clínicas Comuns na Atenção Primária à Saúde – Medicina; Hemograma,

Anemia e Linfadenopatia, restando a carga horária excedente de 15h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 17/08/2021. (Processo nº 23102.004868/2018-73).

Nº 782, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora SIMONE MARIA BAPTISTA DOS SANTOS, matrícula nº 1058061, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 16, lotado no Serviço de Pacientes Externos do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Abordagem domiciliar em situações clínicas comuns em idosos - Conteúdo Enfermagem; Situações Clínicas Comuns na Atenção Primária à Saúde – Enfermagem, restando a carga horária excedente de 0h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 30/06/2021. (Processo nº 23102.002117/2021-18).

Nº 783, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora TEREZINHA VIEIRA PORFÍRIO DE SOUZA, matrícula nº 1270844, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão dos cursos XXX Congresso Brasileiro de Nefrologia, XII Congresso Luso-Brasileiro de Nefrologia e XVIII Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia; Inglês Instrumental, restando a carga horária excedente de 57h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 23/07/2021. (Processo nº 23102.000229/2020-53).

Nº 784, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora THAIANE GOULART MACHADO FERNANDES, matrícula nº 2221238, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C,

Padrão de vencimento 5, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Enfermagem e a saúde do idoso, restando a carga horária excedente de 90h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 12/07/2021. (Processo nº 23102.008500/2017-01).

Nº 785, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III ao servidor WELLINGTON MARINHO CABRAL TORRES, matrícula nº 3061060, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 3, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Gestaçao de alto risco, restando a carga horária excedente de 30h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 18/07/2021. (Processo nº 23102.000128/2020-82).

Nº 786, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora ROSIMAR CONCEIÇÃO DA HORA, matrícula nº 1939589, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 5, lotada no Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Ciclo 3 do Programa de Atualização em Enfermagem/Urgência e Emergência, restando a carga horária excedente de 70h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 26/07/2021. (Processo nº 23102.004539/2016-61).

Nº 787, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora GISELLE VIANA MIRALHES VARGES, matrícula nº 1010465, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotada na Superintendencia Medica do HUGG, em vista da conclusão do

curso Noções Básicas de Atendimento Pré-hospitalar, restando a carga horária excedente de 30h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 28/07/2021. (Processo nº 23102.005611/2019-10).

Nº 788, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora FABIANA TAVARES PAES, matrícula nº 2421632, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 3, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Atualização em Enfermagem Oncológica, restando a carga horária excedente de 90h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 30/07/2021. (Processo nº 23102.006323/2019-82).

Nº 789, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora YOLANDA FAIA MANHÃES TOLENTINO, matrícula nº 1313337, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 12, lotada na Serviço de Clínica Médica A do HUGG, em vista da conclusão do curso ultrassom endoscópico , restando a carga horária excedente de 180h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 29/06/2021. (Processo nº 23102.005122/2011-19).

Nº 790, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora LILIAN KUHNERT CAMPOS, matrícula nº 1219447, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 15, lotada no Serviço de Pediatria do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Ciclo 17 do Programa de Atualização em Neonatologia; IV Curso de Preceptoria na Formação em Saúde, restando a carga horária excedente de 30h,

e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 30/07/2021. (Processo nº 23102.003147/2016-84).

Nº 791, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV ao servidor FRANCISCO WILSON DE AGUIAR COSTA, matrícula nº 2029007, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 6, lotado na Coordenação de Engenharia, em vista da conclusão do curso Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia; Licitações Sustentáveis; Prevenção e Detecção de Cartéis em Licitações; Sustentabilidade na Administração Pública; Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos; Obras Públicas de Edificação e de Saneamento - Módulo Planejamento; Liderança e Gestão de Equipes, restando a carga horária excedente de 64h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 19/07/2021. (Processo nº 23102.005011/2015-28).

Nº 792, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora ISABELA COSTA DA SILVA, matrícula nº 1181649, ocupante do cargo de Arquivista, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 4, lotada na Direção do Arquivo Central, em vista da conclusão do curso Administração, restando a carga horária excedente de 0h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 12/07/2021. (Processo nº 23102.007031/2017-03).

Nº 793, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II ao servidor WILLIAM ELOY DE BARROS, matrícula nº 2084478, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 6, lotado na Divisão de Processos Seletivos/PROGRAD, em vista da conclusão do curso Introdução à Libras, restando a carga horária

excedente de 0h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 05/07/2021. (Processo nº 23102.002116/2021-73).

Nº 794, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora ROBERTA MARIA DA CUNHA RÉGIS, matrícula nº 2157916, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 5, lotada no Instituto de Saude Coletiva/CCBS, em vista da conclusão do curso Inteligência Emocional; Introdução a Libras; Cidadania e Direitos Humanos, restando a carga horária excedente de 10h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 21/06/2021. (Processo nº 23102.001162/2016-98).

Nº 795, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III ao servidor BRUNO GONÇALVES SILVA, matrícula nº 3057607, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotado na Diretoria de Pós-Graduação da PROPG, em vista da conclusão do curso Análise Ex-Ante de Políticas Públicas, restando a carga horária excedente de 226h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 16/07/2021. (Processo nº 23102.000248/2020-80).

Nº 796, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora FABÍOLA GUIMARÃES MONTEIRO, matrícula nº 1954940, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 7, lotada na Secretaria de Ensino do CLA, em vista da conclusão do curso Política Contemporânea; Excelência no Atendimento; Introdução ao Direito Constitucional; Gestão da

Informação e Documentação - Conceitos Básicos; Inglês Básico, restando a carga horária excedente de 32h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 29/07/2021. (Processo nº 23102.000867/2014-26).

Nº 797, de 24.08.21 – Art. 1º - Concede Gratificação de Raios X - UNICO (10%), a servidora abaixo relacionada, com base no Laudo Pericial n 26269-000.030/2019, emitido pela equipe multidisciplinar do Setor de Atenção a Saúde do Trabalhador SAST, da PROGEPE. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 15/07/2021, data de concessão de Insalubridade ao Módulo dos Adicionais Ocupacionais. (Processo nº 23102.004415/2019-28).

Relação de Servidores:

**SERVIDOR: MARIA ALICE DA SILVA PAES
CARGO: MEDICO-AREA
LOTAÇÃO: 267 - SERVIÇO DE RADIOLOGIA DO HUGG
ADICIONAL: RAIOS-X GRAU: UNICO
INÍCIO CONCESSÃO: 15/07/2021**

Nº 798, de 25.08.21 – Reconhece o exercício da servidora VANESSA MONTEIRO DIAS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, CPF nº. 095.687.047-36, matrícula SIAPE nº. 1531849, na Unidade Organizacional (UORG) 231 – Divisão de Enfermagem, a contar de 01/07/2021. (Processo nº 23102.007.777/2018-90).

Nº 799, de 25.08.21 – Reconhece o exercício do servidor JOSÉ CARLOS PINHEIRO JUNIOR, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, CPF nº. 036.908.257-50, matrícula SIAPE nº. 1542770, na Unidade Organizacional (UORG) 231 – Divisão de Enfermagem, a contar de 01/07/2021. (Processo nº 23102.007.777/2018-90).

Nº 800, de 25.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) EVA MARIA COSTA, matrícula SIAPE nº 398005 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 24/03/2019 a 23/03/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772

de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 24/03/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002479/2021-17).

Nº 801, de 25.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) PRISCILA DE CASTRO HANDEM, matrícula SIAPE nº 1810015 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 08/08/2019 a 07/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 08/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002480/2021-33).

Nº 802, de 25.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) FRANA ELIZABETH MENDES, matrícula SIAPE nº 2545049 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 04/07/2019 a 03/07/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 04/07/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002311/2021-01).

Nº 803, de 25.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão por Mérito aos servidores do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) constantes do quadro anexo, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2º - Os efeitos financeiros vigoram a partir das respectivas datas informadas no anexo desta Portaria. (Processo nº 23102.000145/2021-09).

Nº 804, de 26.08.21 – Interrompe a licença sem vencimentos para trato de assuntos particulares, a partir de 23 de agosto de 2021, concedida através da Portaria nº 135, de 11 de fevereiro de 2019, da servidora LAURA SINAY, matrícula SIAPE 1779811, ocupante do Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 604, lotada

no Departamento de Ciências do Ambiente, do Instituto de Biociências, com base no estabelecido no Art. 91 da Lei nº 8112/90, de 11/12/1990. (Processo nº 23102.008138/2018-41).

Nº 805, de 26.08.21 – Art. 1º Retoma o cronograma para a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para Cargo de Professor de Professor Adjunto A, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Educação/Planejamento e Avaliação Educacional/Política Educacional, Dinâmica e Organização Escolar, Planejamento Educacional, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, tornado público por meio do Edital nº 02/2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 806, de 26.08.21 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais, a contar de 01.08.2021, a JORGE CARVALHO MOREIRA, matrícula SIAPE nº 398433, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior – Adjunto – Nível 4, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005 e assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, publicada no DOU de 13.11.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOU. (Processo nº 23102.002453/2021-61).

Nº 807, de 27.08.21 – Art. 1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório e por recomendação da Comissão Permanente de Pessoal Docente, da servidora BARBARA FERREIRA SARAIVA DA FONSECA, matrícula Siape Nº 4562579, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 29/05/2020. (Processo nº 23102.002230/2021-01).

Nº 808, de 27.08.21 – Art. 1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório e por recomendação da Comissão Permanente de Pessoal Docente, da servidora LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO, matrícula Siape Nº 2222486, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20,

da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 24/05/2020. (Processo nº 23102.002231/2021-48).

Nº 809, de 27.08.21 – Art. 1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório e por recomendação da Comissão Permanente de Pessoal Docente, da servidora CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, matrícula Siape Nº 1479691, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 25/08/2019. (Processo nº 23102.002485/2021-66).

Nº 810, de 27.08.21 – Art. 1º - Concede Aceleração da Promoção ao Professor (a) BARBARA FERREIRA SARAIVA DA FONSECA, matrícula SIAPE nº 4562579 – Auxiliar Classe A Nível 2, para Professor Assistente Classe B Nível 1, *com base no Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28.12.2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Aceleração Docente vigoram a partir de 29/05/2020, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.002230/2021-01).

Nº 811, de 27.08.21 – Art. 1º Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados com base no artigo 26, § 2º, Inciso II da Emenda Constitucional nº 103/19, a CARMEN LUCIA ANDRADE DOS SANTOS SEVERINO, matrícula SIAPE nº 2421337, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem – Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 03, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 e artigo 10, § 1º, Inciso II da Emenda Constitucional nº 103 de 12.11.2019, publicada no DOU de 13.11.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOU. (Processo nº 23102.002542/2021-15).

Nº 812, de 27.08.21 – Art. 1º Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados com base no artigo 26, § 2º, Inciso II da Emenda Constitucional nº 103/19, a MARCOS DA SILVA FRIAS, matrícula

SIAPE nº 1363948, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Nível de Classificação C, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimento 12, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 e artigo 10, § 1º, Inciso II da Emenda Constitucional nº 103 de 12.11.2019, publicada no DOU de 13.11.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOU. (Processo nº 23102.002543/2021-51).

Nº 813, de 27.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) ALMIR CORTES BARRETO, matrícula SIAPE nº 1420904 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 05/07/2019 a 04/07/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 13/02/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001497/2021-73).

Nº 814, de 27.08.21 – Art. 1º - Concede Promoção ao Professor (a) CARMEN DIOLINDA DA SILVA SANCHES SAMPAIO, matrícula SIAPE nº 2168386 – Associado Classe D Nível 4, para Professor Titular, referente ao Interstício: 02/05/2017 a 01/05/2019, com base no Artigo 13, Inciso 2º - alínea IV, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 02/05/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001283/2020-16).

Nº 815, de 27.08.21 – Art. 1º - Concede Aceleração da Promoção ao Professor (a) REINALDO VIANA ALVARES, matrícula SIAPE nº 3067183 – Adjunto A Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 1, com base no Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28.12.2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Aceleração Docente vigoram a partir de 27/08/2021, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001722/2021-71).

Nº 816, de 27.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) DIEGO MATOS PINTO, matrícula SIAPE nº 1115253 – Adjunto A Nível 1, para Professor Adjunto A Nível 2, referente ao interstício: 26/08/2019 a 25/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 26/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002310/2021-59).

Nº 817, de 27.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) MARCELO DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2089527 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 21/08/2019 a 20/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 21/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002164/2021-61).

Nº 818, de 27.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) JOAQUIM JUSTINO MOURA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1509086 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 26/09/2017 a 25/09/2019, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 26/09/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002138/2021-33).

Nº 819, de 27.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) HENRIQUE DIAS GOMES DE NAZARETH SOUZA, matrícula SIAPE nº 1424106 – Adjunto A Nível 1, para Professor Adjunto A Nível 2, referente ao interstício: 26/08/2019 a 25/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 26/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho

de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001737/2021-30).

Nº 820, de 27.08.21 – Art. 1º - Concede Aceleração da Promoção ao Professor (a) GUILHERME DA COSTA ASSUNÇÃO CECILIO, matrícula SIAPE nº 1336179 – Adjunto A Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 1, *com base no Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28.12.2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014.* Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Aceleração Docente vigoram a partir de 27/08/2021, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001566/2021-49)

Nº 821, de 27.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) GABRIELA BARRETO DA SILVA SCRAMINGNON, matrícula SIAPE nº 1074893 – Adjunto A Nível 1, para Professor Adjunto A Nível 2, referente ao interstício: 26/08/2019 a 25/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 26/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001811/2021-18).

Nº 822, de 27.08.21 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) FERNANDO LAMARCA PARDO, matrícula SIAPE nº 3144245 – Adjunto A Nível 1, para Professor Adjunto A Nível 2, referente ao interstício: 26/08/2019 a 25/08/2021, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 26/08/2021, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 001610/2021-11).

Nº 823, de 30.08.21 – Art. 1º Retoma o cronograma para a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para Cargo de Professor de Professor Adjunto A, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Educação/Planejamento e Avaliação Educacional/Política Educacional, Dinâmica e Organização Escolar, Planejamento Educacional, do Centro de Ciências Humanas e Sociais,

tornado público por meio do Edital nº 02/2021. Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Nº 824, de 27.08.21 – Art. 1º Altera o Regime de Trabalho do servidor BRUNO SILVA FERREIRA, matrícula SIAPE 1882378, Analista da tecnologia da informação, nível de classificação E, nível de capacitação IV, Padrão de vencimento 04, lotado na Divisão de Recursos Computacionais, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, de 40 (quarenta) para 20(vinte) horas semanais, e com base na Lei 8.112, de 11.12.1990. Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01.09.2021, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102002613/2021-71).

Nº 825, de 27.08.21 – Art. 1º - Concede Promoção ao Professor (a) ANA MARIA DE BULHOES CARVALHO EDELWEISS, matrícula SIAPE nº 398808 – Associado Classe D Nível 4, para Professor Titular, referente ao Interstício: 02/03/2014 a 01/03/2016, com base no *Artigo 13, Inciso 2º - alínea IV, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 002717/2021-86).

*

Publicam-se em anexo

- *Despacho/DAB/2021 – Concessão do Abono Permanência à servidora ELIZABETH MACHADO SOARES.*
- *Instrução Normativa PROPGPI nº 023/2021.*
- *Anexos das Portarias PROGEPE nºs 768 e 803/2021.*
- *Anexos das Resoluções 5.417 a 5.421/2021.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Despacho/DAB/2021

Ref: Elizabeth Machado Soares

Ass.: Concessão do Abono de Permanência

CÓDIGO NO SIAPECAD: 049027

PROCESSO : 23102.002378/2021-38

Ao Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos Substituto:

Informamos a V.Sª. que a servidora **Elizabeth Machado Soares**, matrícula SIAPE nº 1034951, completou em 13/06/2019 os requisitos necessários para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com base no Art.40, § 1º, inciso III da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 c/c o Art. 10, § 1º, inciso I da EC/103/2019, fazendo jus, portanto, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e assegurado pelo §5º do Art. 10 da EC 103/2019.

Esclarecemos, porém, que uma vez que a interessada somente poderia aposentar-se e, conseqüentemente, optar por permanecer em atividade pelas regras impostas pela EC nº 103/2019, os efeitos financeiros do abono de permanência ora concedido, iniciam-se em 13.11.2019, data da vigência da referida Emenda Constitucional.

DAB, em de agosto de 2021

**DILCAR REYNIER
DE ABREU**

Assinado de forma digital por
DILCAR REYNIER DE ABREU
Dados: 2021.08.17 17:22:26 -03'00'

Dilcar Reynier de Abreu
Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

Ao Sr Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

DGPA, em 19 de agosto de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
HENRY GRIVET FERREIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Henry Grivet Ferreira
Diretor de Gestão de Processos Administrativos
Substituto

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito da servidora e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, de de 2021

Assinado de forma
digital por DANIEL
ARAGÃO MACHADO
Dados: 2021.08.23
14:19:35 -03'00'

Daniel Aragão Machado
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete para publicação do reconhecimento do direito da servidora em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARREGOS0422900214
DN: c=BR, ou=UF-RJ, ou=Secretaria
de Incentivo Federal do Brasil - SIB,
ou=ADU@PRO, ou=UF-RJ-CPA,
email=RICARDO.SILVA,
CARREGOS0422900214

Ricardo Silva Cardoso
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI Nº 023, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRIO, por meio da Diretoria de Pós-Graduação – DPG, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, considerando a Resolução UNIRIO nº 5.350, de 29 de outubro de 2020; a Resolução nº 5.244, de 26 de novembro de 2019; a Portaria nº 214, de 01 de abril de 2021 e a Portaria nº 226, de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º A Comissão de Avaliação da Heteroidentificação Racial da Pós-Graduação da UNIRIO será composta por:

- I. 5 (cinco) integrantes titulares nomeados pelo Reitor por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, distribuídos por categoria: Diretor de Pós-Graduação, presidente da comissão; 1 (um) docente atuante na pós-graduação; 1 (um) técnico-administrativo e 2 (dois) alunos de pós-graduação;
- II. 3 (três) integrantes suplentes nomeados pelo Reitor por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, distribuídos por categoria: 1 (um) docente atuante na pós-graduação; 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) aluno de pós-graduação.

Parágrafo único. A cada 12 (doze) meses na segunda quinzena de janeiro será feita uma chamada interna para a Pós-Graduação da UNIRIO para a composição das Comissões citadas no art.1º.

Art.2º A entrevista à comissão, prevista nos termos desta Instrução Normativa, deverá ser feita em sala exclusiva para este fim, de maneira que garanta total sigilo em

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e2d408159eae7d3bcae64165cb9c1b9fad5dbff7b442ecb5ee4fa3a3e7a8512b





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

relação aos procedimentos adotados, com a presença do (a) candidato (a), da comissão, do representante da DPG e do observador externo, quando for o caso.

§1º O programa/curso de pós-graduação deverá enviar ao e-mail heteroidentificacao.dpg@unirio.br um ofício digitalizado com a requisição do agendamento da comissão especificando data conforme calendário disponível no sítio da DPG:

<http://www.unirio.br/propg/diretoria-de-pos-graduacao-2/calendarios/comissao-de-heteroidentificacao>

§2º As datas selecionadas em desacordo com o calendário disponibilizado pela DPG serão desconsideradas.

§3º Data e horário do procedimento de heteroidentificação deverão ser registrados no edital de seleção discente para o programa/curso de pós-graduação.

§4º Em casos extraordinários, a serem julgados pela Comissão de Heteroidentificação, os procedimentos poderão ocorrer de forma remota.

Art.3º Os coordenadores dos cursos deverão enviar à DPG em até 10 (dez) dias úteis antecedentes à data escolhida, por meio do e-mail heteroidentificacao.dpg@unirio.br, as seguintes informações dos candidatos que optarem por concorrer pelo sistema de cotas pretos, pardos e índios nos respectivos editais de seleção:

- I. Nome completo;
- II. Número do CPF;
- III. Cópia colorida do documento de identidade com foto;
- IV. E-mail.

§1º A DPG comunicará aos candidatos, por e-mail, até 2 (dois) dias úteis antecedentes à data escolhida, o horário e endereço da sala para a entrevista.

§2º Os documentos supracitados devem corresponder apenas aos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e2d408159eae7d3bcae64165cb9c1b9fad5dbff7b442ecb5ee4fa3a3e7a8512b





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

§3º O descumprimento do prazo registrado no caput do art.3º acarretará a suspensão do procedimento de heteroidentificação previamente agendado e a remarcação da data por parte da DPG.

§4º A remarcação citada no §3º ocorrerá por meio da seleção de data dentre as disponibilizadas previamente no calendário da heteroidentificação por parte da DPG.

§5º Até 1 (um) dia útil antecedente à data escolhida, o candidato deverá enviar a autodeclaração racial para o e-mail supracitado no caput do art.3º.

§6º No momento da entrevista, o candidato deverá estar, em mãos, com o documento de identidade utilizado para realizar a inscrição no processo seletivo.

§7º A Comissão de Heteroidentificação irá tolerar, no máximo, 5 (cinco) minutos de atraso para que o candidato se apresente na sala virtual, com áudio e vídeo habilitados e em funcionamento, caso contrário, será considerado como FALTA.

§8º O candidato deverá realizar sua entrevista em local com boa iluminação, de preferência à luz natural, cabendo a comissão avaliar tais condições no momento da entrevista.

§9º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados enviados pela DPG seja por e-mail, incluindo spam, ou por meio de publicação em seu site oficial: <http://www.unirio.br/propg/diretoria-de-pos-graduacao-2/comissao-de-heteroidentificacao-racial-da-pos-graduacao>.

§10. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para realização da entrevista para candidatos atrasados e ausentes nos dias agendados para entrevista, salvo problema de conexão causados por motivo fortuito comprovado mediante critério estabelecido pela comissão de seleção e registrado no edital de seleção discente.

§11. A comprovação citada no parágrafo §10 deverá ser enviada à comissão de recurso do processo seletivo discente em até 48h a partir da data em que o procedimento de heteroidentificação foi realizado.

§12. Uma vez deferida a comprovação citada no §11, cópia da ata da comissão de recurso com a aprovação da motivação da falta do candidato deverá ser enviada à DPG, por meio do e-mail heteroidentificacao.dpg@unirio.br, que convocará os candidatos necessariamente em data subsequente, dentre as disponibilizadas em

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240
(21) 2542-7716 – 2542-7759 - propgpi@unirio.br
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e2d408159eae7d3bcae64165cb9c1b9fad5dbff7b442ecb5ee4fa3a3e7a8512b





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

calendário próprio, ao recebimento da documentação discriminada no presente parágrafo.

§13. O envio da cópia da ata da comissão de recurso deverá ser feito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data a ser realizado o procedimento de heteroidentificação.

Art.4º É dever dos membros da comissão e do observador externo manter absoluto sigilo quanto ao processo de heteroidentificação, abstendo-se de tecer quaisquer comentários públicos ou privados sobre este.

§1º Os membros titulares deverão comparecer à reunião e confirmarem sua presença com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da reunião

§2º O não comparecimento do membro titular à reunião deverá ser justificada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da reunião.

Art.5º A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§1º Em formulário próprio fornecido pela DPG, cada membro da comissão marcará a opção Apto ou Não Apto, de acordo com sua convicção pessoal.

§2º Deverá ser observado apenas o caráter fenotípico (aparência) do (a) candidato (a) avaliado, sendo vedada a realização de perguntas acerca de sua ascendência familiar.

§3º O resultado da heteroidentificação será divulgado pela DPG em sua página eletrônica em até 3 (três) dias úteis após a data da entrevista.

§4º É vedado à comissão o fornecimento de quaisquer informações acerca do parecer por meio distinto do estipulado pelo § 3º.

Art.6º Uma vez apto no procedimento de heteroidentificação e não classificado dentro do número de vagas para negros, o candidato concorrerá dentro do número de vagas para ampla concorrência.

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240
(21) 2542-7716 – 2542-7759 - propgpi@unirio.br
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e2d408159eae7d3bcae64165cb9c1b9fad5dbff7b442ecb5ee4fa3a3e7a8512b





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Art.7º Uma vez não apto no procedimento de heteroidentificação, o (a) candidato (a) poderá concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência consoante aos seguintes documentos oficiais:

- I. Parecer nº 14/2021/DECOR/CGU/AGU;e
- II. Nota Jurídica nº 00027/2021/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU.

Art.8º Caberá recurso contra decisão de não aceitação da autodeclaração, que será julgado por comissão recursal específica, nomeada exclusivamente para esse fim.

§1º A comissão recursal deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§2º A comissão utilizará o vídeo produzido no ato do procedimento de heteroidentificação como ferramenta de análise.

§3º O período de recurso previsto no edital de seleção para o programa/curso de pós-graduação será de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar.

§4º Para solicitar o recurso é necessário o envio, pelo programa/curso de pós-graduação, do formulário preenchido pelo candidato - Anexo I - à comissão por meio do e-mail heteroidentificacao.dpg@unirio.br.

§5º Somente serão aceitos os recursos solicitados impreterivelmente em consonância com o prazo recursal.

§6º A Comissão de Recurso reunir-se-á conforme calendário disponível no site da DPG (<http://www.unirio.br/propq/diretoria-de-pos-graduacao-2/comissao-de-heteroidentificacao-racial-da-pos-graduacao>) e o resultado será divulgado pela DPG em sua página eletrônica em até 3 (três) dias úteis, sendo vedada à comissão o fornecimento de quaisquer informações acerca do parecer.

Art.9º Os procedimentos da Comissão de Heteroidentificação serão registrados em vídeo, com a finalidade única de servir de material de análise para a Comissão de Recurso, sendo vedada sua divulgação ou difusão em qualquer hipótese.

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22 290-240
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e2d408159eae7d3bcae64165cb9c1b9fad5dbff7b442ecb5ee4fa3a3e7a8512b





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI.

Art.11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogada a Ordem de Serviço nº 09, de 10 de julho de 2018 e todas as disposições em contrário.

Evelyn Orrico

Profª.Drª. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
SIAPE 1043079

TTDD:061.011

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e2d408159eae7d3bcae64165cb9c1b9fad5dbff7b442ecb5ee4fa3a3e7a8512b





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

ANEXO I

Comissão de Heteroidentificação Racial de Pós-Graduação da PROPGPI

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, portador(a)
da Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº
_____, solicito recorrer ao resultado da Comissão de Heteroidentificação da
PROPGPI da qual participei no dia ____/____/____.

Justificativa:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240
(21) 2542-7716 – 2542-7759- propgpi@unirio.br
www.unirio.br/propg

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e2d408159eae7d3bcae64165cb9c1b9fad5dbff7b442ecb5ee4fa3a3e7a8512b



Boletim UNIRIO nº 16, de 31 de agosto de 2021.

Anexo à Portaria PROGEPE nº 768/2021

MATR	NOME	ADMISSÃO	CLASS	CARGO	PROGRESSÃO		DATA DE PROGRESSÃO	EFETOS FINANCEIROS
					DE	PARA		
1447699	ANA LUCIA DA SILVA CORREA	25/03/2004	E	Médico-Área	111	112	25/09/2021	01/09/2021
2088330	ANA MAYRA GONÇALVES LOSARDO	17/02/2014	E	Contador	405	406	08/09/2021	01/09/2021
1856944	CLARICE FREITAS DE SOUZA	21/03/2011	D	Assistente em Administração	407	408	01/09/2021	01/09/2021
1701193	DAVI ZORKOT SANTANNA	21/05/2009	E	Administrador	408	409	21/09/2021	01/09/2021
1033882	FERNANDA COUTINHO SABINO SCORALICK	06/03/2017	E	Produtor Cultural	203	204	06/09/2021	01/09/2021
2103848	HUGO RAPHAEL DA SILVA LEONI	24/03/2014	D	Assistente em Administração	405	406	24/09/2021	01/09/2021
1673105	Isabel Cristina Jorge Luiz	13/01/2009	E	Técnico em Assuntos Educacionais	405	406	21/09/2021	01/09/2021
2103900	LEONARDO GAMA FELIX	20/03/2014	D	Assistente em Administração	305	306	20/09/2021	01/09/2021
1098016	MARCIO MENDES DA CUNHA	03/01/1995	D	Assistente em Administração	315	316	30/09/2021	01/09/2021
654952	MARIA CECILIA SANTOS DE ALBUQUERQUE	14/09/2015	C	Auxiliar em Administração	104	105	14/09/2021	01/09/2021
1860602	MARIANA BUARQUE ARAUJO	30/03/2011	E	Secretário Executivo	407	408	30/09/2021	01/09/2021
1852772	NUNO ROBERTO LISBOA	03/03/2011	D	Assistente em Administração	407	408	03/09/2021	01/09/2021
2103849	RAQUEL DE CASTRO CAMPOS	26/03/2014	D	Assistente em Administração	205	206	26/09/2021	01/09/2021
2247730	CLARISSA ARAUJO COSTA NAVEIRA E SILVA	08/09/2015	D	Técnico de Laboratório Área	103	104	08/09/2021	01/09/2021

Anexo da Portaria PROGEPE Nº 803/2021

SIAPE	NOME	ADMISSÃO	CARGO	CLASSE	DE	PARA	PROGRESSÃO POR MÉRITO	
							DATA DA PROGRESSÃO	EFEITOS FINANCEIROS
1932910	ALESSANDRO BATISTA BARROS	17/08/2015	Técnico em Radiologia	D	304	305	17/08/2021	17/08/2021
2247937	ANA CRISTINA COSTA DA MATA QUINTANILHA	21/08/2015	Auxiliar de Enfermagem	C	404	405	21/08/2021	21/08/2021
2246437	ANDRE FREDERICO MARTINS	17/08/2015	Técnico de Laboratório Área	D	404	405	17/08/2021	17/08/2021
3060405	CAROLINE BEATRIZ LEMOS SANTOS	17/07/2018	Técnico de Laboratório Área	D	102	103	17/07/2021	17/07/2021
3060844	CATIANE DA MOTA SILVA	17/07/2018	Técnico de Laboratório Área	D	102	103	17/07/2021	17/07/2021
1434102	CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA SANTOS	04/11/2003	Auxiliar de Enfermagem	C	210	211	04/05/2021	04/08/2021
1567483	EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS	17/08/2015	Infermeiro-Área	E	404	405	17/08/2021	17/08/2021
1894253	FABIO SOLEMAN PEREIRA	17/08/2015	Técnico em Radiologia	D	404	405	17/08/2021	17/08/2021
2246458	FRANCISCO DA SILVA MEDROS JUNIOR	17/08/2015	Técnico de Laboratório Área	D	304	305	17/08/2021	17/08/2021
1189861	GILMAR JUNKER DUARTE	30/07/2018	Técnico em Enfermagem	D	202	203	02/08/2021	02/08/2021
1283936	GESELE CARVALHO MOREIRA ALBUQUERQUE	01/07/1998	Instrumentador Cirúrgico	D	415	416	01/08/2021	01/08/2021
2246428	HUMBERTO FRANCISCO DA CUNHA	17/08/2015	Técnico em Radiologia	D	304	305	17/08/2021	17/08/2021
1310121	ISABELA TEIXEIRA E BORGES	26/02/2004	Médico-Área	E	311	312	26/08/2021	26/08/2021
2246482	ISABELLE VASCONCELLOS DE SOUZA	17/08/2015	Técnico de Laboratório Área	D	404	405	17/08/2021	17/08/2021
2246440	IZA SOUZA DE OLIVEIRA	21/08/2015	Técnico de Laboratório Área	D	404	405	21/08/2021	21/08/2021
2246502	JESSICA RIBEIRO DE LIMA	17/08/2015	Técnico de Laboratório Área	D	304	305	17/08/2021	17/08/2021
2246485	JOEL FLORES BUENO	17/08/2015	Técnico de Laboratório Área	D	404	405	17/08/2021	17/08/2021
2246467	JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA	17/08/2015	Técnico de Laboratório Área	D	204	205	17/08/2021	17/08/2021
1821996	JULIANA SANTOS DA SILVA	17/08/2015	Infermeiro-Área	E	304	305	17/08/2021	17/08/2021
1436538	LIZANDRA FLORES CHOURABI	17/01/2020	Infermeiro-Área	E	411	412	17/07/2021	17/07/2021
2246506	MARCIA ALVES FERNANDES	17/08/2015	Técnico de Laboratório Área	D	404	405	17/08/2021	17/08/2021
1440250	MARCOS DE CARVALHO ALVES FERREIRA	26/01/2004	Auxiliar de Enfermagem	C	411	412	03/08/2021	09/08/2021
1481405	MARIA CELIA TEIXEIRA BARBOSA	21/08/2015	Infermeiro-Área	E	304	305	21/08/2021	21/08/2021
1437176	MARIA HELENA DE SOUZA PRACA AMARAL	17/12/2003	Infermeiro-Área	E	111	112	17/06/2021	01/08/2021
1938138	RAPHAEL DE LIMA CONSOLINE DA SILVA	09/01/2017	Técnico de Laboratório Área	D	303	304	09/07/2021	09/07/2021
1625446	ROGERIO BAPTISTA DA SILVA	21/08/2015	Auxiliar de Enfermagem	C	304	305	21/08/2021	21/08/2021
2250951	ROSELY JUSTINO CAMPOS SOUZA	21/08/2015	Auxiliar de Enfermagem	C	404	405	24/08/2021	24/08/2021
2247690	SUELEN MIRANDA MENDONÇA	21/08/2015	Infermeiro-Área	E	304	305	21/08/2021	21/08/2021
2247889	TATIANE FERNANDA GURGEL LAMEIRAO	21/08/2015	Técnico de Laboratório Área	D	404	405	21/08/2021	21/08/2021
1938151	VERA MARIA BORGES CARVALHO	21/08/2015	Técnico em Radiologia	D	404	405	21/08/2021	21/08/2021
1441563	RENATA PEDROZA DOS SANTOS	03/07/2007	Auxiliar de Enfermagem	C	409	410	03/02/2021	03/02/2021

Anexo da Resolução nº 5.417/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOTURISMO E
CONSERVAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação, composto por um Curso de Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), doravante denominado por PPGEC/UNIRIO, tem por finalidade a qualificação de profissionais para ações de natureza avançada e transformadora com ênfase na produção técnico-científica, na pesquisa aplicada e na proposição de inovações sociais, técnicas e tecnológicas para atender às demandas locais, regionais e nacionais na interface Turismo e Conservação.

TÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O PPGEC/UNIRIO é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e do presente Regulamento.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPGEC/UNIRIO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO PPGEC/UNIRIO

Art. 3º O PPGEC/UNIRIO tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da secretaria do Programa e da Comissão Executiva do Programa.

Art. 4º O coordenador e seu substituto são designados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Magnífico Reitor.

§ 1º O coordenador e o seu substituto terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Os coordenadores do Programa e de Curso deverão pertencer ao corpo docente permanente do PPGEC/UNIRIO, possuir o grau de doutor e ter regime de dedicação exclusiva na UNIRIO.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDS02630423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=15682111000107,
ou=Secretaria de Recrutamento
do Brasil - FEB, ou=ABEP/PRO,
ou=RFB e/CP AS, cn=RICARDO
SILVA, c=BR, o=CP-Brasil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

Art. 5º As Comissões e seus membros serão indicados pelo coordenador do Programa e homologados pelo Colegiado.

§ 1º Anualmente serão constituídas Comissões de seleção discente cuja nomeação é de competência da Reitoria.

§ 2º Na Comissão de seleção discente, é vedada a participação de docente que seja cônjuge, companheiro, de algum candidato, ou tenha relação de parentesco, em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, com ele.

§ 3º Na ausência da indicação prevista no *caput* do art. 5º, caberá ao Colegiado a competência de constituição das Comissões.

§ 4º Ao menos 1 (um) componente das Comissões deve ser do corpo permanente do Programa.

§ 5º Quando se fizer necessário, a Comissão poderá ser composta por membros técnico-administrativos vinculados ao PPGEC/UNIRIO, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), ou ainda à UNIRIO.

§ 6º Em casos específicos, respeitando-se as normativas da Área das Ciências Ambientais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Comissões poderão conter membros externos à UNIRIO.

Art. 6º O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes; docentes visitantes, quando houver; representantes do corpo técnico, quando houver; e representante(s) do corpo discente.

§ 1º Os membros do Colegiado que estiverem em afastamento ou tiverem sua ausência justificada não computarão para a formação do quórum.

§ 2º Os docentes-colaboradores terão direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º A representação do corpo técnico fica condicionada à lotação de servidor público específico no Programa.

§ 4º A representação discente terá, pelo menos, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) discentes com direito a voto. A representação discente e respectivo(s) suplente(s) poderão ser organizados segundo a turma de entrada e, em qualquer situação, estarão condicionados à matrícula efetiva no Programa e comprovação de eleição por seus respectivos pares.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

- I. apreciar e homologar os trabalhos da Comissão de Seleção;
- II. deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências, na ausência de uma Comissão específica;


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO62423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=38681110000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSPRP00, ou=RFB e-CPF A3,
cn=RICARDO SILVA
CARDOSO62423900724

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

- III. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, ratificar as indicações dos coordenadores dos Cursos e as Comissões docentes;
- IV. aprovar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa dos Cursos;
- V. proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Comitês de Área e no Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO, na ausência de uma Comissão específica;
- VI. aprovar a prorrogação do prazo para a defesa de Qualificação e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- VII. deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa, na ausência de uma Comissão específica;
- VIII. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- IX. aprovar as Bancas de avaliação dos TCCs, na ausência de uma Comissão específica;
- X. deliberar, em sede de recurso inicial, quanto às decisões do coordenador, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- XI. homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo coordenador do Programa;
- XII. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento referentes ao Programa.

Art. 8º Compete ao coordenador do Programa e ao seu respectivo substituto:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Comissão Executiva;
- II. representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas às plataformas da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V. cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da Administração Superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VIII. incentivar a produção artística, científica, cultural ou técnica em conformidade com os critérios de avaliação do Comitê de Área.

Parágrafo único. O coordenador que teve findo o seu mandato e se negar a participar do período de transição ficará inelegível para a função de coordenador de Programa ou coordenador de Curso do Programa, por um período de 6 (seis) anos.

Art. 9º Compete ao coordenador do Curso e ao seu respectivo substituto:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente;


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDSO502423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=3368311500107,
ou=Secretaria da Recitoria Federal
do Brasil - RFB, ou=UNIRIO,
ou=RFB e-CP A3, cn=RICARDO
SILVA, c=BR, o=CP-Brasil

3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

- IV. coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.

Art. 10. A Comissão Executiva é composta pelo coordenador do Programa, como presidente, e por 3 (três) docentes do Programa.

§ 1º Os docentes da Comissão a que se refere o *caput* do art. 10 são escolhidos pelo Colegiado do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º A Comissão Executiva se reunirá bimestralmente, podendo o coordenador do Programa convocar reuniões extraordinárias, com pauta definida.

Art. 11. Compete à Comissão Executiva do Programa:

- I. promover a atualização curricular do Programa;
- II. apoiar o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da inserção social do Programa;
- III. propor ações para a adequação do Programa às metas e critérios de avaliação do Comitê de Área;
- IV. realizar o credenciamento e o recredenciamento docente;
- V. orientar academicamente os discentes.

Art. 12. Além das reuniões da Comissão Executiva, haverá, semestralmente, por solicitação da Coordenação ou apresentação de ponto de pauta por qualquer membro do Curso, uma reunião do Colegiado do Programa (Colegiado Pleno) para avaliar o andamento acadêmico e administrativo do Curso, podendo ainda: propor alterações, fusões e subdivisões de linhas de pesquisa e projetos; planejar ações conjuntas em termos de pesquisa; discutir e aprovar propostas com o aval institucional para a submissão a editais de agências de fomento, entre outros.

Art. 13. A Comissão de Seleção deverá ser indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção:

- I. definir o processo de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação, bem como elaborar o edital e submetê-lo ao Colegiado do Programa para homologação;
- II. organizar e executar o processo de seleção discente;
- III. apresentar relatórios sobre os exames de seleção à Comissão Executiva.

Art. 15. A secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 16. Compete à secretaria do Programa:

 Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDO5042423900724
DN: c=BR, o=CF-Brasil,
ou=33683111500107,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=ARRESTADO, ou=RFB
e-CF A3, cn=RICARDO SILVA
CARDO5042423900724

4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas de interesse do Programa;
- III. informar os docentes e os discentes das atividades da Coordenação;
- IV. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- V. manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;
- VI. manter um arquivo atualizado com os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do Curso, além de toda a documentação de interesse do Programa;
- VII. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- VIII. secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à Diretoria de Pós-Graduação (DPG), dentro dos prazos por ela estabelecidos;
- IX. secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final;
- X. emitir ofício para encaminhamento de exemplar de TCC para a Banca;
- XI. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- XII. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPGEC/UNIRIO

Art. 17. São requisitos obrigatórios na estrutura organizacional do PPGEC/UNIRIO:

- I. ingresso mediante seleção;
- II. matrícula por disciplina ou atividade acadêmica;
- III. adoção do sistema de créditos;
- IV. verificação do aproveitamento acadêmico por meio de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- V. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PPGEC/UNIRIO

Art. 18. A estrutura curricular do PPGEC/UNIRIO, composta por disciplinas obrigatórias e eletivas, totaliza 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, ou 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

- I. Seis créditos em disciplinas obrigatórias (90 [noventa] horas);
- II. Catorze créditos em disciplinas eletivas (210 [duzentas e dez] horas);
- III. Dez créditos de Elaboração e Defesa do TCC (150 [cento e cinquenta] horas).

Art. 19. A estrutura curricular do PPGEC/UNIRIO será composta conforme abaixo:

Estrutura Curricular

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDSO50242390074
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=3368311000107,
ou=Secretaria de Recrutamento
do Brasil-PEB, ou=ARISEPRO,
ou=PEB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDSO50242390074

5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Instituto de Biociências

Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação

Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

SEMINÁRIO DE TRABALHO FINAL DE CURSO I	15	1	ELETIVA	TEÓRICA
SEMINÁRIO DE TRABALHO FINAL DE CURSO II	15	1	ELETIVA	TEÓRICA
TÓPICOS ESPECIAIS EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
METODOLOGIA CIENTÍFICA E MÉTODOS QUALITATIVOS	60	4	OBRIGATÓRIA	TEÓRICA
METODOLOGIA QUANTITATIVA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ESTUDOS EM TURISMO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ESTÁGIO DOCÊNCIA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
SEMINÁRIOS DE ESTUDOS DO ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO SOB UMA PERSPECTIVA INTERNACIONAL	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
PARCERIAS EM ÁREAS PROTEGIDAS	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
SEMINÁRIOS EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ECOTURISMO E PÓS-EXTRATIVISMO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
DESCOLONIZANDO O ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
CRIAÇÃO DE PRODUTOS TÉCNICO-TECNOLÓGICOS E ARTÍSTICO-CULTURAIS	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
GÊNERO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS EM	30	2	ELETIVA	TEÓRICA

Assinado de forma digital por
 RICARDO SILVA
 CARLOS0510412000724
 DN: cn=RS, o=CP-IBaB,
 ou=2368311900107, ou=Secretaria
 de Inovação Federal do Brasil - SFI,
 ou=ARISEBIO, ou=REB e CPF A1,
 cn=RICARDO SILVA
 CARLOS0510412000724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Instituto de Biociências

Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação

Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

TURISMO E MEIO AMBIENTE				
ECOTURISMO, SISTEMAS LAGUNARES E PROBLEMAS AMBIENTAIS	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
<p>*Número de créditos por disciplina, respeitando-se a relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 90h / 6 créditos. 2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 210h / 14 créditos. 3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: - 4. Total de créditos para a integralização do Curso: 300h / 20 créditos + 150h referentes à Elaboração e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (10 créditos). 				

Art. 20. A escolha de disciplinas deve atender às necessidades de fundamentação teórica geral e de aprofundamento nos estudos correspondentes à linha de pesquisa à qual o discente está vinculado e ser complementada por disciplinas relacionadas ao seu tema de projeto de TCC.

§ 1º O TCC deverá refletir a qualificação do exercício profissional do aluno e apresentar uma contribuição transformadora voltada para as demandas sociais e ambientais relevantes, para a melhoria de processos, técnicas, procedimentos e instrumentos, preferencialmente no âmbito da gestão pública, e para o desenvolvimento local, regional ou nacional.

§ 2º É considerada como TCC a dissertação técnico-científica.

§ 3º A dissertação técnico-científica será composta por, no mínimo, revisão de literatura, descrição dos métodos utilizados e apresentação da aplicação da pesquisa.

§ 4º A aplicação da pesquisa pode ser apresentada no formato de resultados e discussão ou com a anexação do(s) Produto(s) Técnico-Científico(s) da pesquisa.

§ 5º São considerados Produtos Técnico-Científicos com maior aderência ao PPGEC/UNIRIO: artigo científico; produto bibliográfico técnico-científico; mapa; patente; aplicativos/*softwares*; materiais didáticos e instrucionais; manuais e protocolos; produtos, processos e técnicas não patenteáveis; e projetos de inovação social.

Assinado eletronicamente por:
 RICARDO SILVA
 CARDS0500422900724
 CN=RICARDO SILVA, ou=CCP, ou=Secretaria
 de Recrutamento e Seleção, ou=PPGEC,
 ou=UNIRIO, ou=UERJ, ou=CCP, ou=SECRETARIA
 DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, ou=UNIRIO,
 ou=UERJ

8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

Art. 21. O aproveitamento de créditos será admitido no caso de o discente cursar simultaneamente disciplina em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º As disciplinas cursadas deverão ter aderência ao projeto de TCC, comprovada pelo orientador e homologada em Colegiado.

§ 2º O aproveitamento de crédito não se aplica às disciplinas obrigatórias e pode ser utilizado em até 6 (seis) créditos.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO PPGEC

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Da sua Constituição

Art. 22. O corpo docente do PPGEC/UNIRIO constitui-se de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração as determinações do Comitê de Área das Ciências Ambientais.

Art. 23. O corpo docente deve ser composto por doutores com produção e/ou qualificação técnica relevante, observados os critérios definidos pelo Comitê de Área das Ciências Ambientais.

§ 1º Todos os integrantes do corpo docente permanente devem atuar e ter produção técnico-científica com aderência às linhas de pesquisa e a, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa do PPGEC/UNIRIO.

§ 2º O grau de Doutor poderá ser dispensado diante de alta qualificação profissional a ser analisada pelo Colegiado do Programa, levando-se em consideração:

- I. os critérios de classificação intelectual do Comitê de Área das Ciências Ambientais;
- II. a aderência à área de concentração do PPGEC/UNIRIO a partir da análise da(s) sua(s) linha(s) de pesquisa, projetos de pesquisa sob sua coordenação, experiência e atuação profissional, publicações científicas e técnicas, organização de eventos, capacidade de captação de recursos e de formação de recursos humanos;
- III. a condução, coordenação e/ou participação em trabalhos reconhecidamente importantes em escala local, nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país;
- IV. a condição de alta qualificação poderá também ser atribuída a mestres dos saberes tradicionais (indígenas, quilombolas, comunidades afro-brasileiras, culturas populares e demais povos tradicionais).

 Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARLOS030423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=39883111000107,
ou=Secretaria da Educação
Federal do Brasil - REB,
ou=INTEGROPRO, ou=INTEPRO-CPFF
AS, cn=RICARDO SILVA
CARLOS030423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 24. São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado, na forma prevista neste Regulamento;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as resoluções vigentes desta.

Art. 25. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo oferta de disciplinas e participação nos projetos de pesquisa do PPGEC/UNIRIO;
- II. exercer funções de orientador de TCC;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais e ter produção técnico-científica compatível com as exigências do Comitê de Área das Ciências Ambientais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa, com ênfase na inserção social do PPGEC/UNIRIO;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;
- VII. informar ao coordenador de Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas externamente à UNIRIO, quando não comportadas na Plataforma Lattes;
- VIII. prestar as informações necessárias para o preenchimento dos relatórios de avaliação do PPGEC/UNIRIO perante as plataformas da CAPES, nos prazos estipulados pela Coordenação;
- IX. integrar as Comissões existentes no âmbito do Programa;
- X. cumprir e fazer cumprir o Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO e este Regulamento.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Seção I
De sua Constituição

Art. 26. O corpo discente constitui-se de alunos matriculados no Curso, classificados como regulares ou especiais.

Parágrafo único. Entende-se por matriculado no Curso, o aluno que esteja cursando, pelo menos, 1 (uma) disciplina ou tenha realizado o registro de trancamento.

Seção II
Dos Alunos Regulares

 Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO52423900724
DN: c=BR, o=UF-Brasil,
ou=33661111000107,
ou=Secretaria de Recrutamento
do Brasil - RFB, ou=ANSERPRO,
ou=#B e CPF A3, cn=#RICARDO
SILVA CARDOSO52423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

Art. 27. São considerados alunos regulares os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção internos e externos.

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) Curso de mestrado ou de doutorado na UNIRIO.

Art. 28. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Comissão de Bolsas.

Art. 29. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. realizar a inscrição, periodicamente, nos componentes curriculares ofertados pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade e da CAPES, quando couber.

Seção III Dos Alunos Especiais

Art. 30. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 31. Serão oferecidas até 5 (cinco) vagas por disciplina, a critério do docente responsável em cada período letivo.

§ 1º As disciplinas cursadas por aluno na qualidade mencionada no *caput* do art. 31 não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum Programa de Pós-Graduação (PPG) da UNIRIO, enquanto ele for considerado aluno especial.

§ 2º O aluno na qualidade mencionada no *caput* do art. 31 poderá cursar até, no máximo, 8 (oito) créditos no Programa.


Assinado de forma digital por
RUI ARBORELI DA SILVA
CARTEIRO/02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARBORELI,
ou=RFB e-CPF_Alt_011-REGIMDO,
serial=CARTEIRO/02423900724

11



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

§ 3º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do PPGEC/UNIRIO.

§ 4º Uma vez que o aluno especial ingresse no Programa como aluno regular, ele poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados, por meio de formulário próprio encaminhado à secretaria. Serão aproveitados, no máximo, 8 (oito) créditos cursados como aluno especial no Programa.

§ 5º O prazo de validade dos créditos cursados por aluno na qualidade mencionada no *caput* do art. 31 é de 5 (cinco) anos, contados entre a data da matrícula nas correspondentes disciplinas e a data de ingresso no Programa.

Art. 32. Poderão ser admitidos para a inscrição em disciplinas, na condição de alunos especiais, estudantes de graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica (IC), desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados do PPGEC/UNIRIO e que estejam participando de atividades vinculadas a Programas acadêmicos.

TÍTULO V
DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO

Art. 33. Para a obtenção do Grau de Mestre em Ecoturismo e Conservação, o aluno deve:

- I. integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos, conforme o art. 18 deste Regulamento;
- II. ter apresentado, pelo menos, 1 (um) trabalho em evento científico;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. ter realizado Apresentação de Produto Técnico-Científico;
- V. ser aprovado na defesa do TCC, com a respectiva entrega da versão final em até 60 (sessenta) dias contados da data da aprovação.

§ 1º O discente tem até o término do 4º (quarto) semestre letivo para concluir a integralização dos créditos em disciplinas.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o término do 2º (segundo) semestre letivo; e será desligado do PPGEC/UNIRIO o aluno que não cumprir o prazo e/ou for reprovado por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação.

§ 3º A Apresentação de Produto Técnico-Científico, a ser realizada após a aprovação no Exame de Qualificação, deve ocorrer até o término do 3º (terceiro) semestre letivo; e será desligado do PPGEC/UNIRIO o aluno que não cumprir o prazo nesta etapa.

§ 4º O prazo para a defesa do TCC é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de matrícula no PPGEC/UNIRIO.

Art. 34. Após o Exame de Qualificação e a defesa do TCC, o discente obterá como resultado:


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO 02423900724
DN: c=BR, ou=CF, ou=I,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Recicla Federal
do Brasil - SFB, ou=ARSEBRIO,
ou=IFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO 02423900724

12



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 39. O ingresso dar-se-á após a aprovação e classificação no Exame de Seleção, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. é considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias do processo de seleção, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser referendada pela Comissão de Seleção perante o Colegiado do Programa;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios para apresentação: diploma de graduação, acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso; documento oficial de identificação; e comprovantes exigidos por lei de quitação de obrigações eleitorais e, quando cabível, de alistamento militar.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado, em seu lugar, o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 40. Nos casos em que os candidatos aprovados no processo seletivo tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado, no caso de graduação, e reconhecido, no caso de *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 41. A inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

§ 1º A inexistência de inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio implica abandono do Programa.

§ 2º No caso específico de estágio-docência ou profissional, deverão ser seguidas as regras de obrigatoriedade para bolsistas de instituições públicas.

§ 3º A inscrição e a realização de estágio-docência ou profissional seguirão os parâmetros definidos pela CAPES, sendo obrigatória, respectivamente, a presença em sala de aula ou a supervisão do orientador ou de um dos orientadores, em caso de orientação múltipla.

§ 4º Cabe aos docentes do PPGE/UNIRIO a oferta do estágio-docência.

Art. 42. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas não obrigatórias:


Assinado de forma digital por RICARDO
SOUSA CARDEIRO/202142000724
DN: c=BR, e=ICP@unirio.br,
ou=338211508107, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - BR,
ou=UNIRIO, ou=BR e CPF AL,
c=BR, o=UNIRIO
2021.08.31 14:00:00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. a alunos, sem vínculo com pós-graduação *stricto sensu*: portadores de diploma de ensino superior ou alunos de graduação bolsista ou voluntário de IC da UNIRIO.

Art. 43. Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de 1(uma) ou mais disciplinas e/ou atividades acadêmicas, individualizadas, conforme o Calendário Acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 44. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre e desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso definidos neste Regulamento, com o aceite do professor-orientador.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* do art. 44 constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno, com a menção "Trancamento Total" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, não sendo computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º O aluno-bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua Bolsa cancelada, exceto aqueles casos previstos na legislação vigente.

§ 3º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a Bolsas.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula na pós-graduação *stricto sensu* no 1º (primeiro) período.

Art. 45. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- I. à aluna gestante, por 4 (quatro) meses a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou a critério médico, conforme legislação em vigor;
- II. aos discentes com deficiência, em consonância com as normas vigentes.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no § 1º do art. 45, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Assinado eletronicamente por:
SERGIO SILVA
COORDENADOR GERAL
DO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS
AV. BRÁS CUBAS, 1000 - JARDIM
SALA 1000 - RIO DE JANEIRO

15



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

Art. 46. Será desligado do Curso o aluno que:

- I. não realizar inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio;
- II. tiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas;
- III. ultrapassar o prazo regimental para o Exame de Qualificação, a Apresentação do Produto Técnico-Científico e/ou a defesa e entrega da versão final do TCC;
- IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos neste Regulamento;
- V. não entregar a versão final do TCC de acordo com os prazos estabelecidos neste Regulamento;
- VI. não cumprir os demais requisitos do art. 32 deste Regulamento;
- VII. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO e este Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 47. Todo candidato ao título de Mestre em Ecoturismo e Conservação será obrigatoriamente acompanhado durante essa trajetória acadêmica por um orientador.

Parágrafo único. Será admitida, no âmbito do PPGEC/UNIRIO, a orientação múltipla, na qual a orientação será realizada por até 3 (três) docentes do Programa como orientadores principais, definidos de acordo com a natureza interdisciplinar ou a complexidade do tema. A orientação múltipla deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 48. Estão aptos a orientar TCCs docentes doutores credenciados no PPGEC/UNIRIO e que atendam às normas vigentes da área de Ciências Ambientais.

§ 1º A coorientação acadêmica fica a cargo do orientador, sendo admitida a coorientação por docente externo ao Programa após aprovação pelo Colegiado.

§ 2º Coorientadores devem ser doutores com produção e/ou qualificação técnica relevante, observados os critérios definidos pelo Comitê de Área das Ciências Ambientais.

§ 3º O grau de Doutor poderá ser dispensado diante de alta qualificação profissional a ser analisada pelo Colegiado do Programa, levando-se em consideração:

- I. os critérios de classificação intelectual do Comitê de Área das Ciências Ambientais;
- II. a aderência à área de concentração do PPGEC/UNIRIO a partir da análise da(s) sua(s) linha(s) de pesquisa, projetos de pesquisa sob sua coordenação, experiência e atuação profissional, publicações científicas e técnicas, organização de eventos, capacidade de captação de recursos e de formação de recursos humanos;

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDSO505024233000724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=25663110001017,
ou=Secretaria da Universidade Federal
do Brasil - UFBR, ou=UNIRIO,
ou=FEEL-CF, st=RS, cn=RICARDO
SILVA, c=BR, o=ICP-Brasil

16



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

- XIV. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 51. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido, e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 52. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

CAPÍTULO VII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. O Exame de Qualificação, a ser realizado dentro dos prazos estipulados no § 2º do art. 33, é requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Ecoturismo e Conservação.

§ 1º O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A Banca Examinadora a que se refere o § 1º do art. 53 deverá ser composta pelo professor-orientador (Presidente); 1 (um) membro externo ao Programa e à UNIRIO; e 1 (um) membro interno ao Programa, além de 2 (dois) suplentes: 1 (um) membro externo ao Programa e à UNIRIO; e 1 (um) membro interno ao Programa.

§ 3º No caso de orientação múltipla, o(s) orientador(es) terá(ão) direito a um voto para a composição do resultado final, definido conforme o art. 56 deste Regulamento.

Art. 54. O texto para o Exame de Qualificação deve ser encaminhado pelo discente à secretaria, em formulário próprio, para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca.

§ 1º O prazo para encaminhamento deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência à data de realização do Exame.

§ 2º O formato e as diretrizes do texto a ser avaliado no Exame de Qualificação serão definidos pelo Colegiado, devendo conter obrigatoriamente a aplicação da pesquisa e o tipo de Produto Técnico-Científico previsto, consoante à especificidade da pesquisa e observadas a natureza profissional do Programa e as diretrizes do Comitê de Área das Ciências Ambientais.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARTEIRO42980724
DN: c=BR, ou=UFRRJ, ou=Secretaria
de Banca Federal do Brasil - BFB,
ou=ARQUIVO, ou=SESA-CFV-AL,
ou=RICARDO SILVA,
c=BR, o=CARTEIRO42980724

18



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 60. Os TCCs devem ser encaminhados, pelo discente, à secretaria do PPGE/UNIRIO para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca de defesa.

§ 1º O prazo para o encaminhamento do TCC à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O TCC será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A Banca Examinadora a que se refere o § 2º do art. 60 deverá ser composta pelo professor-orientador (presidente), 1 (um) membro externo ao Programa e à UNIRIO e 1 (um) membro interno ao Programa, além de 2 (dois) suplentes, dos quais 1 (um) membro externo ao Programa e à UNIRIO e 1 (um) membro interno ao Programa.

§ 4º No caso de orientação múltipla, o(s) orientador(es) terá(ão) direito a um voto para a composição do resultado final, definido conforme o art. 62 deste Regulamento.

Art. 61. Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Não aprovado.

Art. 62. O aluno entregará 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Banca de defesa e vistoriado pelo(s) orientador(es), na secretaria do Programa, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de defesa, como condição para a obtenção do título de Mestre em Ecoturismo e Conservação.

§ 1º Os exemplares citados no *caput* do art. 62 deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com data de aprovação.

§ 2º O arquivo digital deverá ser encaminhado pela secretaria do Programa ao Arquivo Central da UNIRIO.

§ 3º Em caso de defesa fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* do art. 62 fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

Art. 63. Os procedimentos e prazos definidos no Capítulo IX são aplicáveis a todos os formatos de TCCs. O TCC deverá apresentar conteúdo compatível com a obtenção do título de Mestre, incluindo revisão de literatura e opção metodológica utilizada na pesquisa.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARTEIRO.004423906724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=3368111000107, ou=Secretaria
da Universidade Federal do Brasil - UFPE,
ou=UNIRIO, ou=RPB e CPF A3,
cn=RICARDO SILVA
CARTEIRO.004423906724

20



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

Art. 64. O TCC, Monografia, Dissertação ou Tese, cujo resultado da pesquisa possua potencial para o pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, registro de desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado ou de cultivares, poderá ser defendido em sessão fechada, resguardando, assim, o resultado da pesquisa.

Parágrafo único. Os procedimentos para a solicitação e a realização de defesas fechadas, no âmbito do *caput* do art. 64, deverão obedecer às normativas da DIT.

TÍTULO VII
DA PESQUISA

Art. 65. Compete ao Colegiado do Programa propor alterações e/ou adequações na área de concentração e nas linhas de pesquisa do PPGEC/UNIRIO.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, e os grupos e projetos de pesquisa dos docentes, com aderência ao PPGEC/UNIRIO, deverão ser vinculados a uma das linhas de pesquisa deste Programa.

§ 2º Todo docente permanente deverá estar vinculado a um projeto de pesquisa formalmente vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa e deverá prestar as informações necessárias para fins de avaliação do Programa pela CAPES.

TÍTULO VIII
DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 66. Credenciamento é o processo de autorização do Colegiado do Programa para novos docentes integrarem o corpo docente do PPGEC/UNIRIO. Recredenciamento é o processo de revisão do credenciamento dos docentes já integrantes deste Programa.

Parágrafo único. Os processos indicados no *caput* do art. 66 devem ser protocolados pelos interessados na secretaria do PPGEC/UNIRIO por meio de formulário próprio e com a apresentação da documentação exigida.

Art. 67. São condições para o credenciamento de docentes:

- I. aderência do docente à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do PPGEC/UNIRIO;
- II. trajetória acadêmica e profissional do candidato;
- III. manutenção da proporção de composição do corpo docente; distribuição do corpo permanente em relação à carga horária de ensino, pesquisa e orientação; número de Programas ao qual o candidato está vinculado; equilíbrio e diversificação do corpo permanente em relação à área


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CAID0502423900724
DN: cn=RI, ou=ICP Brasil,
ou=CAID05111000101,
ou=Secretaria de Biociências Federal
do Brasil - RB, ou=ARIB0902,
ou=IBB e CFI AI, cn=RICARDO
SILVA CAID0502423900724

21



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

de origem de formação da pós-graduação e respectiva área de atuação; bem como demais critérios estabelecidos pelo Comitê de Área para avaliação.

Art. 68. O docente candidato ao credenciamento deverá:

- I. possuir título de doutor;
- II. apresentar memorial no qual deverão constar motivação, linha de pesquisa que pretende integrar, coerência da produção bibliográfica e técnica com a linha de pesquisa adotada, proposta de pesquisa a ser realizada;
- III. apresentar currículo Lattes atualizado;
- IV. ter produção técnico-científica relevante na área de concentração do PPGE/UNIRIO;
- V. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela área de Ciências Ambientais;
- VI. possuir produção técnica entre os 10 (dez) produtos técnico-tecnológicos definidos pela área de Ciências Ambientais;
- VII. ter coordenado projetos de pesquisa, nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 69. São pré-requisitos para o recredenciamento do docente:

- I. ter sido credenciado, em qualquer momento anterior, como docente-colaborador do PPG;
- II. ter orientado ou estar orientando, pelo menos, 1 (uma) dissertação;
- III. ter ministrado disciplinas anualmente;
- IV. ter projeto de pesquisa com aderência à área de concentração e a uma linha de pesquisa do PPGE/UNIRIO;
- V. ter produção técnico-científica com aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGE/UNIRIO;
- VI. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela área de Ciências Ambientais;
- VII. possuir produção técnica entre os 10 (dez) produtos técnico-tecnológicos definidos pela área de Ciências Ambientais;
- VIII. ter participação em atividades que contribuam para a inserção social do PPGE/UNIRIO e/ou ter interface com a educação básica;
- IX. ter integrado Comissões internas do PPGE/UNIRIO e/ou ter representado o Programa nas instâncias existentes na UNIRIO.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do PPGE/UNIRIO estabelecer o quantitativo de corpo docente permanente para o quadriênio, e caso o número de candidatos habilitados no credenciamento exceda o limite estabelecido, a classificação será realizada com base na produção técnico-científica, devendo ser utilizados o Qualis CAPES e os critérios em vigor do Comitê de Área para a pontuação da produção técnica.

Art. 70. Os pedidos de credenciamento serão aceitos em fluxo contínuo, sendo sua validação realizada anualmente pelo Colegiado.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARTEIRO020423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=2368311100707,
ou=Secretaria de Pesquisa Federal
do Brasil - RFB, ou=ASSEB/PRO,
ou=RFB e CPF: AL, cn=RICARDO
SILVA CARTEIRO.020423900724

22



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

§ 1º O credenciamento terá sua validação a cada 4 (quatro) anos, no 1º (primeiro) ano do quadriênio de avaliação.

§ 2º A Coordenação ou a Comissão Executiva poderá, excepcionalmente, submeter o credenciamento ou credenciamento fora dos prazos definidos no art. 70, sendo necessário quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa para a deliberação. São consideradas situações excepcionais:

- I. para o credenciamento: necessidade de recomposição do corpo docente, ampliação do perfil técnico-científico do corpo, atendimento a demandas temáticas de repercussão local, regional ou nacional;
- II. para o credenciamento: a inobservância das obrigações previstas nos arts. 24 e 48 deste Regulamento.

Art. 71. O docente com orientação(ões) em andamento que solicitar seu descredenciamento ou tiver seu credenciamento indeferido permanecerá credenciado somente até a data de defesa da(s) sua(s) orientação(ões), sendo vedado assumir nova orientação.

Art. 72. A Coordenação do PPGEC/UNIRIO manterá atualizado o cadastro de requerimentos e procedimentos de credenciamento, a cada ano, e de credenciamento, a cada 4 (quatro) anos, dos docentes permanentes, observadas as regras definidas nesta norma, no Regimento do PPGEC/UNIRIO, na regulamentação da CAPES e no documento da área de Ciências Ambientais.

Art. 73. O Colegiado do Programa poderá adotar, no credenciamento, métricas como a relação orientando/orientador, o número de orientandos no quadriênio, a relação entre orientações iniciadas e trabalhos de conclusão defendidos, a ausência de oferta de vagas de orientação, percentual de participação em reuniões do Colegiado, atividades acadêmicas do PPGEC/UNIRIO, entre outras.

Art. 74. Caberá à Coordenação do PPGEC/UNIRIO informar a atualização do seu corpo docente à PROPGPI.

TÍTULO IX
DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 75. A Autoavaliação tem como objetivo avaliar aspectos referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à infraestrutura, à gestão e ao próprio processo de Autoavaliação do Programa.

Art. 76. A Autoavaliação do Programa será realizada por meio de uma Política de Autoavaliação, que respeitará objetivos, metas e estratégias estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação, normas e diretrizes de funcionamento da pós-graduação *stricto sensu* definidas pelo MEC, orientações dos Documentos de Área das Ciências Ambientais da CAPES, objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIRIO, objetivos estratégicos e metas pontuados no Planejamento Estratégico da PROPGPI, e este Regulamento.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARIDOSO02423900724
DN: c=BR, o=UF-RJ, ou=Secretaria da Recalta Federal do Brasil - RFB, ou=ASSEPRO, ou=RFE
e CPF: 43, cn=RICARDO SILVA
CARIDOSO02423900724

23



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

Art. 77. São princípios da Política de Autoavaliação do Programa a globalidade; a impessoalidade; o respeito à identidade do Programa; a busca e aperfeiçoamento da qualidade; a credibilidade; a participação descentralizada; a continuidade e regularidade; e a disposição para mudança.

Art. 78. A Política de Autoavaliação será realizada por meio de uma Comissão de Autoavaliação, composta por, pelo menos, 3 (três) componentes, respeitando-se as diretrizes da Área das Ciências Ambientais da CAPES e os interesses estratégicos do Programa.

Art. 79. A Política de Autoavaliação terá objetivos e enfoques multidimensionais e ouvirá, no mínimo, discentes, docentes e servidores técnicos do Programa.

TÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 80. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa.

TÍTULO XI
DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 81. A oferta de vagas de pós-doutoramento será analisada, em fluxo contínuo, pelo Colegiado do PPGEC/UNIRIO com base na aderência da proposta a uma das linhas de pesquisa deste Programa e na sua contribuição teórico-metodológica à área de concentração do mesmo.

§ 1º A submissão de projeto de pesquisa para a apreciação do Colegiado será realizada pelo supervisor do estágio de pós-doutoramento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto no cronograma da proposta.

§ 2º O estágio de pós-doutoramento pode ser supervisionado por docente permanente que possua, pelo menos, 5 (cinco) anos de doutorado, 2 (duas) dissertações defendidas e aprovadas no âmbito do PPGEC/UNIRIO e 1 (uma) orientação de doutorado concluída.

§ 3º O estágio de pós-doutoramento terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da UNIRIO, e, na sua


Autenticado em forma digital por
RICARDO SILVA
CARTEIRO02042996074
09-08-2021 10:57:44
ou: 536011100070,
ou: Secretária da Receita Federal
do Brasil - IFRJ, ou: ARS21990,
ou: IFRJ - CPF AL, ou: RICARDO
SILVA, CARTEIRO02042996074

24



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Instituto de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação
Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação

divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§ 1º No caso de a pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docente da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* do art. 82.

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da Bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação/trabalho equivalente ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 83. Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, pelo Colegiado do Programa mediante aprovação nas instâncias cabíveis no âmbito da UNIRIO.

Art. 84. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 85. Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

TTDD:132.2
TTDD:220


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO60423900724
DN: cn=RIC, ou=UNIRIO,
ou=23483111000007,
c=Secretaria da Recurta Federal
do Brasil - SEL, ou=ARCEBIO,
ou=RB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO60423900724

25

Estrutura Curricular PPGE				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
ÁREAS PROTEGIDAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO	30	2	OBRIGATÓRIA	TEÓRICA
ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO DE PRAIAS ARENOSAS	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ELABORAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	150	10	OBRIGATÓRIA	TEÓRICA
GEOCONSERVAÇÃO E GEOPOÉTICA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
POLÍTICA BRASILEIRA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
POVOS TRADICIONAIS E SUSTENTABILIDADE	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
TÉCNICAS BÁSICAS EM FOTOGRAFIA DE NATUREZA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO APLICADOS AO ECOTURISMO E À CONSERVAÇÃO DE ÁREAS NATURAIS	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
SEMINÁRIO DE TRABALHO FINAL DE CURSO I	15	1	ELETIVA	TEÓRICA
SEMINÁRIO DE TRABALHO FINAL DE CURSO II	15	1	ELETIVA	TEÓRICA

Assinado de forma digital por
 RICARDO SILVA
 CARDSO502042900724
 DN: c=BR, o=UFPA, ou=UFPA, ou=35683111.000107,
 ou=Secretaria de Recrutamento e Seleção,
 Federal do Brasil, cn=RICARDO SILVA,
 ou=44253982, ou=UFPA, ou=UFPA,
 ou=RICARDO SILVA
 CARDSO502042900724

TÓPICOS ESPECIAIS EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
METODOLOGIA CIENTÍFICA E MÉTODOS QUALITATIVOS	60	4	OBRIGATÓRIA	TEÓRICA
METODOLOGIA QUANTITATIVA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ESTUDOS EM TURISMO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ESTÁGIO DOCÊNCIA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
SEMINÁRIOS DE ESTUDOS DO ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO SOB UMA PERSPECTIVA INTERNACIONAL	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
PARCERIAS EM ÁREAS PROTEGIDAS	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
SEMINÁRIOS EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ECOTURISMO E PÓS-EXTRATIVISMO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
DESCOLONIZANDO O ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
criação de produtos técnico-tecnológicos e artísticos-culturais	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
GÊNERO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS EM TURISMO E MEIO AMBIENTE	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ECOTURISMO, SISTEMAS LAGUNARES E PROBLEMAS AMBIENTAIS	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
*Número de créditos por disciplina, respeitando-se à relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.				
1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 90H / 6 créditos.				

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOS/012423900724
DN: cn=RICARDO SILVA,
ou=SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL - RFB,
ou=ASSESSORIA, ou=RFB e-CPF
A1, cn=RICARDO SILVA
CARDOS/012423900724

2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 210H / 14 créditos.
3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: -
4. Total de créditos para a integralização do curso: 300H / 20 créditos + 150H referentes à Elaboração e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (10 créditos).



Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO-02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSPRO, ou=RFB e-CPF
A3, cn=RICARDO SILVA
CARDOSO-02423900724

Anexo da Resolução nº 5.418/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (PPGMED)
MESTRADO PROFISSIONAL EM MEDICINA

TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Medicina, doravante denominado por PPGMED, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), oferta o curso em nível de Mestrado na modalidade profissional, que tem por finalidade a capacitação de recursos humanos qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de ações e processos aplicados, com ênfase na produção técnico-científica, na pesquisa aplicada e na proposição de inovações e aperfeiçoamento para a solução de problemas específicos que permitam o avanço na área da saúde em âmbito nacional, regional e local.

TÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O PPGMED é regido pelos termos da legislação em vigor, das normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, das normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e do presente Regulamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A administração do PPGMED é constituída pelas seguintes autoridades e órgãos:

- I. coordenador do Programa;
- II. coordenador de Curso;
- III. Colegiado do Programa; e
- IV. Secretaria do Programa.

Art. 4º O coordenador do Programa e seu substituto, assim como o coordenador de Curso e seu substituto, são indicados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O coordenador do Programa, assim como o coordenador de Curso, terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§ 2º O coordenador do Programa, assim como o coordenador de Curso, deve pertencer ao corpo docente permanente do Programa, possuir o grau de Doutor e ter regime de trabalho de 40 (quarenta) horas.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO30423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=3683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSPRO,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO30423900724

1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

Art. 5º Compete ao coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas perante a Plataforma Sucupira da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da UNIRIO e do Colegiado do Programa;
- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VIII. indicar os membros representantes dos Programas para a composição de Câmaras e grupos de trabalho;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais.

Art. 6º Compete ao coordenador de Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas do curso.

Art. 7º O Colegiado do Programa é constituído pelo corpo docente permanente do Programa, de 1 (um) representante do corpo técnico e de 1 (um) representante do corpo discente que esteja efetivamente matriculado no Programa.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

- I. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- II. deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- III. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, ratificar as indicações dos coordenadores de Cursos e das Comissões docentes;
- IV. aprovar as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa dos cursos;
- V. credenciar e recredenciar os docentes para o Programa a partir das normas estabelecidas por este Regulamento, respeitadas as diretrizes dos Comitês de Área;
- VI. aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do produto científico de Mestrado;


Assinado de forma digital por RICARDO
SILVA CARDOSO/52457960724
DN: c=BR, ou=UFRRJ, ou=Secretaria de
Resposta Federal do Brasil - SFB,
ou=RESPOSTA, ou=SEI, ou=CA, cn=RICARDO SILVA
CARDOSO/52457960724

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

- VII. deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;
- VIII. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- IX. homologar a composição das Bancas dos produtos científicos de Mestrado, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI;
- X. ser a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- XI. homologar as decisões das Comissões de assessoramento criadas no PPGMED.

Art. 9º Compete à Secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter, em arquivo atualizado, os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso;
- V. manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como, dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;
- VI. manter atualizado, no Sistema de Informações para o Ensino (SIE), o cadastro do corpo docente e discente;
- VII. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VIII. providenciar os trâmites administrativos para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa do produto científico de Mestrado;
- IX. organizar e encaminhar documentação relativa à defesa de produto científico de Mestrado;
- X. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- XI. entregar Histórico Escolar e ementário aos discentes;
- XII. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

Parágrafo único. A Secretaria do PPGMED é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 10. O coordenador do Programa deve propor a constituição das Comissões de Seleção e de Recursos do processo seletivo discente, compostas por docentes permanentes do Programa, sendo 3 (três) titulares, submetendo sua aprovação ao Colegiado do Programa.

Art. 11. Compete à Comissão de Seleção:

- I. executar o processo de seleção discente para o Mestrado Profissional;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

II. apresentar relatórios sobre os exames de seleção à Coordenação do Curso e do Programa.

Art. 12. Compete à Comissão de Recursos:

- I. analisar os recursos referentes às avaliações aplicadas no processo seletivo;
- II. fornecer suporte teórico para deferimento ou indeferimento dos recursos;
- III. deferir ou indeferir o recurso impetrado em prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção;
- IV. divulgar o resultado dos recursos no prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção.

TÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGMED constitui-se de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, seguindo os critérios definidos pela CAPES.

§ 1º O corpo docente deve ser composto por doutores com produção e/ou qualificação técnica relevante, tendo todos vínculo com a UNIRIO, ou, excepcionalmente, considera-se o previsto na Portaria CAPES nº 81, 3 de junho de 2016.

§ 2º Compõem o corpo docente os professores-doutores ou de notório saber, credenciados por prazo limitado a 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§ 3º Todos os integrantes do corpo docente permanente devem estar engajados em linhas de atuação científico-tecnológica do Programa.

§ 4º Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 5º O credenciamento e credenciamento dos docentes será quadrienal, e as normas e critérios devem observar, de acordo com as diretrizes previstas no Documento de Área da Medicina III, a qualificação técnica, a atividade assistencial, a produção intelectual, a oferta de disciplinas, a orientação e pesquisa cadastrada na UNIRIO.

§ 6º O descredenciamento do docente se dará pelo não cumprimento dos deveres previstos no art. 14 deste Regulamento, bem como pelo não cumprimento do previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 7º As normas e critérios de credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARBONERO 423900724
DN: cn=RICARDO SILVA,
ou=3368111000107,
ou=Secretaria de Inovação Tecnológica
do Brasil - IRTS, ou=ARSEPPRO,
ou=RTS-CPI AS, cn=RICARDO
SILVA, carb@unirio.br

4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

Art. 14. São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO e no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado do Curso, na forma prevista neste Regulamento;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como, participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as resoluções vigentes da UNIRIO.

Art. 15. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO e no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de produto científico de Mestrado;
- III. registrar as notas dos discentes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos sistemas de informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenado do Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, quando não comportadas na Plataforma Lattes;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- IX. participar de Comissões e Câmaras, desde que indicados pelo coordenador e aprovados/indicados pelo Colegiado do PPGMED.

TÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 16. O corpo discente do PPGMED constitui-se de alunos matriculados no curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

Art. 17. Serão considerados alunos regulares aqueles matriculados mediante aprovação em processo seletivo discente e classificação dentro do número de vagas previsto no Edital de Seleção.

Art. 18. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO e no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO:

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
CPF=488.04439.0001-02
ou=3365111000102
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARCEPRFIC,
ou=RFB e CPF A3, ou=RICARDO
SILVA CARDOSO02423900724

5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do curso;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa e no Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS).

Art. 19. São deveres dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO e no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do curso;
- II. realizar a inscrição, periodicamente, nos componentes curriculares ofertados pelo PPGMED, por meio do Portal do Aluno, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Art. 20. Serão considerados alunos especiais aqueles que não tenham vínculo institucional discente com a UNIRIO.

§ 1º Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

§ 2º Os alunos especiais somente poderão se inscrever em disciplina(s) isolada(s), não obrigatória(s), totalizando até 9 (nove) créditos, para a(s) qual(is) receberá uma declaração de aprovação em disciplina(s).

§ 3º Somente poderão se inscrever em disciplinas os alunos especiais que tenham participado do processo seletivo discente e que não foram classificados dentro do número de vagas previstas no Edital de Seleção.

§ 4º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de, no máximo, 9 (nove) créditos obtidos em disciplina(s) cursada(s) na condição de aluno especial, desde que tenha obtido aprovação na(s) disciplina(s) e que seja aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 21. A seleção dos discentes ao curso de Mestrado Profissional, do PPGMED, será direcionada exclusivamente a médicos, com diploma de Graduação em Medicina, obtido em curso credenciado pelo Ministério da Educação (MEC).


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARLOS050423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Sociedade da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSPRRO,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARLOS050423900724

6



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

§ 1º Os candidatos que obtiveram o diploma de Graduação em Medicina em país estrangeiro deverão estar com o mesmo revalidado para concorrer às vagas do processo seletivo.

§ 2º O número de vagas será definido, considerando a capacidade de orientação do Programa e de treinamento prático, sendo determinado por Edital de Seleção pertinente, no qual constarão também os critérios para ingresso no PPGMED.

§ 3º Os critérios de seleção discente serão definidos em edital específico para cada processo seletivo.

Art. 22. É exigido dos candidatos ao PPGMED – Mestrado Profissional – conhecimento suficiente de 1 (um) idioma estrangeiro.

Art. 23. Somente os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo discente, obedecido o limite de vagas fixado em edital, têm direito à matrícula no Mestrado Profissional em Medicina.

§ 1º O candidato deverá observar a data da matrícula prevista no edital do processo seletivo.

§ 2º A matrícula será efetivada na Secretaria do curso, mediante a apresentação dos documentos originais solicitados no edital para a inscrição no processo seletivo, a saber: diploma da Graduação em Medicina, válido no Brasil; Histórico Escolar da Graduação em Medicina; carteira de identidade de médico (CRM) ou passaporte (somente para estrangeiros); CPF, quando este não constar na carteira de identidade; certidão referente ao estado civil; certificado de reservista; e título de eleitor.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 24. A inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes, por meio do Portal do Aluno, mediante a oferta semestral de disciplinas pelo curso.

Art. 25. Todos os estudantes devem estar inscritos em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas em todos os períodos letivos, a fim de conservar a condição de discentes com matrícula ativa.

Parágrafo único. A inexistência de matrícula semestral implica abandono do Programa.

Art. 26. A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de instituições congêneres, a critério do coordenador do Programa.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput* do art. 26 se aplica aos alunos do PPGMED que quiserem cursar disciplinas fora do Programa.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOS042423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=3368311000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSPRO, ou=RSB e CPF A3,
cn=RICARDO SILVA
CARDOS042423900724

7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

Art. 27. A inscrição em disciplina isolada pode ser facultada a discentes especiais, e o crédito poderá ser aproveitado caso o aluno especial se torne aluno efetivo do curso.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 28. Após a obtenção dos créditos em disciplinas/atividades e até a defesa do produto científico, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

Art. 29. É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que a Comissão de Coordenação avalie o cumprimento dos prazos de conclusão do Programa, definidos no Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 1º Não é permitido o trancamento do Programa no 1º (primeiro) período.

§ 2º O período de trancamento de matrícula não é contabilizado no prazo de integralização curricular do curso.

Art. 30. Será assegurado o regime acadêmico especial, mediante atestado médico, para aluna(s) gestante(s) e discente(s) com deficiência, de acordo com o estabelecido no art. 52 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO (Resolução nº 5.103/2019).

Art. 31. Será automaticamente desligado do Programa o discente que:

- I. não realizar sua matrícula semestral;
- II. não obtiver aprovação em disciplina em que se encontre formalmente inscrito por mais de 1 (um) semestre consecutivo ou alternado;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a defesa do produto científico;
- IV. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO ou o presente Regulamento.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO

Art. 32. Os estudos de cada discente são orientados academicamente pela Coordenação do Curso, a partir do ato da matrícula.

Art. 33. O projeto de pesquisa do discente é orientado por um professor permanente vinculado ao Programa.

§ 1º O discente poderá, em requerimento dirigido ao coordenador do Programa, solicitar mudança de orientador do projeto de produto científico, o que deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDO50.62423900724
DN: cn=RIC, o=CCBS, ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSOFTS,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDO50.62423900724

8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

§ 2º O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A Banca Examinadora a que se refere o § 2º do art. 37 deverá ser composta pelo professor-orientador (presidente), 1 (um) membro externo ao Programa e à UNIRIO e 1 (um) membro interno ao Programa, além de 2 (dois) suplentes: um membro interno e um membro externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 4º O original do produto científico deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias.

§ 5º Ao discente que não for aprovado no Exame de Qualificação será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora.

TÍTULO VI
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA
MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I
DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 38. As atividades de prática, pesquisa, ensino e extensão do Programa de Mestrado Profissional em Medicina da UNIRIO são desenvolvidas segundo a Área de Concentração “Técnicas videoassistidas e minimamente invasivas”.

Parágrafo único. A Área de Concentração desdobra-se em 2 (duas) linhas de atuação científico-tecnológica – técnicas videoassistidas e técnicas minimamente invasivas –, reunindo as atividades teórico-práticas realizadas pelos corpos docente e discente, além de integrar aquelas atividades às demais disciplinas oferecidas, articulando o trabalho docente e o desenvolvimento dos projetos de produtos científicos dos discentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 39. A estrutura curricular do Programa de Mestrado Profissional em Medicina é constituída por disciplinas obrigatórias, eletivas, optativas e práticas especializadas, totalizando 585 (quinhentas e oitenta e cinco) horas / 30 (trinta) créditos para a integralização do curso, assim distribuídos:

- I. 225 (duzentas e vinte e cinco) horas / 15 (quinze) créditos de atividades em disciplinas obrigatórias;
- II. 45 (quarenta e cinco) horas / 3 (três) créditos de atividades em disciplinas eletivas;
- III. 45 (quarenta e cinco) horas / 3 (três) créditos de atividades em disciplinas optativas;


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARID0505042900724
DN: c=BR, o=UFRRJ, ou=Secretaria
de Recrutamento da UFRRJ, ou=UNIRIO,
ou=ARBORETO, ou=FEI-CPP-AL,
ou=RICARDO SILVA
CARID0505042900724

10



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

- IV. 270 (duzentas e setenta) horas / 9 (nove) créditos de atividades em práticas especializadas.

Parágrafo único. A estrutura de que trata o *caput* do art. 39 está especificada no Anexo I deste Regulamento.

Art. 40. A escolha de disciplinas deve atender às necessidades de fundamentação teórica geral e de aprofundamento nos estudos correspondentes à linha de atuação científico-tecnológica a qual o discente está vinculado e ser complementada por disciplinas relacionadas ao seu tema de projeto de trabalho científico.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO

Art. 41. O Mestrado Profissional em Medicina deve ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único. Por motivo justificado, o coordenador do Programa pode prorrogar o prazo estabelecido no *caput* do art. 41 em até 1 (um) período letivo, mediante exposição de motivos pelo discente, apreciada pela Comissão de Coordenação.

CAPÍTULO IV DO PROJETO DE PRODUTO CIENTÍFICO

Art. 42. O projeto de produto científico tem por objetivo principal desenvolver a capacidade de análise, argumentação e julgamento do discente.

Art. 43. O desenvolvimento do produto científico de Mestrado é necessariamente precedido pela elaboração do projeto e por sua aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso.

Art. 44. O discente deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o modelo de produto científico, descritos no Manual Discente do PPGMED.

Parágrafo único. O trabalho científico citado no *caput* do art. 44 deve conter obrigatoriamente a ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e as assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com data de aprovação.

Art. 45. O produto final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme definido na Portaria CAPES nº 17, de 28 de dezembro de 2009:

- I. artigo científico;
- II. desenvolvimento de aplicativo;
- III. dissertação;
- IV. editoria;


Assinado de forma digital por RICARDO
SILVA CAMPOS/524231900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=3045111000107, ou=Secretaria de
Resposta Federal do Brasil, ou=RS,
ou=ASSEPRO, ou=RS e CPF A3,
cn=RICARDO SILVA
CAMPOS/524231900724

11



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

- V. equipamento ou *kit*;
- VI. estudo de caso;
- VII. manual de operação técnica;
- VIII. material didático e instrucional;
- IX. patente;
- X. produção de programas de mídia;
- XI. produto, processo ou técnica;
- XII. projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
- XIII. projeto de inovação tecnológica;
- XIV. projeto técnico;
- XV. proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente;
- XVI. proposta pedagógica;
- XVII. protocolo experimental ou de aplicação de serviços;
- XVIII. protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumentos;
- XIX. publicação tecnológica;
- XX. registro de propriedade intelectual;
- XXI. relatório final de pesquisa;
- XXII. relatório técnico com regras de sigilo;
- XXIII. revisão sistemática e aprofundada da literatura;
- XXIV. *software*;
- XXV. outros formatos, de acordo com a Área de Concentração do curso.

Art. 46. O discente, no momento julgado oportuno por seu professor-orientador, deve solicitar a aprovação da Banca Examinadora e apresentar seu produto científico.

CAPÍTULO V

DA DEFESA E APROVAÇÃO DO PRODUTO CIENTÍFICO

Art. 47. A Banca Examinadora de defesa do produto científico deverá ser composta pelo professor-orientador (presidente), 1 (um) membro externo ao Programa e à UNIRIO e 1 (um) membro interno ao Programa, além de dois suplentes: um membro interno e um membro externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 1º A Banca Examinadora referida no *caput* do art. 47 é proposta pelo professor-orientador e designada pelo coordenador do Programa, sendo aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Todos os integrantes da Banca Examinadora devem ser doutores.

§ 3º A Banca Examinadora poderá ser integrada por apenas 1 (um) profissional externo ao Programa e à UNIRIO de notório conhecimento e comprovada experiência na área do tema defendido pelo discente, sendo indicado pelo professor-orientador e presidente da Banca.

 Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: c=BR, ou=UFPE-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ASSEF990,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO02423900724

12



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

§ 4º Considerar-se-á como profissional externo com notório conhecimento e comprovada experiência aquele que for considerado, por seus pares, uma autoridade no tema do produto científico objeto de defesa.

§ 5º A defesa do produto científico é realizada em sessão pública perante a Banca Examinadora.

§ 6º O original do produto científico deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 7º A apresentação do produto científico à Banca Examinadora deve ser realizada pelo pós-graduando em até 50 (cinquenta) minutos.

§ 8º O ato da defesa do produto científico e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pela Comissão de Coordenação.

§ 9º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação do produto científico ao cumprimento de exigências pelo discente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 10. No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como, o(s) nome(s) do(s) membro(s) da Banca que ficar(em) responsável(veis) pelo controle e verificação de cumprimento dessas exigências pelo discente.

§ 11. Nos casos em que o produto científico resultar em produto passível de registro ativo de propriedade intelectual, será realizada a defesa fechada cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

§ 12. No caso da defesa fechada, mencionada no § 11 do art. 47, somente participarão da defesa os membros da Banca, o discente e o coordenador do Programa, com a assinatura de termo de sigilo.

CAPÍTULO VI
DO GRAU DE MESTRE EM MEDICINA

Art. 48. O discente fará jus ao grau de Mestre em Medicina tão logo satisfaça às seguintes condições:

- I. completar 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula / 30 (trinta) créditos;
- II. obter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas e às demais atividades programadas;
- III. concluir o produto científico desenvolvido e obter a aprovação da Banca Examinadora;
- IV. ter enviado, para publicação, o produto científico, de preferência em revista indexada, referendada pela Coordenação do Curso, dependendo do tipo de produto científico;

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO/2423900724
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=3368111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=AR5E9PRD,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO/2423900724

13



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

- V. ter entregue 1 (um) exemplar digital da versão final do produto científico, aprovado pela Banca Examinadora e vistoriado pelo orientador, na Secretaria do Programa, juntamente com o documento de “Nada consta” da biblioteca setorial, até 60 (sessenta) dias após a defesa.

CAPÍTULO VII
DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 49. O PPGMED realizará o processo de autoavaliação, conforme critérios definidos no Anexo II deste Regulamento.

TÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGMED – Mestrado Profissional – são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO, dos auxílios das agências de fomento e de convênios.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I. em obediência a decisões dos órgãos competentes da administração federal e/ou da UNIRIO;
- II. por iniciativa do coordenador do Programa, aprovada por maioria dos membros do Colegiado do Programa;
- III. por proposta subscrita por maioria simples do Colegiado do Programa.

Art. 52. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária convocada com essa finalidade.

Art. 53. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

TTDD: 220


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO/02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=2365311050107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSPRO,
ou=RPB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO/02423900724

14



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
 Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

ANEXO I

Estrutura Curricular				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
Gestão, Inovação e Empreendedorismo em Saúde	45	3	Obrigatória	Teórica
Propriedade Intelectual	45	3	Obrigatória	Teórica
Metodologia da Pesquisa	45	3	Obrigatória	Teórica
Seminários de Elaboração e Aprovação do Produto Científico	45	3	Obrigatória	Teórica
Seminários de Elaboração e Cadastro do Projeto de Pesquisa	45	3	Obrigatória	Teórica
Prática Especializada I	90	3	Obrigatória	Prática
Prática Especializada II	90	3	Obrigatória	Prática
Prática Especializada III	90	3	Obrigatória	Prática
Bioestatística	45	3	Eletiva	Teórica
Bioética	45	3	Eletiva	Teórica
Epidemiologia	45	3	Eletiva	Teórica
Tecnologia de Informação Aplicada em Saúde	45	3	Optativa	Teórica
Metodologias Ativas de Ensino na Área de Saúde	45	3	Optativa	Teórica
Técnica Operatória e Cirurgia Experimental	45	3	Optativa	Teórica

*Número de créditos por disciplina, respeitando-se a relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.

1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 495h / 24 créditos
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 45h / 3 créditos

[Assinatura]
 Responsável pelo Curso
 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
 Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

- | |
|---|
| <p>3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: 45h/ 3 créditos
4. Total de créditos para a integralização do curso: 585h/ 30 créditos</p> |
|---|


Assinado de forma digital por
RICARDO DE SA
CARNEIRO DE SA
CPF: 448.447.84-00
Assinado em 31/08/2021
para fins de PPGMED
UNIRIO

16



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
 Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

ANEXO II

POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PPGMED

1) OBJETIVOS

Implementar uma política de avaliação interna do Programa de Pós-Graduação em Medicina, visando a acompanhar o desenvolvimento: a) das atividades acadêmicas; b) da produção intelectual do corpo docente permanente; c) dos discentes do Mestrado Profissional em Medicina.

A autoavaliação visa a diagnosticar as fragilidades do curso de Mestrado Profissional em Medicina e propor melhorias a cada ano de avaliação, que atendam aos critérios de avaliação da CAPES e da área Medicina III, na qual o Programa se insere.

2) ESTRATÉGIAS

As estratégias adotadas visam a acompanhar, semestralmente, os seguintes itens:

- a) Atividades acadêmicas;
- b) Produção intelectual docente;
- c) Projetos de pesquisa dos docentes permanentes;
- d) Desenvolvimento do projeto de pesquisa dos discentes do curso;
- e) Infraestrutura do curso.

3) MÉTODO

- a) **Técnica:** Avaliação formativa, que visa à análise de todas as etapas do processo, a fim de propor soluções para os problemas apresentados, auxiliando na tomada de decisões das Coordenações do Curso e do Programa;
- b) **Instrumentos:** Questionário;
- c) **Formas de análise:** Análise qualitativa e quantitativa;
- d) **Frequência de coleta de dados:** Semestral.

4) CRONOGRAMA

ESTRATÉGIAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acompanhamento das Atividades Acadêmicas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Produção intelectual docente (consulta Lattes)						X						X
Projetos de pesquisa dos docentes (consulta Lattes e Plataforma Brasil)						X						X
Projeto de pesquisa dos discentes do curso						X						X
Infraestrutura do curso						X						X

 17
Assinado digitalmente por [nome] em 31/08/2021 às 14:52:15. O conteúdo assinado é válido. Para mais informações consulte o site: www.gov.br/ptf. Assinatura emitida pelo sistema de Assinatura Digital do UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
 Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

Aplicação do questionário	X						X				
---------------------------	---	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

5) RECURSOS (EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO/ RESPONSABILIDADES)

Será implementado um grupo de trabalho e uma equipe de coordenação do processo de avaliação interna, visando à coleta e análise de dados para a elaboração de relatório técnico semestral.

6) FORMAS DE DISSEMINAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados serão encaminhados via *e-mail* para todos os integrantes do Programa de Pós-Graduação em Medicina, para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e para a Comissão Própria de Avaliação da UNIRIO, bem como serão publicadas no sítio eletrônico do referido Programa.

7) MONITORAMENTO DO USO DOS RESULTADOS

Os resultados e sua utilização serão monitorados pelo grupo de trabalho e pela equipe de coordenação do processo de avaliação interna, em parceria com a Comissão Própria de Avaliação da Universidade.

8) QUESTIONÁRIO

❖ **Instruções:**

- ✓ O questionário, a seguir, é destinado à equipe de coordenação do processo de avaliação interna do curso de Mestrado Profissional em Medicina;
- ✓ Com a finalidade de avaliar o desenvolvimento e a qualidade do curso, foi elaborado um questionário com 20 (vinte) itens;
- ✓ O questionário foi elaborado de acordo com os quesitos e itens de avaliação da nova ficha de avaliação da CAPES, publicada em 2019;
- ✓ Para avaliá-lo, é imprescindível conhecer profundamente o curso, além de ter acesso aos documentos relacionados à sua implementação;
- ✓ Foram estabelecidos 4 (quatro) padrões de julgamento, com a seguinte escala: 4 - atende plenamente; 3 - atende parcialmente; 2 - não atende; 1 - não se aplica. Eles visam a aferir se o curso revela, em cada item, o atendimento aos princípios estabelecidos nos referidos documentos norteadores;
- ✓ Marcar com um X o padrão de resposta mais adequado ao atendimento do curso ao item, lembrando que não há resposta certa ou errada;
- ✓ Ao terminar de responder ao questionário, verificar os pontos alcançados pelo curso de acordo com a escala.

QUESITO	ITENS	PADRÕES
---------	-------	---------





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
 Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

PROGRAMA	A Área de Concentração atende aos objetivos, missão e modalidade do Programa.	1	2	3	4
	As Linhas de Pesquisa atendem aos objetivos, missão e modalidade do Programa.	1	2	3	4
	Os projetos de pesquisa em andamento atendem aos objetivos, missão e modalidade do Programa.	1	2	3	4
	A estrutura curricular atende aos objetivos, missão e modalidade do Programa.	1	2	3	4
	A infraestrutura atende aos objetivos, missão e modalidade do Programa.	1	2	3	4
	O perfil do corpo docente é compatível com a proposta do Programa e adequado a mesma.	1	2	3	4
	A produção intelectual docente atende aos requisitos definidos pela área de avaliação na qual se insere o Programa.	1	2	3	4
	O planejamento estratégico do Programa está articulado ao planejamento estratégico da Instituição.	1	2	3	4
FORMAÇÃO	Os produtos científicos discentes se adequam às Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa.	1	2	3	4
	A produção intelectual de discentes e egressos atende aos requisitos de qualidade da área de avaliação na qual se insere o Programa.	1	2	3	4
	Destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa em relação à formação recebida.	1	2	3	4
	As atividades de pesquisa do corpo docente atendem aos requisitos de qualidade da área de avaliação na qual se insere o Programa.	1	2	3	4
	A produção intelectual do corpo docente atende aos requisitos de qualidade da área de avaliação na qual se insere o Programa.	1	2	3	4
	Envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no Programa.	1	2	3	4
IMPACTO NA SOCIEDADE	A produção intelectual tem impacto e caráter inovador em função da natureza do Programa.	1	2	3	4
	O Programa produz impacto econômico.	1	2	3	4
	O Programa produz impacto social.	1	2	3	4
	O Programa produz impacto cultural.	1	2	3	4
	Existência de parcerias que permitam a internacionalização do Programa.	1	2	3	4
	Existência e manutenção de sitio eletrônico que promove a visibilidade do Programa.	1	2	3	4

Escala: 4 - atende plenamente; 3 - atende parcialmente; 2 - não atende; 1 - não se aplica


 Autenticado de forma digital por
 RICARDO SILVA
 CARTEIRO000042000704
 DN: c=BR, o=UFRRJ, ou=CCBS/CCBS/PPGMED,
 ou=UNIRIO/UNIRIO/PPGMED,
 ou=UNIRIO/UNIRIO/CCBS/PPGMED,
 ou=BR=CCBS/CCBS/PPGMED,
 ou=BR=UNIRIO/UNIRIO/CCBS/PPGMED



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Medicina – PPGMED

Escala de Avaliação

Pontos	Avaliação	Recomendação
56-80 (70% - 100% do valor máximo alcançado)	O curso é considerado de qualidade.	O curso deve ser mantido em funcionamento pela Instituição.
40-55 (entre 50% - 69% do valor máximo)	O curso é considerado de média qualidade.	O curso precisa ser revisto nos aspectos não atendidos nesta avaliação, visando a sua melhoria.
20-39 (até 49% do valor máximo)	O curso é considerado de baixa qualidade.	O curso não deve ser mantido pela Instituição.


Assinado eletronicamente por
RICARDO SILVA
CARBONEL
CPF nº 08.040.730-04
000-33683111000537
000-Secretaria de Gestão Federal
do Brasil - SGB, via-AGENCIAS
do SGB e-CPF AJ, em-RICARDO
SILVA CARBONEL0804073004

Estrutura Curricular				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
Gestão, inovação e empreendedorismo em Saúde	45	3	Obrigatória	Teórica
Propriedade Intelectual	45	3	Obrigatória	Teórica
Metodologia da Pesquisa	45	3	Obrigatória	Teórica
Seminários de elaboração e aprovação do produto científico	45	3	Obrigatória	Teórica
Seminários de Elaboração e Cadastro do Projeto de Pesquisa	45	3	Obrigatória	Teórica
Prática Especializada I	90	3	Obrigatória	Prática
Prática Especializada II	90	3	Obrigatória	Prática
Prática Especializada III	90	3	Obrigatória	Prática
Bioestatística	45	3	Eletiva	Teórica
Bioética	45	3	Eletiva	Teórica
Epidemiologia	45	3	Eletiva	Teórica
Tecnologia de informação aplicada em saúde	45	3	Optativa	Teórica
Metodologias ativas de ensino na área de saúde	45	3	Optativa	Teórica
Técnica Operatória e Cirurgia Experimental	45	3	Optativa	Teórica

*Número de créditos por disciplina, respeitando-se à relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.

1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 495h / 24 créditos
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 45h/ 3 créditos
3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: 45h/ 3 créditos
4. Total de créditos para a integralização do curso: 585h/ 30 créditos

Assinado eletronicamente por
 RICARDO SILVA
 CARGO: COORDENADOR
 DE GRÁDUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
 UNIRIO - UNIV. FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
 LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Anexo da Resolução nº 5.419/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E
BIOCIÊNCIAS (PPGENFBIO)
DOUTORADO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E BIOCIÊNCIAS E SEUS
OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências (PPGENFBIO), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), fundamenta-se no ensino e na pesquisa científica e oferece curso em nível de Doutorado Acadêmico, de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O PPGENFBIO - Doutorado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da UNIRIO, tem por objetivos:

- I. formar pesquisadores a partir de uma concepção interdisciplinar para produzir conhecimentos que perpassem por diferentes saberes;
- II. proporcionar inclusão de pesquisadores em grupos produtores de conhecimento de nível nacional e internacional como pesquisadores-doutores diferenciados, capazes de agir e produzir conhecimentos nas áreas de Enfermagem e Biociências.

Art. 3º O PPGENFBIO poderá oferecer estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da UNIRIO, sempre em consonância com a legislação vigente das agências de fomento.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º O PPGENFBIO estrutura-se nos termos da legislação de ensino vigente no país, das normas da CAPES e em conformidade com o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu*, as normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e o presente Regulamento.

TÍTULO II
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PROGRAMA


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO/20423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683113600107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ASSEPRO,
ou=RFB e-CPF A2, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO/20423900724

1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O PPGENFBIO foi recomendado na 115ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, ocorrida no período de 23 a 26 de fevereiro de 2010.

Art. 6º O reconhecimento do PPGENFBIO, na modalidade Doutorado, foi homologado pelo Conselho Nacional de Educação, segundo a Portaria nº 1.225 do Ministério da Educação (MEC), de 5 de outubro de 2010, publicada na seção 1, página 42, do Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º As propostas de alteração de Regulamento e estrutura acadêmica do PPGENFBIO serão aprovadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para a apreciação da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI, que emitirá parecer técnico e, uma vez constatada a viabilidade da proposta, a encaminhará para a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O PPGENFBIO tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa e a Coordenação de Curso, com o apoio da sua Secretaria.

Art. 9º O Colegiado do Programa compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e dos coordenadores do Programa e de Curso, assim como de seus respectivos substitutos, além de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.

Art. 10. O coordenador do Programa e seu substituto, assim como o coordenador de Curso e seu substituto, são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Magnífico Reitor, por encaminhamento da DPG da PROPGPI.

§ 1º Os candidatos à Coordenação serão escolhidos, pelo menos, com 2/3 (dois terços) do Colegiado constituído pelos docentes permanentes, colaboradores credenciados e representação estudantil do Programa, por maioria simples.

§ 2º Poderão ser indicados para a Coordenação do Programa e de Curso docentes permanentes do PPGENFBIO.

 Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
C=BR, ou=CP-Brasil,
ou=33683111000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCEFBIO, ou=RFB e CPF A3,
cn=RICARDO SILVA
CARDOSG02423900724 2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 3º Caberá ao coordenador do Programa ou ao seu substituto vigente conduzir o processo de escolha da Coordenação no Colegiado.

Art. 11. As Comissões de Seleção, de Recursos e de Bolsas, relacionadas ao processo seletivo discente, e seus integrantes são indicados pelo Colegiado do Programa, homologados pela PROPGPI e nomeados pelo Magnífico Reitor.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes permanentes, representando as Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular.

§ 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes permanentes do Programa, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 3º Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo coordenador do Programa e por, no mínimo, 1 (um) representante do corpo docente pertencente ao quadro permanente de professores do Programa, eleito por seus pares, e por 1 (um) representante discente, conforme determinação da CAPES, com matrícula regular, há, pelo menos, 1 (um) ano no momento da escolha, eleito por seus pares, totalizando número ímpar.

Parágrafo único. Outras comissões que ocorram por necessidade de sua constituição deverão ser indicadas pela Coordenação ou pelos docentes e homologadas pelo Colegiado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 12. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. homologar as decisões das Comissões de assessoramento criadas no Programa;
- II. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências de discentes;
- V. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, assim como indicar o coordenador de Curso, e seu substituto, e os membros das comissões;
- VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como, suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes a partir da Norma Específica do Programa, respeitadas as diretrizes dos respectivos Documentos de Área e demais normativas afins;
- VIII. aprovar a prorrogação do prazo para a Defesa da Tese de acordo com este Regulamento e com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- IX. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- X. homologar a composição das Bancas de Defesas de Teses, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento;
- XI. ser a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao coordenador do Programa, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

 3
Atestado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDSIG010423900714
CNPJ=06.940.508/0001-91
CPF=33062111000107, ou Secretário
da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
CPF=48389890, ou REE - CPF: 42,
ou RICARDO SILVA
CARDSIG010423900714



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 13. Compete ao coordenador do Programa e ao seu substituto:

- I. ao coordenador do Programa:
 - a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - b) representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
 - c) ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do MEC e da CAPES;
 - d) coordenar as atividades administrativas do Programa;
 - e) respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
 - f) participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
 - g) incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
 - h) indicar os membros representantes dos Programas para a composição de comissões e grupos de trabalho;
 - i) decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais;
- II. ao substituto do coordenador do Programa:
 - a) substituir o coordenador do Programa nos seus impedimentos;
 - b) colaborar com o coordenador do Programa na sua administração e assessorá-lo.

Art. 14. Compete ao coordenador de Curso e ao seu substituto:

- I. ao coordenador de Curso:
 - a) coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do curso;
 - b) ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
 - c) ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
 - d) coordenar e registrar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
 - e) supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas do curso.
- II. ao substituto do coordenador de Curso:
 - a) substituir o coordenador de Curso nos seus impedimentos;
 - b) colaborar com o coordenador de Curso na sua administração e assessorá-lo.

Art. 15. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.


Assinado de forma digital por RICARDO
SILVA CARDOSO/0423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=3983111000107, ou=Secretaria da
Reitoria Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSEPRO, ou=IFES e-CPF-AJ,
cn=RICARDO SILVA
CARDOSO/0423900724

4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 16. Compete à Secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter, em arquivo atualizado, os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados, desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso;
- V. manter atualizado o cadastro no Sistema de Informações para o Ensino (SIE) do corpo docente e discente;
- VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa de Tese;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à Defesa de Tese;
- IX. encaminhar documentação para a emissão de diplomas;
- X. entregar o Histórico Escolar e o ementário aos discentes;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 17. São requisitos obrigatórios na organização do PPGENFBIO:

- I. ingresso mediante processo seletivo, transferência interna ou externa, bem como, por via de acordo internacional;
- II. matrícula de alunos no curso;
- III. inscrição em disciplina, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
- IV. adoção do sistema de créditos;
- V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 18. Os documentos próprios do PPGENFBIO, aprovados pelo Colegiado do Programa, são:

- I. o presente Regulamento;
- II. a estrutura acadêmica.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARIDOSO02423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=3368311000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSENHIO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=RICARDO SILVA
CARIDOSO02423900724

5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 19. O Curso de Doutorado do PPGENFBIO apresenta uma estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades de pesquisa, extensão, inovação e estágio em docência de acordo com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa desenvolvidas nos Grupos, Núcleos e Laboratórios de Pesquisas:

- I. as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa dos Grupos, Núcleos e Laboratórios de Pesquisas e fornecem fundamentação teórico-metodológico para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de Doutorado, conforme a Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020, que trata do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- II. as disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo, visando a instrumentalizar os projetos de Doutorado, conforme a Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020:
 - a) as disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES;
 - b) o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo os ofertados em rede, recomendados pela CAPES, terá como critério a análise dos programas de disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data em que for solicitado;
 - c) o aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de crédito obtidos em disciplinas eletivas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data em que for solicitado, na condição de aluno especial;
- III. entende-se por Estágio em Docência e Iniciação à Orientação:
 - a) o conjunto de ações e atividades práticas de extensão e inovação, de cunho educativo, cultural e científico e de atividades práticas acadêmicas, vinculadas ao exercício do ensino superior de Graduação, Especialização ou Mestrado;
 - b) ao final do Estágio em Docência e Iniciação à Orientação, o doutorando deverá apresentar um relatório das atividades, para fins de avaliação, quando não supervisionado pelo professor-orientador;
 - c) o Estágio de Docência será realizado por todos os doutorandos inscritos no Programa e obedecerá aos critérios estabelecidos pela norma vigente da UNIRIO;
- IV. entende-se por Atividade de Pesquisa aquela que trata da discussão sobre as bases teóricas e metodológicas de objetos específicos relacionados aos projetos dos docentes-orientadores, inseridos nos Grupos, Núcleos e Laboratórios de Pesquisas:

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - SFB, ou=ARSENPRO,
ou=RF8 e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO02423900724

6



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- a) para fins de avaliação da Atividade de Pesquisa, serão considerados o Exame de Qualificação – relatório parcial de Tese – e a Defesa da Tese.

Art. 20. No prazo máximo de 4 (quatro) semestres cursados, o doutorando deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, constituído por uma Banca Examinadora, da qual farão parte o professor-orientador, que a presidirá, e, no mínimo, 2 (dois) doutores externos ao Programa e à UNIRIO, designados para este fim pelo coordenador do Programa ou pelo coordenador de Curso.

Art. 21. Para a obtenção do grau de Doutor em Ciências, são necessários, no mínimo, 63 (sessenta e três) créditos, assim distribuídos: 51 (cinquenta e um) créditos relativos às Disciplinas Obrigatórias; 12 (doze) créditos, no mínimo, relativos às Disciplinas Eletivas.

Parágrafo único. O prazo para a Defesa da Tese pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do doutorando e com o parecer favorável do professor-orientador, homologado pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Seção I
De sua Constituição

Art. 22. O corpo docente do PPGENFBIO constitui-se de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme critérios definidos pela CAPES.

Parágrafo único. Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Art. 23. O credenciamento e recredenciamento dos docentes são temporários, e as normas e critérios serão definidos em Norma Específica do Programa e aprovados pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

Art. 24. São critérios mínimos de credenciamento dos docentes permanentes no Programa:

- I. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela respectiva Área;
- II. ministrar disciplinas anualmente;
- III. orientar a quantidade de alunos conforme a recomendação da Área.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, nos casos previstos no Regulamento do Programa, e será aprovado pelo Colegiado.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDS050423900734
DN: c=BR, o=CF-Brasil,
ou=23665111000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSEBRIO, ou=RFB e-CF A3,
cn=RICARDO SILVA
CARDS050423900734

7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 25. O PPGENFBIO poderá ter, no máximo, 10% (dez por cento) do total do corpo Docente Permanente (DP), com a participação em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único. O PPGENFBIO terá o prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com a Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020, para se adequar à nova conformação do quadro de docentes permanentes.

Art. 26. A Comissão de Credenciamento dos docentes permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, indicados pelo Colegiado do Programa, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e deverá não fazer parte do PPGENFBIO.

Parágrafo único. O PPGENFBIO deverá encaminhar a relação dos componentes da Comissão de Credenciamento para a DPG, que a encaminhará à Reitoria para a respectiva emissão de Portaria.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 27. São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado na forma prevista pelo Regulamento de cada Programa;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade.

Art. 28. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Programa;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador do Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, sempre que solicitado pelo coordenador;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regulamento de seu Programa;
- IX. participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo Colegiado.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

 Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO 02423900724 8
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSEP/PRO, ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO SILVA CARDOSO-02423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Seção I De sua Constituição

Art. 29. O corpo discente constitui-se de alunos matriculados no curso, classificados como regulares e especiais.

Seção II Dos Alunos Regulares

Art. 30. São considerados alunos regulares do PPGENFBIO todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

§ 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

§ 2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 3º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas aos discentes que cursarem disciplinas eletivas na condição de aluno especial.

§ 4º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/2 (um meio) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 5º Os critérios de aproveitamento de créditos, relacionados à convenção de Cotutela de Tese, serão regidos por normativa própria.

§ 6º Podem ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regulamento e o Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UNIRIO e estejam conforme com os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

Art. 31. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do curso;

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33653111060157,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724

9



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- IV. ter representante com matrícula regular por, pelo menos, 1 (um) ano, eleito por seus pares no Colegiado do Programa, na Comissão de Bolsas, no Conselho do Centro Universitário do CCBS e nos Conselhos Superiores da UNIRIO.

Art. 32. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do curso;
- II. realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Seção III
Dos Alunos Especiais

Art. 33. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias (eletivas).

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 34. Dentro do limite de vagas fixado pelo Colegiado do Programa, por período letivo, em Edital de Vaga de Aluno Especial, a Coordenação do Programa ou de Curso poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas eletivas, no máximo de 6 (seis) créditos, previstos no presente Regulamento.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a uma Declaração de aprovação em disciplinas, expedida pela Coordenação do Programa ou de Curso.

§ 2º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de crédito obtido em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, conforme disposto no presente Regulamento.

TÍTULO V
DO CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 35. Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deve integralizar, no mínimo, 63 (sessenta e três) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias e eletivas e ser aprovado no Exame de Qualificação e Defesa de Tese, com a respectiva entrega da versão final, mediante anuência e concordância do orientador e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 6 (seis) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 6 (seis) semestres poderá ser desligado do curso, salvo em casos previstos em lei.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSPRRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO02423900724

10



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 2º O prazo regular para a defesa é de 6 (seis) semestres, a contar da data de entrada no curso.

§ 3º O prazo para a Defesa da Tese pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável, por escrito, do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e atendendo a especificidades do presente Regulamento.

§ 4º Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido o título de Doutor diretamente por Defesa de Tese, desde que o candidato tenha atuação profissional na área superior a 15 (quinze) anos, produção intelectual, artística ou científica, reconhecida como referência pela Área e apresente a Tese no momento de efetuar a solicitação do título.

§ 5º A Defesa direta de Tese deverá ser realizada em até 2 (dois) meses após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 6º No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por meio de um representante legalmente constituído, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa que comprove o disposto no § 4º do art. 35, inclusive a Tese.

§ 7º Na modalidade de obtenção do título, mencionada no § 4º do art. 35, prescinde-se de orientador constituído, devendo o Colegiado do Programa nomear o presidente da Banca Examinadora, respeitando-se, no que couber, a composição descrita na Resolução UNIRIO nº 5.350, de 29 de outubro de 2020.

Art. 36. O doutorando deverá realizar um Exame de Qualificação antes da Defesa da Tese, pela modalidade Relatório Parcial da Tese, conforme normas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar o desenvolvimento acadêmico do doutorando, no campo da investigação do tema proposto.

§ 2º O Exame de Qualificação basear-se-á na apresentação e defesa de Relatório Parcial da Tese, informando o estado atual da pesquisa.

§ 3º O Exame de Qualificação será escrito em um único idioma: português, podendo o doutorando optar pelos idiomas inglês ou espanhol.

§ 4º O texto a ser submetido à Banca Examinadora deve ser entregue no prazo máximo de 4 (quatro) semanas.

Art. 37. Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

- I. Aprovado; ou
- II. Reprovado.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO.02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
ou=ARSERPRO, ou=RFB e CPF
A3, cn=RICARDO SILVA
CARDOSO.02423900724

11



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 1º O discente será considerado apto a continuar no curso após ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Caso seja considerado “Reprovado”, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data do Exame, conforme previsto no presente Regulamento.

§ 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no Exame de Qualificação e na Defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

§ 4º A impossibilidade de repetição da composição da Banca no Exame de Qualificação e na Defesa de TCC deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa.

Art. 38. A UNIRIO poderá conceder grau de Doutor em regime de Cotutela de Tese com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do grau de Doutor em regime de Cotutela de que trata o *caput* do art. 38 é regulamentada por Ordem de Serviço específica da PROPGPI.

TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 39. A inscrição de candidatos será realizada de acordo com edital, publicado para tal fim, de acordo com as normativas da UNIRIO e com a legislação vigente. A seleção será feita por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado, homologada pela PROPGPI e nomeada pelo Magnífico Reitor.

§ 1º O processo de seleção ao Programa inicia-se com a inscrição em vagas oferecidas, sob a responsabilidade de docentes permanentes e/ou colaboradores do Programa.

§ 2º O candidato deverá apresentar Projeto, currículo na Plataforma Lattes e proficiência em inglês. Durante o decorrer do curso, o candidato deverá comprovar conhecimento regular de um segundo idioma estrangeiro.

§ 3º Na seleção dos candidatos ao curso, será considerada a aderência do projeto à pesquisa do professor-orientador.

Art. 40. Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do PPGENFBIO, os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no Edital:


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO-02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Faculdade Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO-02423900724

12



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- I. cópia do diploma de Graduação e de Mestrado (se houver) ou a declaração de conclusão de curso de Mestrado (se houver);
- II. cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação e de Mestrado (se houver).

Art. 41. Os critérios e procedimentos de seleção dos candidatos ao curso atendem ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e são fixados pela Comissão de Seleção, composta por docentes permanentes e/ou colaboradores, integrantes da organização curricular do Programa, aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. À Comissão de Seleção compete coordenar e realizar o processo de seleção.

Art. 42. O processo seletivo compreende 5 (cinco) etapas:

- I. a 1ª (primeira) etapa, objetiva, compreende análise de documentos e homologação das inscrições;
- II. a 2ª (segunda) etapa, eliminatória, compreende prova de proficiência em idioma estrangeiro (inglês);
- III. a 3ª (terceira) etapa, eliminatória, consiste na pré-seleção do projeto de investigação científica;
- IV. a 4ª (quarta) etapa, eliminatória, consiste na prova oral – defesa de projeto de investigação científica;
- V. a 5ª (quinta) etapa, classificatória, compreende avaliação de currículo.

Art. 43. No caso de convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

- I. fixar o número de vagas;
- II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º Tratando-se de estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* do art. 43, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (CRI).

Art. 44. O edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=33663111000107,
ou=Secretaria da Recita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSERPRO, ou=RFB e CPF
A3, cn=RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724

13



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 45. O ingresso no PPGENFBIO dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da nota da etapa classificatória do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no Edital: o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do curso, não sendo obrigatória a conclusão de curso de Mestrado para ingresso em curso de Doutorado.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 46. Nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 47. A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do Programa.

Art. 48. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas no PPGENFBIO:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras ou de outro Programa da UNIRIO, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. a alunos, sem vínculo com o PPGENFBIO, portadores de diploma de Mestrado.

Art. 49. Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de 1 (uma) ou mais disciplinas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa, desde que seja preservada a possibilidade de integralizar o curso no prazo regulamentar de 36 (trinta e seis) meses.

 Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF
A3, cn=RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724 14



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 50. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres no Doutorado, desde que possa ser cumprido o prazo de conclusão de curso definido neste Regulamento e que o trancamento seja aceito e adequadamente justificado por parecer emitido pelo professor-orientador e homologado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* do art. 50 constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo para a integralização do curso.

§ 2º O aluno-bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua Bolsa cancelada, exceto naqueles casos previstos na legislação vigente.

§ 3º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a Bolsas.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no 1º (primeiro) período.

Art. 51. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa:

- I. à aluna gestante de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no § 1º do art. 51, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO

Art. 52. Será desligado do curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas:
 - a) será desligado do curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida em disciplinas distintas, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina "A" somada a 1(uma) reprovação na disciplina "B"; ou

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSEPRIO,
ou=RFB e-CPF: A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724

15



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- b) será desligado do curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida na mesma disciplina, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na mesma disciplina “A”;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa e entrega da versão final da Tese;
IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos no presente Regulamento;
V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e o presente Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento mencionado no art. 52 deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 53. Todo candidato ao título de Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante essa trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 54. Estão aptos a orientar Teses docentes-doutores, credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes de cada Área de avaliação.

§ 1º A coorientação acadêmica só poderá ser realizada pelos docentes credenciados no Programa.

§ 2º No regime de Cotutela ou dupla titulação de Doutorado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 55. O vínculo de compromisso entre o orientador e, quando for o caso, o coorientador e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avaliado pelo coordenador do Programa.

Parágrafo único. A vinculação orientador/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

Art. 56. Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de Tese para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
IV. assistir o orientando na preparação do projeto de Tese;
V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO.02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA.CARDOSO.02423900724

16



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o presente Regulamento, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de Tese;
- IX. acompanhar o orientando na execução da Tese ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou Defesa de Tese pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de Bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de Defesa de Tese;
- XV. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 57. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 58. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 59. É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação (Relatório Parcial da Tese) antes da Defesa de Tese, conforme normas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 60. As Teses de Doutorado, uma vez integralizado o currículo e cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento e no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto*


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ASSEPRO,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724

17



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

sensu da UNIRIO, devem ser encaminhadas à respectiva secretaria para registro e emissão de Ofício, para encaminhamento à Banca de Defesa, pelo discente.

§ 1º É necessária a cópia de submissão de 2 (dois) artigos a periódico científico, classificado no Qualis-CAPES.

§ 2º O prazo para o encaminhamento da Tese à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da Defesa.

Art. 61. A Defesa de Tese é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI, na ausência de uma comissão específica.

§ 1º A Banca Examinadora de Doutorado, compõe-se, no mínimo, de 5 (cinco) professores/pesquisadores-doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa de Tese será integrada por, no mínimo, 2 (dois) professores/pesquisadores-doutores externos ao Programa e à UNIRIO.

§ 3º a Banca Examinadora de Doutorado contará com 2 (dois) suplentes: um interno e o outro externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 4º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO.

§ 5º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente ligado ao Programa na condição de permanente, visitante ou colaborador será considerado membro interno.

§ 6º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente da UNIRIO, mesmo que não credenciado a qualquer Programa de Pós-Graduação, será considerado membro interno.

§ 7º Para fins de composição de Banca Examinadora, o pesquisador de Pós-Doutorado, ligado a um Programa de Pós-Graduação da UNIRIO, será considerado como membro interno.

§ 8º Para fins de composição de Banca Examinadora, o professor aposentado da UNIRIO é considerado como membro interno.

§ 9º Para fins de composição de Banca Examinadora, é considerado docente externo aquele que não pertence ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não faz – ou não tenha feito – parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

§ 10. Nos casos em que a Tese resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI, conforme previsto no presente Regulamento.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO62423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSESPRO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=RICARDO SILVA
CARDOSO62423900724

18



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 62. O aluno terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar 1 (um) exemplar digital da versão final da Tese, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na Secretaria do Programa, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO como condição para obtenção do título de Doutor.

§ 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará o desligamento do curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que faria jus.

§ 2º Os exemplares citados no *caput* do art. 62 deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora, com a data de aprovação.

§ 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* do art. 62 fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela DIT da PROPGPI e pelo presente Regulamento.

TÍTULO VII
DA PESQUISA

Art. 63. Compete ao Colegiado do Programa definir a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

Art. 65. Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito pela DPG, com subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria, e por outras instâncias que se façam necessárias.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O Programa deverá manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas, tais como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Teses defendidas, editais, normas, procedimentos e acompanhamento de egressos e autoavaliação.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33682111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARISE9990,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724

19



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 67. O Programa poderá ser extinto, por meio da Câmara de Pós-Graduação, com posterior apreciação do CONSEPE.

§ 1º Dar-se-á a extinção de Programa quando for avaliado com conceito menor que 3 (três), por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada pela CAPES.

§ 2º A extinção de Programa somente ocorrerá após a outorga do título ao último aluno regularmente matriculado no Programa.

§ 3º A instância recursal para o procedimento descrito no *caput* do art. 62 caberá ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 68. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final (Tese) serão de propriedade da UNIRIO, e, na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

Parágrafo único. É obrigatória a menção à agência financiadora da Bolsa e/ou do projeto de pesquisa de Tese em qualquer publicação dela resultante.

Art. 69. O Programa realizará, de forma contínua, sua Autoavaliação, a partir de atividades coordenadas pela Comissão de Autoavaliação, por meio de oficinas, reuniões com o corpo social – docente, discente e técnico-administrativo – e periodicamente por acompanhamento das informações por formulários, de acordo com o Projeto de Autoavaliação do PPGENFBIO, aprovado em Colegiado, e de acordo com as normas vigentes da CAPES e da UNIRIO.

Art. 70. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, num dos seguintes casos:

- I. em obediência a decisões dos órgãos competentes, da administração federal e da UNIRIO;
- II. por iniciativa do coordenador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 71. Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pelo coordenador do Programa, ressalvadas aqueles de competência do Colegiado do Programa, em primeira instância, e da PROPGI.

Art. 72. Os processos seletivos discentes em andamento que foram formalizados em conformidade com a Resolução nº 5.103, de 21 de março de 2019, permanecerão válidos até os seus respectivos vencimentos.

Art. 73. Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado à PROPGI para as providências cabíveis e entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

TTDD:220


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF
A3, cn=RICARDO SILVA

20



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
 Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – Doutorado

Estrutura Curricular - PPGENFBIO				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/ Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
Teoria do Conhecimento	60 h	04	Obrigatória	Teórica
Metodologia da Pesquisa	60 h	04	Obrigatória	Teórica
Bases Micro e Macromoleculares do Cuidado em Saúde	60 h	04	Obrigatória	Teórica
Trabalho Experimental de Tese I	90 h	06	Obrigatória	Teórica
Estágio em Docência e Iniciação à Orientação I	90 h	06	Obrigatória	Teórica
Estágio em Docência e Iniciação à Orientação II	75 h	05	Obrigatória	Teórica
Trabalho Experimental de Tese II	90 h	06	Obrigatória	Teórica
Trabalho Experimental de Tese III	90 h	06	Obrigatória	Teórica
Elaboração e Defesa de Tese	150 h	10	Obrigatória	Teórica
Administração de Serviços (Service Management)	45 h	03	Eletiva	Teórica
Atividade Física, Saúde e Qualidade de Vida	45 h	03	Eletiva	Teórica
Bioestatística	45 h	03	Eletiva	Teórica
Cenários de Cuidar: a Arte e a Estética na Saúde	45 h	03	Eletiva	Teórica
Ciência Aberta: Novas Práticas de Pesquisa	45 h	03	Eletiva	Teórica
Ciências e Conexões Interdisciplinares	45 h	03	Eletiva	Teórica
Elaboração de Artigo Científico	45 h	03	Eletiva	Teórica
Ética na Ciência e na Saúde	45 h	03	Eletiva	Teórica
Introdução à Avaliação de Tecnologias em Saúde	45 h	03	Eletiva	Teórica
Introdução à Editoração Científica em Plataforma Open Journal Systems – OJS	45 h	03	Eletiva	Teórica
Introdução à Pesquisa Bibliométrica em Saúde	45 h	03	Eletiva	Teórica
Journal de Dados	45 h	03	Eletiva	Teórica
Metabolismo Integrado	45 h	03	Eletiva	Teórica

Assinado de forma digital por
 RICARDO DE SA
 CADETES/CCB/UNIRIO
 CNPq - BR - CPF 030461
 Iss: 3360113000103, ou -Secretaria
 de Registro Federal do Brasil - RFB,
 ou -ARQUIVO, ou -RES 4 -CFR A3,
 ou -SIC-RECD/2016
 CADETES/CCB/UNIRIO



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
 Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – Doutorado

Método de Investigação e Análise Estatística	45 h	03	Eletiva	Teórica
Nutrição, Saúde e Qualidade de Vida	45 h	03	Eletiva	Teórica
Organização de Cursos e Atividades de Extensão	45 h	03	Eletiva	Teórica
Organização de Eventos	45 h	03	Eletiva	Teórica
Políticas de Saúde e Processo Saúde-Doença	45 h	03	Eletiva	Teórica
Relação Meio Ambiente e Saúde	45 h	03	Eletiva	Teórica
Saúde Baseada em Evidências	45 h	03	Eletiva	Teórica
Sinalização Hormonal	45 h	03	Eletiva	Teórica
Supply Chain Management	45 h	03	Eletiva	Teórica
Tópicos Avançados em Ciência da Saúde, do Ambiente, da História do Cuidado	45 h	03	Eletiva	Teórica

*Número de créditos por disciplina, respeitando-se à relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.

1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 765 horas / 51 créditos
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 180 horas / 12 créditos
3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: Não há disciplinas Optativas
4. Total de créditos para a integralização do curso: 63 créditos



Anexo da Resolução nº 5.420/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E
TECNOLOGIA NO ESPAÇO HOSPITALAR (PPGSTEH)
MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), doravante denominado PPGSTEH, oferece o Curso de Mestrado Profissional e tem por finalidade a produção de inovação, tecnologia, e o aperfeiçoamento técnico-científico, com foco em pesquisa aplicada na solução de problemas do espaço hospitalar, bem como, a qualificação e a capacitação de profissionais da área de saúde e afins.

Art. 2º O PPGSTEH organiza-se em duas Linhas de Pesquisa:

- I. Cuidado em Saúde no Espaço Hospitalar – Diagnóstico, Tratamento, Intervenção;
- II. Políticas e Tecnologias em Saúde no Espaço Hospitalar.

Parágrafo único. A Área de Concentração desdobra-se em Linhas de Pesquisa/Atuação, reunindo as atividades teórico-práticas realizadas pelos corpos docente e discente, além de integrar aquelas atividades com as demais disciplinas oferecidas, articulando o trabalho docente e o desenvolvimento dos projetos dos produtos acadêmicos dos discentes.

Art. 3º O PPGSTEH tem por objetivos:

- I. objetivo geral: qualificar profissionais para o Espaço Hospitalar, capazes de identificar e propor soluções aos desafios econômicos e sociais, aos indicadores de saúde, perspectiva da interdisciplinaridade e desenvolvimento de estudos na área hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e das instituições privadas;
- II. objetivos específicos:
 - a) desenvolver estudos interventivos a partir de evidências identificadas na prática que resultem em benefícios não só para a área de conhecimento de cada um, mas também para os clientes da assistência hospitalar em nível local/institucional, regional, nacional e internacional;
 - b) contribuir para o desenvolvimento teórico da área de Saúde no Espaço Hospitalar, de forma a aprofundar e ampliar as bases teórico-conceituais e

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: c=BR, o=CFP-Brasil,
ou=338831110000107,
ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARCEPPRO,
ou=RFB-CPF-A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO02423900724

1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

- metodológicas sobre as quais se assentam as ações de cuidado, diagnóstico e tratamento nos diversos espaços hospitalares;
- c) desenvolver pesquisas condizentes com as funções e políticas do SUS e atender à orientação de produção de inovação tecnológica (dura, leve-dura, leve) no Espaço Hospitalar a partir de evidências identificadas;
 - d) criar grupo de estudo e trabalho que valorize a interdisciplinaridade e a inovação tecnológica como marcos de trabalho e de produção.

Art. 4º O PPGSTEH oferece estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da UNIRIO e com a legislação vigente das agências de fomento.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5º O PPGSTEH é regido pelos termos da legislação em vigor, das normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO – doravante denominado Regimento da Pós –, das normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e do presente Regulamento.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPGSTEH

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O PPGSTEH tem como órgão deliberativo o Colegiado do PPGSTEH e como órgão executivo a Coordenação do PPGSTEH, com o apoio da sua Secretaria.

Art. 7º O Colegiado do PPGSTEH compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e dos coordenadores do PPGSTEH e de Curso, assim como de seus respectivos substitutos, além de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.

Art. 8º O coordenador do PPGSTEH e seu substituto, assim como o coordenador de Curso e seu substituto, são indicados pelo Colegiado do PPGSTEH e nomeados pelo Magnífico Reitor, por encaminhamento da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI.

§ 1º Os coordenadores do Programa e de Curso terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§ 2º Fica definido o período mínimo de transição de 60 (sessenta) dias para a mudança de Coordenação do Programa.

§ 3º O coordenador do Programa e o coordenador de Curso devem pertencer ao corpo docente permanente do Programa e da UNIRIO, possuir o grau de Doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas semanais.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO-02423900724
DN: c=BR, o=UF-Brasil,
ou=356831113000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - REB, ou=ARSEHPRO,
ou=REB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO-02423900724

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Art. 9º As comissões de assessoramento e os grupos de trabalho são indicados pelo Colegiado do Programa, homologados pela PROPGPI e nomeados pelo Magnífico Reitor.

§ 1º As Comissões de Seleção e de Recursos, relacionadas ao processo seletivo discente, são indicadas pelo Colegiado do PPGSTEH, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Magnífico Reitor.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do PPGSTEH.

§ 3º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do PPGSTEH, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 4º Outras comissões serão indicadas pelo coordenador do Programa e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Essas outras comissões, mencionadas no § 4º do art. 9º, deverão ser compostas por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do Programa.

§ 6º Um representante do corpo discente com matrícula regular, há, pelo menos, 1(um) ano no momento da escolha, será eleito por seus pares para compor essas comissões, mencionadas no § 4º do art. 9º, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 10 . O Colegiado do PPGSTEH é constituído pelo corpo docente permanente do Programa, 1 (um) representante do corpo técnico e 1 (um) do corpo discente que esteja efetivamente matriculado no Programa, com seus suplentes, eleitos por seus respectivos pares.

Art. 11 . Compete ao Colegiado do PPGSTEH:

- I. homologar as decisões das comissões de assessoramento, criadas no Programa;
- II. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e sobre transferências de discentes;
- V. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, assim como indicar o coordenador de Curso, e seu substituto, e os membros das comissões;
- VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como, suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes para o Programa a partir de normas estabelecidas por este Regulamento e pelo Regulamento do Programa, respeitadas as diretrizes dos respectivos Documentos de Área, e demais normativas afins;
- VIII. aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de acordo com este Regulamento e com o Regulamento do Programa;
- IX. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- X. homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo coordenador do Programa.


Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO GAZZINHO 3
DN: c=BR, o=UFRRJ, ou=Secretaria da Recolha Federal do Brasil - RFB, ou=ASSINADO, ou=REP, o=CFP A3, cn=RICARDO SILVA CARDOSO GAZZINHO

3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

- XI. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGSTEH de acordo com o disposto no TÍTULO VII, exceto os relativos à captação dos docentes para os projetos institucionais;
- XII. aprovar convênios de interesse para as atividades do PPGSTEH, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- XIII. aprovar datas das atividades específicas do PPGSTEH para seu calendário acadêmico complementar;
- XIV. realizar e aprovar a Autoavaliação e o planejamento estratégico do PPGSTEH;
- XV. executar as ações definidas no planejamento estratégico do PPGSTEH.

Parágrafo único. o Colegiado do PPGSTEH é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12 . Compete ao coordenador do PPGSTEH:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o PPGSTEH perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do Ministério da Educação (MEC) e da CAPES, zelando pelo cumprimento dos respectivos calendários;
- IV. coordenar as atividades administrativas do PPGSTEH, zelando pela divulgação no sítio eletrônico do Programa, quando adequado;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do PPGSTEH;
- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do PPGSTEH;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do PPGSTEH às agências de fomento, articulando e, se for o caso, coordenando projetos que envolvem o PPGSTEH como um todo;
- VIII. integrar o Colegiado do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), a Câmara de Pós-Graduação e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; representar o Colegiado do PPGSTEH perante os órgãos deliberativos da UNIRIO e das demais instituições;
- IX. indicar os membros representantes do PPGSTEH para a composição de comissões e grupos de trabalho;
- X. promover a elaboração e encaminhamento de relatórios e o fornecimento de dados às Unidades Organizacionais internas e externas à UNIRIO;
- XI. coordenar as ações de Autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;
- XII. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais.

Art. 13 . Compete ao coordenador de Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do curso;


Autenticado em forma digital por RICARDO SILVA
CARTEIRO 42386574
DN: c=BR, o=CFP Brasil, ou=1380111005107,
ou=Secretaria de Registro Federal de Brasil - REG,
ou=ARQUIVO, ou=REG e CFE AJ, ou=RICARDO
SILVA CARTEIRO42386574

4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, bem como no sítio eletrônico do Programa;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do curso.

Art. 14 . O substituto legal substituirá o coordenador nas suas ausências e impedimentos, e, no caso de vacância, a qualquer época, haverá nova indicação de coordenador por parte do Colegiado do PPGSTEH.

Art. 15 . A Secretaria do PPGSTEH é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 16 . Compete à Secretaria do PPGSTEH:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do PPGSTEH, inclusive sua disponibilização no sítio eletrônico do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter, em arquivo atualizado, os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso;
- V. manter atualizado o cadastro no Sistema de Informações para o Ensino (SIE) do corpo docente e discente;
- VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do PPGSTEH no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa do TCC;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à defesa do TCC;
- IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- X. entregar o Histórico Escolar e o ementário aos discentes;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do PPGSTEH.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724

5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PPGSTEH

Art. 17 . A estrutura curricular do PPGSTEH é constituída por disciplinas obrigatórias, práticas e eletivas, totalizando o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, assim distribuídas:

- I. 405 (quatrocentos e cinco) horas de atividades em disciplinas obrigatórias, distribuídas em: 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas teóricas; 105 (cento e cinco) horas para disciplinas práticas; e 150 (cento e cinquenta) horas para a elaboração do produto acadêmico;
- II. 45 (quarenta e cinco) horas de atividades em disciplinas eletivas;
- III. as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às Linhas de Pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de pesquisa do pós-graduando;
- IV. as disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo, visando a instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

Art. 18 . Os discentes podem solicitar o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas optativas e/ou eletivas, cursadas, no máximo, há 36 (trinta e seis) meses – ou 3 (três) anos – da data de solicitação na Secretaria do Programa.

§ 1º As disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES, e conforme previsto neste Regulamento e no Regimento da Pós.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo os ofertados em rede, recomendados pela CAPES, deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGSTEH e se dará por meio de recomendação do professor-orientador, que também ficará responsável pela categorização do tipo de disciplina eletiva de acordo com o projeto curricular.

§ 3º A transferência de créditos depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária das disciplinas com o PPGSTEH – Mestrado Profissional –, da Linha de Pesquisa à qual o orientador e o aluno se encontram vinculados e da aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º Só serão admitidas, para transferência, as disciplinas nas quais o discente tenha alcançado conceito “A”, “B”, “C” ou equivalentes.

Art. 19 . O estágio de docência é um componente curricular eletivo para os discentes do PPGSTEH, desenvolvido pelo orientador de cada aluno.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=UF-Brasil,
ou=3383111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSPRO,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724

6



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 1º Ao se inscrever em estágio de docência, o aluno do PPGSTEH deverá ter um plano de trabalho em comum acordo com seu(s) orientador(es) e/ou coorientador(es), no qual deve estabelecer um conjunto de atividades didático-pedagógicas a serem realizadas em cursos de Graduação.

§ 2º Para aprovação no estágio de docência, o discente deverá obter desempenho satisfatório em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas em seu plano de trabalho.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I De sua Constituição

Art. 20 . O corpo docente do PPGSTEH constitui-se de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração a Área.

Parágrafo único. O número de docentes permanentes deve ser, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do total de docentes do Programa.

Art. 21 . O credenciamento e o credenciamento dos docentes, preferencialmente, devem ter a vigência do período de avaliação da CAPES, devendo ser realizados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGSTEH, havendo a possibilidade de descredenciamento do docente, caso não contemple os critérios estipulados pelo presente Regulamento, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

§ 1º As candidaturas a professor permanente e colaborador no PPGSTEH serão realizadas em fluxo contínuo, no entanto, deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa de acordo com a estratégia vigente para a admissão de novos membros. A estratégia deve considerar o alinhamento da pesquisa do candidato à proposta do Programa e o impacto sobre o equilíbrio e a distribuição da produção com a possível nova adesão, considerando o tempo em que o pesquisador pode começar a produzir sistematicamente ao ingressar no Programa.

§ 2º A avaliação será realizada de acordo com critérios especificados (de acordo com as dimensões e critérios da avaliação do Programa pela Comissão de Área da CAPES), que têm por objetivo pontuar o docente, permitindo a comparação objetiva de currículos no caso de candidaturas e a avaliação de docentes quanto à sua permanência no Programa.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=3682113000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSPERPRO,
ou=4018 ou=CFR A2, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO02423900724

7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 3º Também serão consideradas a carga horária a ser dedicada ao Programa e a participação em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 4º A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos à Universidade no corpo docente do Programa deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 22 . São critérios mínimos para a permanência dos docentes permanentes nos Programas:

- I. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela Área, para o nível do Programa;
- II. ministrar disciplinas anualmente;
- III. estar orientando, pelo menos, 1 (um) aluno no Programa;
- IV. cumprir com os deveres de docente estipulados neste Regulamento.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, aprovado pelo Colegiado, nos casos previstos neste Regulamento e nas normas específicas.

Art. 23 . O PPGSTEH poderá ter, no máximo, 10% (dez por cento) do total do corpo docente permanente que participe em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 24 . Docentes do PPGSTEH poderão participar, no máximo, de até 3 (três) Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, respeitando-se o descrito no art. 23.

Art. 25 . A Comissão de credenciamento dos docentes permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O PPGSTEH deverá encaminhar a relação dos componentes da Comissão de Credenciamento para a DPG que a encaminhará à Reitoria para a respectiva emissão de Portaria.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 26 . São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado na forma prevista pelo presente Regulamento;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDS050422900724
DN: c=BR, o=CF Brasil,
ou=2380111000101, ou=Secretaria
de Recrutamento do Edital - R19,
ou=PPGSTEH, ou=UNIRIO - CPF A1,
c=BR, o=UNIRIO
CARDS050422900724

8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Art. 27 . São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGSTEH;
- II. exercer funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido por este Regulamento;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO e do Programa, incluindo o sítio eletrônico do PPGSTEH;
- VII. informar ao coordenador do PPGSTEH e de Curso as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas interna e/ou externamente à UNIRIO, sempre que solicitado pelo coordenador;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento da Pós e este Regulamento;
- IX. participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo Colegiado.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Seção I
De sua Constituição

Art. 28 . O corpo discente do PPGSTEH se constitui de alunos matriculados no curso, sendo classificados como regulares e especiais.

Seção II
Dos Alunos Regulares

Art. 29 . Serão considerados alunos regulares do PPGSTEH todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção, ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

§ 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

§ 2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 3º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas aos discentes que cursarem disciplinas não obrigatórias na condição de aluno especial.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO-02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ASSEPRO,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO-02423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 4º Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à convenção de Cotutela de Dissertação serão regidos por normativa própria.

§ 5º Podem ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regulamento e o Regimento da Pós e conforme os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

§ 6º Os pedidos de aproveitamentos de créditos serão analisados pelos professores responsáveis por disciplinas de temática similar, com base na equivalência de carga horária e ementa.

§ 7º O professor-orientador do discente deverá indicar a adequação dos créditos para a formação do discente no respectivo curso.

§ 8º A aprovação do aproveitamento de créditos deverá ser realizada pelo Colegiado do PPGSTEH.

Art. 30 . São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do curso;
- IV. ter representante com matrícula regular por, pelo menos, 1 (um) ano eleito por seus pares no Colegiado do PPGSTEH.

Art. 31 . São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do curso;
- II. realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Seção III
Dos Alunos Especiais

Art. 32 . Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO/52423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=3365111000101, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RICARDO SILVA, ou=RFB e-CPF A1,
c=RICARDO SILVA
CARDOSO/52423900724

10



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 33 . Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado do PPGSTEH, por período letivo, a Coordenação do PPGSTEH poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas eletivas, com base em critérios especificados pelo Colegiado do PPGSTEH, previstos pelo presente Regulamento.

§ 1º Os alunos especiais poderão fazer, no máximo, 2 (duas) disciplinas no PPGSTEH, sendo, no máximo, 1 (uma) por semestre.

§ 2º Os alunos especiais em disciplinas no PPGSTEH terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do PPGSTEH.

§ 3º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial.

Art. 34 . Poderão, a juízo do Colegiado do PPGSTEH, ser admitidos para a inscrição em disciplinas eletivas, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica (IC), desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da Instituição.

TÍTULO IV
DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 35 . Para a obtenção do grau de Mestre em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, o aluno deve integralizar o mínimo de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula ou 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas que contemplem atividades de pesquisa, atender a especificidades estabelecidas por este Regulamento e ser aprovado no Exame de Qualificação e na defesa do TCC, com a respectiva entrega da versão final.

§ 1º O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme o art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei n.º 9.394, de 20.12.1996).

§ 2º O prazo para a integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar o total de créditos em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 3º O prazo regular para a defesa é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no curso.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARCEPRIO,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO02423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 4º O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre para o Mestrado, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do PPGSTEH e com o atendimento a especificidades do presente Regulamento, desde que não contrariem o Regimento da Pós.

Art. 36 . O Programa adota o procedimento do Exame de Qualificação do TCC, estabelecendo em seus regulamentos o momento em que será realizado, assim como, outras deliberações relativas à avaliação, de acordo com o Regimento da PROPGPI.

Art. 37 . O Exame de Qualificação do TCC deverá ser realizado até o 3º (terceiro) período.

§ 1º O Exame de Qualificação representa uma oportunidade de avaliação prévia por uma Banca com relação à adequação das bases teórico-epistemológicas e metodológicas da pesquisa.

§ 2º A defesa do Exame de Qualificação se dará por meio de uma defesa do trabalho por uma Banca Examinadora.

§ 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no Exame de Qualificação e na defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

§ 4º A impossibilidade de repetição da composição da Banca no Exame de Qualificação e na defesa de TCC deverá ser devidamente justificada à Coordenação do PPGSTEH.

Art. 38 . Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

- I. Aprovado; ou
- II. reprovado.

§ 1º O discente será considerado apto a continuar no curso após ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Caso seja considerado “Reprovado”, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo e conforme os procedimentos estabelecidos no Regulamento do curso.

§ 3º O TCC deverá obedecer ao formato estabelecido pelo Programa e propiciar, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos e 1 (uma) Produção Técnico-Tecnológica (PTT), atendendo às especificidades e normas vigentes.

§ 4º Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDO50502423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria de Recrutamento
do Brasil - SFB, ou=ARSPRO,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDO50502423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Art. 39 . O PPGSTEH poderá conceder grau de Mestre em regime de Cotutela com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do grau de Mestre em regime de Cotutela é regulamentada por Ordem de Serviço específica da PROPGPI.

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 40 . A inscrição de candidatos no PPGSTEH é realizada de acordo com processo seletivo compatibilizado com as normativas da UNIRIO e com a legislação vigente. Será publicado edital para tal fim, e a seleção será feita por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do PPGSTEH, homologada pela PROPGPI e nomeada pelo Magnífico Reitor.

§ 1º O Edital de Seleção para o ingresso ao PPGSTEH deve ser elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado do PPGSTEH.

§ 2º Os requisitos necessários para a inscrição no processo seletivo incluem a entrega da documentação exigida, no prazo estipulado no Edital de Seleção.

§ 3º As condições específicas do processo seletivo, incluindo o número de vagas, provas, critérios de aprovação e seleção, também serão definidas no Edital de Seleção.

§ 4º Os critérios de seleção contemplam a formação do candidato, sua experiência profissional, seu interesse de pesquisa, alinhamento com a pesquisa realizada no PPGSTEH e disponibilidade de orientação do corpo docente.

§ 5º A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular de cada Programa. Essa representação é por delegação dos docentes da Linha de Pesquisa à Comissão de Seleção.

Art. 41 . A seleção dos discentes ao PPGSTEH será direcionada a todos os profissionais graduados que visam a desenvolver pesquisa de intervenção para a área hospitalar.

Art. 42 . O número de vagas do PPGSTEH será determinado por edital pertinente, levando em conta a capacidade de orientação do Programa e de treinamento prático.

Art. 43 . As inscrições são abertas, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização das provas constantes do edital.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=3368311000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO,
ou=RFB e-CPF_A3_cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Art. 44 . É exigido dos candidatos ao PPGSTEH conhecimento suficiente de 1 (um) idioma estrangeiro.

Art. 45 . Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do PPGSTEH, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital:

- I. cópia do diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso de Graduação;
- II. Histórico Escolar do curso de Graduação.

Art. 46 . O ingresso no Programa dar-se-á após a aprovação e classificação no Exame de Seleção:

- I. é considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente do aproveitamento no processo de seleção;
- III. a Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação perante o Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

Art. 47 . Os candidatos classificados nos Exames de Seleção, obedecido o limite de vagas fixado em edital, têm direito à matrícula no PPGSTEH.

Art. 48 . Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do PPGSTEH:

- I. fixar o número de vagas;
- II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º Tratando-se de estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* do art. 48, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do PPGSTEH, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (CRI).

Art. 49 . O edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO/12423900724
DN: c=BR, o=CP, Brasil,
ou=33683115000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - IFF, ou=ARSEPPRO,
ou=IFF e-LPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO/12423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 50 . O ingresso no PPGSTEH, via Processo Seletivo Discente, dar-se-á após aprovação e classificação, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias e das etapas eliminatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGSTEH;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do PPGSTEH no edital: o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do curso.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no PPGSTEH, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 51 . Em relação aos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

Art. 52 . O ingresso no PPGSTEH via transferência interna ou externa, bem como, por via de acordo internacional, segue os critérios especificados neste Regulamento e as normativas específicas da UNIRIO e da legislação vigente.

Parágrafo único. Para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pela PROPGPI:

- I. diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do curso;
- II. declaração de ciência dos prazos para integralização.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 53 . A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

§ 1º Os prazos relativos às inscrições em disciplinas são especificados no calendário acadêmico.

 Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO.02423900724 15
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSEPRO,
ou=RFB e-CPF: A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO.02423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 2º A inscrição em disciplinas é o que mantém o vínculo do discente com o PPGSTEH e deve ser realizada semestralmente, enquanto o discente estiver regularmente matriculado no Programa.

§ 3º A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do PPGSTEH.

§ 4º Todos os estudantes devem estar inscritos em, pelo menos, 1 (uma) disciplina obrigatória em todos os períodos letivos, a fim de conservar a condição de discentes com matrícula ativa.

Art. 54 . É facultada, até o máximo de 2 (duas) disciplinas por discente, a inscrição em disciplinas isoladas no PPGSTEH:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras ou de outro Programa da UNIRIO, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. a alunos sem vínculo com a Pós-Graduação *stricto sensu*:
 - a) alunos portadores de diploma de ensino superior;
 - b) alunos de Graduação da UNIRIO que sejam bolsistas ou alunos na categoria de IC sem Bolsa da UNIRIO.

§ 1º Para a candidatura a uma vaga em disciplina isolada, é preciso apresentar, no prazo e mediante os meios especificados, um currículo (incluindo o histórico de escolaridade e informações sobre experiências profissionais), bem como, uma carta de apresentação, explicando o motivo pelo qual deseja cursar a disciplina.

§ 2º A seleção para a(s) vaga(s) em disciplina isolada é realizada pelo respectivo professor ministrante da disciplina, a partir da documentação apresentada e do número de vagas disponíveis, tendo como critério o alinhamento do candidato à disciplina. Alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm prioridade.

Art. 55 . Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de 1 (uma) ou mais disciplinas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do PPGSTEH, desde que seja preservada a possibilidade de integralizar o curso no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 56 . É permitido o trancamento de matrícula no PPGSTEH pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado Profissional, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso definidos neste Regulamento e que o trancamento seja aceito e adequadamente justificado por parecer emitido pelo professor-orientador, homologado pelo Colegiado.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724 16
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSP/PRO, ou=RFB e-
CPF A3, cn=RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* do art. 56 constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção “Trancamento Total”, acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo para a integralização do curso.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula no PPGSTEH no 1º (primeiro) período.

Art. 57. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PPGSTEH:

- I. à aluna gestante de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no § 1º do art. 57, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO

Art. 58. Será desligado do curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas:
 - a) será desligado do curso o aluno que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida em disciplinas distintas, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na disciplina “B”; ou
 - b) será desligado do curso o aluno que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida na mesma disciplina, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na mesma disciplina “A”;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a defesa e entrega da versão final do TCC;
- IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos neste Regulamento;
- V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento da Pós e o presente Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento mencionado no art. 58 deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGSTEH e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO V


Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO/2423900724
DN: c=BR, o=CF-Brasil, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Recicla Federal do Brasil - RFB, ou=UNIRIO, ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO SILVA CARDOSO/2423900724

17



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 59 . Todo candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante essa trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 60 . Estão aptos a orientar TCCs docentes-doutores, credenciados como permanentes no PPGSTEH e que atendam às normas vigentes da Área.

§ 1º É permitida a coorientação acadêmica dos discentes pelos docentes do PPGSTEH.

§ 2º A coorientação acadêmica externa é permitida com base em justificativa pelo professor-orientador, com base no currículo acadêmico do coorientador, se for compatível com as estratégias do PPGSTEH e até o limite de 30% (trinta por cento) do corpo discente.

§ 3º É permitida a orientação por até 2 (dois) professores-orientadores do PPGSTEH.

§ 4º É permitida a coorientação múltipla em casos especiais, conforme a aprovação do Colegiado do PPGSTEH, com, no máximo, 2 (dois) professores-coorientadores.

§ 5º No regime de Cotutela ou dupla titulação de Mestrado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 61 . O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es) e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avaliado pelo coordenador de Curso.

§ 1º A vinculação orientador(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Curso e aprovação do Colegiado do PPGSTEH, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

§ 2º Quando da troca de orientador, devem ser respeitados os prazos máximos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado Profissional, mantendo-se as regras de prorrogação.

Art. 62 . Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDCS012423900734
DN: c=BR, o=CF-Brasil,
ou=3368311000107,
ou=Secretaria da Proctoria
Federal do Brasil, ou=RS,
ou=ARSERPRIO, ou=RFB e CPF
A3, cn=RICARDO SILVA
CARDCS012423900734

18



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

- VI. emitir, por solicitação do coordenador do PPGSTEH e de Curso, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com este Regulamento, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- IX. acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;
- XII. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCCs;
- XIII. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Art. 63 . Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao(s) orientador(es).

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 64 . O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 65 . O aproveitamento no PPGSTEH é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Colegiado do PPGSTEH.

§ 2º O aluno estará obrigatoriamente matriculado na disciplina Elaboração de Artigo II e Qualificação no 3º (terceiro) semestre do Programa.

§ 3º Ao discente que não for aprovado no Exame de Qualificação será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora.

§ 4º O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor-orientador.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDSO5042423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=3368311000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARISEPRO,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDSO5042423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 5º Quando identificado potencial de inovação e/ou ineditismo da produção técnica, o orientador deverá notificar o coordenador do Programa e a Comissão de Inovação do Programa no período de até 60 (sessenta) dias anterior à provável data de Qualificação.

Art. 66 . A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 67 . É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação no Mestrado Profissional, antes da defesa do TCC.

CAPÍTULO VII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 68 . A Dissertação de Mestrado, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, é o TCC que demonstra domínio do tema escolhido, relevância do tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Art. 69 . São exigências para a defesa de Dissertação de Mestrado:

- I. o discente ter sido aprovado em disciplinas de Pós-Graduação que totalizem ao menos a quantidade mínima de créditos exigida no curso: 30 (trinta) créditos;
- II. o discente deve ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ter sido respeitado o prazo máximo para a defesa de Dissertação, conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º Somente o discente regularmente matriculado que tiver, pelo menos, 1 (uma) publicação ou submissão de artigo a evento ou periódico Qualis poderá solicitar a defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 2º O não cumprimento das exigências implicará o desligamento do aluno do Programa.

§ 3º As exigências de publicações de alunos, mencionadas no art. 69, serão válidas para os discentes com matrícula a partir de 2021.

Art. 70 . O TCC, uma vez integralizado o currículo e cumpridas as demais exigências previstas neste Regulamento e no Regimento da Pós, deve ser encaminhado à respectiva secretaria para registro e emissão de ofício, para encaminhamento à Banca de Defesa, pelo discente.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSEP/PRO, ou=RFB e CPF
A3, cn=RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724

20



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Parágrafo único. O prazo para o encaminhamento do TCC à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da defesa.

Art. 71 . A defesa do TCC é feita em sessão pública OU FECHADA, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do PPGSTEH, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI.

§ 1º A Banca Examinadora compõe-se, no mínimo, de 3 (três) professores/pesquisadores-doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora de defesa de Dissertação será integrada por, no mínimo, 1 (um) professor/pesquisador-doutor externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 3º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 4º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO.

§ 5º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente ligado a Programa de Pós-Graduação da UNIRIO na condição de permanente, visitante ou colaborador será considerado membro interno.

§ 6º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente da UNIRIO, mesmo que não credenciado a qualquer Programa de Pós-Graduação, será considerado membro interno.

§ 7º Para fins de composição de Banca Examinadora, o pesquisador de pós-doutorado, ligado a Programa de Pós-Graduação da UNIRIO, será considerado como membro interno.

§ 8º Para fins de composição de Banca Examinadora, o professor aposentado da UNIRIO é considerado como membro interno.

§ 9º Para fins de composição de Banca Examinadora, é considerado docente externo aquele que não pertence ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não faz – ou tenha feito – parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

§ 10. Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

§ 11. As Bancas Examinadoras do PPGSTEH não serão integradas por profissional de notório saber.

Art. 72 . Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSG:0242390074
DN: c=BR, ou=CFI-Sisal,
ou=3568311000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - SFR,
ou=ANSERPRO, ou=FEF a-CFE
A3, cn=RICARDO SILVA
CARDOSG:0242390074

21



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

- I. Aprovado; ou
- II. Reprovado.

Art. 73 . O aluno terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na Secretaria do PPGSTEH, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO como condição para a obtenção do título de Mestre.

§ 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará o desligamento do curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que faria jus.

§2º Os exemplares citados no *caput* do art. 73 deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com a data de aprovação.

§ 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* do art. 73 fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela DIT da PROPGPI.

Art. 74 . Os critérios para a prorrogação do prazo para a defesa do TCC:

§ 1º O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas é de até 2 (dois) semestres.

§ 2º O prazo recomendado para a defesa do TCC é de, no mínimo, 2 (dois) semestres, a contar da data de entrada no curso.

§ 3º O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do professor-orientador, ratificado pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO VI DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 75 . A Comissão de Autoavaliação do PPGSTEH é composta da Coordenação do PPGSTEH, três (3) representantes do corpo docente permanente do Programa; um (1) docente pertencente a Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES e externo à UNIRIO; e 1 (um) representante discente.

Art. 76 . Compete ao corpo docente e ao corpo discente se envolver ativamente nos processos da Autoavaliação.

Art. 77 . A Autoavaliação do PPGSTEH é guiada pelos princípios de ética, transparência, responsabilidade, gestão participativa e é centrada em pessoas.


Autado de forma digital
por RICARDO SILVA
CARROCO042000074
DN: c=BR, o=CPF Brasil,
ou=2560111000102,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - IFRJ,
ou=ARF0000, ou=000000
CN: AR, ou=RICARDO SILVA
CARROCO042000074

22



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Art. 78 . Os aspectos a serem avaliados pelo PPGSTEH incluem:

- I. avaliação docente;
- II. avaliação discente, de egressos e evadidos;
- III. avaliação curricular;
- IV. avaliação de infraestrutura;
- V. avaliação de gestão;
- VI. avaliação de impacto social.

§ 1º Para cada aspecto, a Comissão de Autoavaliação do PPGSTEH deverá definir os respectivos critérios e metas, considerando ainda o Planejamento Institucional.

§ 2º Para cada critério, a Comissão deverá definir como e quando o(s) dado(s) será(ão) coletado(s) e analisado(s), bem como, o que caracteriza cada resultado em relação à meta.

§ 3º Uma análise em cada ano do quadriênio deve ser realizada para possibilitar eventuais ajustes nos critérios, metas e/ou coleta de dados.

§ 4º A Comissão deve sugerir, para cada resultado, quais decisões podem ser tomadas e o(s) responsável(is) pelas decisões.

§ 5º Todos os elementos mencionados no art. 78 devem ser contemplados no Projeto de Autoavaliação do PPGSTEH.

§ 6º É de responsabilidade do Colegiado do PPGSTEH acompanhar, sugerir alterações, homologar o Projeto de Autoavaliação e executar as ações.

§ 7º Ao final de cada quadriênio, após a implementação do Projeto, divulgação e uso dos resultados, a Comissão de Autoavaliação deve avaliar a própria sistemática de avaliação do PPGSTEH. O relatório de meta-avaliação deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGSTEH.

TÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 79 . Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGSTEH são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

Art. 80 . Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito pela DPG, com subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria, e análise por outras instâncias, que se façam necessárias.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33682111000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSEPRNO, ou=RFB e-CPF
A3, cn=RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724

23



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Art. 81 . O PPGSTEH, por meio de sua Secretaria, Coordenação e corpo docente, deverá manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: corpo docente e discente, Dissertações defendidas, editais, normas, procedimentos e mecanismo de contato direto dos egressos.

Art. 82 . Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final serão de propriedade da UNIRIO, e, na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§ 1º No caso de a pesquisa de Trabalho Final ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docentes da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos de que reza o *caput* do art. 82.

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da Bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 83 . Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, com a aprovação da PROPGPI e homologação na Câmara de Pós-Graduação e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), por meio de proposta do PPGSTEH e em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação e de órgãos do MEC.

Art. 84 . Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI, ressalvados aqueles de competência do Colegiado, do coordenador do PPGSTEH ou do coordenador de Curso, que atuarão como primeira instância.

Art. 85 . Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução 4.537, de 30 de setembro de 2015, e demais disposições em contrário.

TTDD: 220


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSEPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724

24



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
 Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Estrutura Curricular PPGSTEH				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
LABORATÓRIO HOSPITALAR I - ESPAÇO DE CUIDAR E CRIAR	45	3	Obrigatória	Teórica
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E DOS PROCESSOS DE CRIAÇÃO	45	3	Obrigatória	Teórica
LABORATÓRIO DE PESQUISA QUANTITATIVA EM SAÚDE	45	3	Obrigatória	Teórica
ELABORAÇÃO DE ARTIGO	15	1	Obrigatória	Teórica
POLÍTICAS E PRODUÇÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO ESPAÇO HOSPITALAR	30	2	Obrigatória	Teórica
LABORATÓRIO HOSPITALAR II - ESPAÇO DE CUIDAR E CRIAR	45	3	Obrigatória	Teórica
ELABORAÇÃO DE ARTIGO II E QUALIFICAÇÃO	30	2	Obrigatória	Teórica
DEFESA DO PRODUTO ACADÊMICO E ARTIGO CIENTÍFICO I	150	10	Obrigatória	Teórica
SEMINÁRIO I - FUNDAMENTOS DO CUIDADO E AMBIENTE NO ESPAÇO HOSPITALAR	15	1	Eletiva	Teórica
SEMINÁRIO II - PROCESSOS DE CUIDAR E GERENCIAR	15	1	Eletiva	Teórica
SEMINÁRIO III - TEMAS EMERGENTES NO ESPAÇO HOSPITALAR	30	2	Eletiva	Teórica
LABORATÓRIO HOSPITALAR III - ESPAÇO DE CUIDAR E CRIAR	15	1	Eletiva	Teórica
ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	30	2	Eletiva	Teórica
DISCIPLINA ELETIVA	30	2	Eletiva	Teórica
QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE	30	2	Eletiva	Teórica
LEITURA DE ARTIGO CIENTÍFICO	15	1	Eletiva	Teórica
GESTÃO DE DADOS DE PESQUISA	30	2	Eletiva	Teórica

*Número de créditos por disciplina, respeitando-se a relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.

1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 405 horas – 27 créditos
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 45 horas – 3 créditos
3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: não oferece

Assinado em formato digital por
 [Assinatura]
 CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
 INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
 INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
 INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
 INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

4. Total de créditos para a integralização do curso: 30 créditos – 450 horas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA NO ESPAÇO HOSPITALAR – PPGSTEH

Anexo da Resolução nº 5.421/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

MINUTA DO NOVO REGULAMENTO DO PPGCP – SEGUNDA VERSÃO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) é regido pelos termos da legislação em vigor, das normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento e das Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e do presente Regulamento.

Art. 2º Os cursos do PPGCP serão administrados e executados no Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP).

Parágrafo único. As demais Unidades da UNIRIO, bem como Unidades universitárias de outras instituições, poderão eventualmente atuar como colaboradoras do PPGCP.

Art. 3º O PPGCP destina-se a portadores de diploma de curso superior outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida e com experiência na área de Ciência Política ou em áreas afins.

Art. 4º O PPGCP pode oferecer estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da UNIRIO.

Art. 5º As decisões de ordem técnico-administrativa e pedagógica do PPGCP serão tomadas pelo Colegiado e executadas pela Coordenação do Programa e pela Coordenação do Curso, com apoio da Secretaria.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º O PPGCP visa a contribuir para o desenvolvimento da educação científica no Brasil, em particular, focalizado no campo do saber da Ciência Política e áreas afins por meio da formação de recursos humanos de excelência.

Art. 7º O PPGCP visa a formar profissionais de qualidade para a atividade do ensino e da pesquisa em nível superior assim como produzir quadros capacitados para atuarem nas esferas públicas e privadas, no âmbito das instituições que compõem o sistema político e no âmbito das organizações da sociedade civil, em nível nacional e internacional.

Assinado de forma digital
por RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSENPRO, ou=RFB e-
CPF A3, cn=RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724

1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

Art. 8º O PPGCP visa a promover a integração com as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo bacharelado em Ciência Política da UNIRIO.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PPGCP será composto por professores permanentes, visitantes e colaboradores. Aos integrantes do corpo docente do PPGCP será exigido exercício de atividades, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título equivalente.

Art. 10. O credenciamento e reconhecimento docente no Programa são temporários. O corpo docente será avaliado por comissão designada pelo Colegiado do Programa ao fim de cada período de avaliação da CAPES, havendo a possibilidade de descredenciamento do docente a qualquer tempo, caso não contemple os critérios estipulados pelo Regulamento do Programa de acordo com a legislação vigente desta agência de fomento.

Art. 11. A Comissão de credenciamento dos docentes permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

Art. 12. Os professores permanentes são os que desenvolvem atividades de ensino no Programa; participam de projeto de pesquisa do Programa; orientam alunos, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa; publicam os resultados de suas pesquisas em periódicos qualificados; e integram o quadro funcional ativo de docentes da UNIRIO ou, em caráter excepcional, de outras instituições, consideradas as normas da UNIRIO e da CAPES.

Art. 13. Os docentes credenciados em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO não poderão integrar o corpo de docentes permanentes de mais de 2 (dois) Programas de Pós-Graduação simultaneamente, observados os pareceres da CAPES.

Art. 14. São credenciados, como professores visitantes, aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 15. Enquadram-se como visitantes os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNIRIO ou por Bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento.

Art. 16. São credenciados, como docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores, segundo


Assinado da forma digital por
RICARDO SILVA
CARIDOSO202423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - SEB, ou=ARISEPRIC,
ou=FEB@CPF.A3, cn=RICARDO
SILVA CARIDOSO202423900724

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

o Regulamento do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNIRIO.

Art. 17. As disciplinas do PPGCP serão ministradas por docentes do próprio Programa, por outros docentes da UNIRIO e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIRIO e pelos demais mandamentos universitários.

Art. 18. São direitos dos docentes do PPGCP:

- I. participar do Colegiado na forma prevista pelo Regulamento;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como participar de outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade e o art. 13 deste Regulamento.

Art. 19. São deveres dos docentes do PPGCP:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Programa;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica e não acadêmica os resultados de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos sistemas de informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador de Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, sempre que solicitado pelo coordenador;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da PROPGPI e o Regulamento do Programa;
- IX. participar de Bancas de Exames de Qualificação e de TCC, comissões e câmaras, desde que indicados pelo Colegiado;
- X. ministrar disciplinas anualmente;
- XI. ter produção científica compatível com o plano de credenciamento e descredenciamento do Programa.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO

Art. 20. O Colegiado será composto pelo conjunto dos docentes lotados no PPGCP e dos coordenadores do Programa e do Curso, além de 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e outro substituto, que deverão ser eleitos por seus pares.

Art. 21. Compete ao Colegiado do Programa:

 Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSEFPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724

3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

- I. eleger, entre os professores permanentes, os coordenadores do Programa e do Curso e os seus substitutos, assim como os membros das comissões;
- II. propor a reformulação do Regulamento do Programa, da estrutura curricular e das Linhas de Pesquisa;
- III. organizar os cursos e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- IV. propor e acompanhar disciplinas, a partir da iniciativa dos professores regulares, que definirão suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- V. elaborar o Edital de Seleção do exame de admissão aos cursos e divulgá-lo;
- VI. homologar o resultado final do processo seletivo;
- VII. deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- VIII. aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, observadas as orientações das Comissões de Área da CAPES;
- IX. homologar a composição das Bancas Examinadoras e os resultados das Defesas de Dissertação;
- X. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XI. decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de Defesa;
- XII. deliberar sobre aproveitamento de créditos e de transferências de discentes;
- XIII. gerir os recursos financeiros disponibilizados ao Programa para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- XIV. definir, em última instância, todas as questões didáticas e disciplinares suscitadas por quaisquer membros dos corpos docente e discente;
- XV. ratificar a indicação para a composição das comissões temporárias ou permanentes e para a representação nas instâncias da UNIRIO feita pela Coordenação do Programa;
- XVI. designar anualmente as Comissões de seleção dos candidatos aos cursos, fixando os critérios de admissão e o número de vagas;
- XVII. fixar critérios para a admissão de estudantes estrangeiros;
- XVIII. indicar docente representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- XIX. deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou da Coordenação do Programa.

§ 2º Das reuniões do Colegiado, lavrar-se-ão atas registradas em livro próprio. As Resoluções com força normativa serão codificadas em publicação acessível a todos os interessados.

§ 3º As decisões do Colegiado serão expressas por maioria de votos dos presentes, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação. Em caso de empate, caberá à Coordenação do Programa o voto de Minerva.

§ 4º As decisões do Colegiado poderão ser objeto de recurso, apresentado às instâncias superiores da estrutura organizacional da UNIRIO.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: cn=BR, ou=CPF-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSPRO,
ou=RFB e-CPF-A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO.02423900724

4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 22. Ao coordenador do Programa compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, definindo a pauta para deliberação;
- II. elaborar as propostas relativas ao plano geral do Programa, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- III. representar, quando convidado, o Programa perante os demais Colegiados da UNIRIO, bem como perante os outros Programas e instituições;
- IV. promover o intercâmbio com outros Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;
- V. supervisionar os serviços da Secretaria do Programa;
- VI. representar o Programa perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- VII. coordenar os processos de avaliação do Programa perante a CAPES, fornecendo anualmente os dados relativos ao Programa para envio a esta agência de fomento;
- VIII. respeitar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Programa, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do Programa e as normativas da CAPES;
- IX. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- X. executar as deliberações do Colegiado;
- XI. coordenar e promover as atividades dos cursos;
- XII. submeter à aprovação do Colegiado a programação acadêmica dos cursos e sugerir as medidas que julgar necessárias para seu aperfeiçoamento;
- XIII. servir de câmara de apelação, reservada a instância final e decisória ao Colegiado, julgando requerimentos de alunos que se considerem prejudicados por decisões de quaisquer membros do corpo docente;
- XIV. apreciar pedidos de transferência, levando em conta as exigências de cada Área;
- XV. julgar solicitações de readmissão, estabelecendo suas condições;
- XVI. constituir a Comissão de Bolsas, que contará com, pelo menos, 1 (um) representante do corpo discente, e ser responsável pela alocação de Bolsas de estudo;
- XVII. participar do período de transição do mandato da Coordenação do Programa;
- XVIII. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais;
- XIX. na ausência eventual do coordenador do Programa, caberá ao coordenador substituto as funções descritas nos incisos I a XVII deste artigo.

§ 1º O coordenador do Programa e o seu substituto serão eleitos pelo Colegiado do Programa, entre os professores permanentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A eleição do coordenador do Programa e do seu substituto terá os seus resultados homologados pelas instâncias superiores da estrutura organizacional da UNIRIO.

§ 3º Após homologação no Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, caberá à Direção da Unidade a designação, em Portaria, do coordenador do Programa.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO.02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARCE/PPGCP,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO.02423900724

5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

§ 4º O coordenador do Programa e o seu substituto terão mandatos equivalentes ao período de avaliação da CAPES.

§ 5º Havendo vacância do cargo de coordenador do Programa antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, com mandato até o fim do período de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 23. Compete ao coordenador do Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do curso;
- VI. na ausência eventual do coordenador do Curso, caberá ao coordenador substituto as funções descritas nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º O coordenador do Curso e o seu substituto serão eleitos pelo Colegiado do Programa, entre os professores permanentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A eleição do coordenador do Curso e do seu substituto terá os seus resultados homologados pelas instâncias superiores da estrutura organizacional da UNIRIO.

§ 3º Após homologação no Colegiado do Programa, caberá à PROPGPI a designação, em Portaria, do coordenador do Curso.

§ 4º O coordenador do Programa e o seu substituto terão mandatos equivalentes ao período de avaliação da CAPES.

§ 5º Havendo vacância do cargo de coordenador do Curso antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, com mandato até o fim do período de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: c=BR, o=CCP-Brasil,
ou=3368311000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - REB, ou=ARSEP/PRO,
ou=REB e/CFE/AJ, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO02423900724

6



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

Art. 24. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 25. Compete à Secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter, em arquivo atualizado, os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso;
- V. manter atualizado o cadastro, no Sistema de Informações para o Ensino (SIE), do corpo docente e discente;
- VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à Diretoria de Pós-Graduação (DPG), dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa do TCC;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à Defesa do TCC;
- IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- X. entregar o Histórico Escolar e o ementário aos discentes;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO, DE RECURSOS E DE BOLSAS

Art. 26. As Comissões de Seleção, de Recursos e de Bolsas, relacionadas ao processo seletivo discente, são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Magnífico Reitor.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) titulares e 1 (um) suplente, todos devendo ser docentes do Programa.

§ 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Programa e 1 (um) suplente, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 3º A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo coordenador do Programa; por, no mínimo, 1 (um) representante do corpo docente pertencente ao quadro permanente de professores do Programa, eleito por seus pares; e por 1 (um) representante discente escolhido por seus pares com matrícula regular há, pelo menos, 1 (um) ano, conforme determinação da CAPES.

CAPÍTULO VII
DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARLOS5050423900734
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=3368311000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARIBRPRO,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARLOS5050423900734

7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

Art. 27. Anualmente, o PPGCP enviará a seus discentes, egressos, docentes e técnicos-administrativos um formulário de avaliação do Programa, contendo questões relacionadas à qualidade deste, ao conteúdo didático, às práticas de ensino, às metodologias de avaliação do conteúdo teórico e prático ofertado nas disciplinas e demais questões pedagógicas.

Parágrafo único. Os resultados obtidos no Formulário servirão de base para o aprimoramento do Programa.

CAPÍTULO VIII
DO CORPO DISCENTE

Art. 28. O corpo discente é constituído de alunos matriculados no curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

Art. 29. Serão considerados alunos regulares de Pós-Graduação todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

Art. 30. Alunos especiais são aqueles externos ao Programa, inscritos apenas em disciplinas não obrigatórias.

§ 1º A inscrição de alunos especiais depende de autorização do docente, dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa.

§ 3º Os alunos especiais devem ser vinculados a outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES (Mestrado e Doutorado).

§ 4º Os alunos especiais poderão cursar o máximo de 6 (seis) créditos por semestre.

Art. 31. São direitos dos discentes regulares do PPGCP:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com o seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do curso;
- IV. ter representante com matrícula regular por, pelo menos, 1 (um) ano eleito por seus pares no Colegiado do Programa, na Comissão de Bolsas, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e nos Conselhos Superiores da UNIRIO.

Art. 32. São deveres dos discentes do PPGCP:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do curso;

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO.02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSEPRIO, ou=RFB e-CPF
A3, cn=RICARDO SILVA
CARDOSO.02423900724

8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

- II. realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber;
- V. desenvolver o seu projeto de pesquisa pertinente com a Linha de Pesquisa e em comum acordo com o seu orientador.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 33. O PPGCP destina-se a portadores de diploma de Graduação plena outorgado por IES, oficial ou reconhecido pelo CNE.

Art. 34. O Colegiado fixará anualmente o número de vagas para o Programa, observada a capacidade geral de atendimento.

Art. 35. O número de vagas, os documentos exigidos para a inscrição e os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 1º Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação estabelecidos neste Regulamento e mediante os critérios necessariamente estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 2º No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais do diploma e do Histórico Escolar final deverão ser apresentados.

§ 3º Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para a admissão ao curso.

§ 4º O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 36. A Comissão do processo seletivo será composta por representantes das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do Programa. Esta representação é por delegação dos docentes da Linha de Pesquisa à Comissão de Matrícula e Seleção.

Art. 37. O edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO012423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - REB, ou=ARIS/PRO,
ou=REB e CPF, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO012423900724

9



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

Art. 38. Os candidatos ao Mestrado em Ciência Política serão selecionados por meio de Exame de Admissão, que necessariamente envolverá prova escrita de conhecimentos, prova oral e demonstração de competência em leitura e compreensão de idioma estrangeiro.

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 39. O grau de Mestre deverá ser obtido no prazo máximo de 4 (quatro) semestres, contado a partir da matrícula inicial no curso.

§ 1º O prazo mínimo para a obtenção do título de Mestre será de 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo máximo de 4 (quatro) semestres para a obtenção do título de Mestre poderá ser prorrogado por, no máximo, 1 (um) semestre, desde que não se ultrapasse, assim, o prazo total de 30 (trinta) meses.

§ 3º O discente que solicitar a prorrogação do prazo deverá apresentar requerimento escrito coassinado pelo orientador, explicitando as razões da prorrogação, e estas deverão ser expressamente avaliadas e julgadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. A carga horária normal do Mestrado será tal que o estudante deverá terminar seus requisitos de crédito até o fim do 3º (terceiro) semestre acadêmico, sendo que, no 1º (primeiro) semestre, sua carga horária de trabalho não poderá ser menor que a equivalente a 9 (nove) créditos.

Art. 41. O trancamento de matrícula será concedido pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que preservados os prazos de conclusão do curso estabelecidos neste Regulamento. O discente deverá apresentar requerimento escrito, explicitando as razões do trancamento, e estas deverão ser expressamente avaliadas e julgadas pelo orientador e pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso definidos neste Regulamento.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula na Pós-Graduação *stricto sensu* no 1º (primeiro) período.

§ 2º A concessão de trancamento de matrícula implicará automaticamente a suspensão de Bolsa de estudos e de qualquer outro auxílio ou incentivo material concedido ao aluno durante o período do trancamento, salvo nos casos previstos em lei ou nas normas que regem a Pós-Graduação.

Art. 43. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa:


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=32683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSEPRO,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724

10



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

- I. à aluna gestante de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no § 1º deste artigo, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 44. A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UNIRIO. Cada crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas. Cada disciplina regular de 15 (quinze) semanas, com um mínimo de 3 (três) horas de trabalho semanal, corresponde a 3 (três) créditos.

Art. 45. A obtenção do grau de Mestre no PPGCP tem como requisito necessário o cumprimento da seguinte grade de disciplinas:

- 6 (seis) créditos obrigatórios em Teoria Política;
- 6 (seis) créditos obrigatórios em Metodologia de Pesquisa;
- 3 (três) créditos obrigatórios em disciplina Seminário de Qualificação;
- 3 (três) créditos obrigatórios em Estágio-Docência;
- 1 (um) crédito obrigatório em Pesquisa Orientada e Extensão;
- 3 (três) créditos obrigatórios pelo Exame de Qualificação;
- 6 (quatro) créditos obrigatórios pela Defesa da Dissertação;
- 6 (seis) créditos em disciplinas optativas e/ou eletivas ou tópicos especiais de Ciência Política, todos na Linha de Pesquisa do discente.

Art. 46. As disciplinas optativas e/ou eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES, e respeitando-se o Regimento Geral da PROPGPI.

§ 1º O aproveitamento de créditos das disciplinas optativas e/ou eletivas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* não poderá exceder o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 2º Podem ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o Regimento Geral da PROPGPI e conforme os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSEPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO02423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

§ 3º O aproveitamento de créditos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser feito com a anuência do orientador.

§ 4º O aluno poderá cumprir créditos extras em sua Linha de Pesquisa, em outra Linha ou em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* desde que conte com a anuência do seu orientador.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, TRANCAMENTO E ATIVIDADES

Art. 47. O aluno deverá efetuar a inscrição em disciplinas a cada semestre, a partir do ingresso no Programa, até o semestre de Defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º A inscrição deverá atender aos prazos dispostos no calendário acadêmico da UNIRIO. Em condições excepcionais, o Colegiado do Programa poderá alterar esse prazo, comunicando previamente o corpo discente.

§ 2º A ausência de inscrição em disciplinas implicará o desligamento do discente do Programa.

Art. 48. A inscrição em disciplinas será efetuada por 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. Havendo prorrogação dos prazos de que trata o art. 39, § 2º, a inscrição deverá ser efetuada, semestralmente, pelo período da prorrogação concedida.

Art. 49. Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de 1 (uma) ou mais disciplinas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa, desde que seja preservada a possibilidade de integralizar o curso no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 50. O aluno deverá cumprir Estágio-Docência em uma disciplina na Graduação ministrada preferencialmente por seu orientador, contemplando a Área de Concentração e Linha de Pesquisa à qual esteja vinculado, como forma de obter experiência do exercício do ensino superior.

Parágrafo único. Alternativamente, o discente poderá cumprir o Estágio-Docência em disciplina de Graduação em Ciência Política da UNIRIO ministrada por outro docente do Programa.

CAPÍTULO IV
DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 51. O aproveitamento final em cada disciplina envolverá necessariamente a realização de provas ou trabalhos escritos sobre o assunto aprovado pelo professor.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARBOS020423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=3368E111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSPRRO,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARBOS020423900724

12



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

Art. 52. A avaliação do aproveitamento nas disciplinas regulares será expressa de acordo com a escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez). A nota mínima de aprovação será 7,0 (sete).

Parágrafo único. O aluno reprovado mais de 1 (uma) vez terá automaticamente cancelada sua inscrição no Programa.

Art. 53. Os alunos deverão entregar os seus trabalhos finais das disciplinas 1 (um) mês antes do prazo para o lançamento de notas estipulado pelo calendário acadêmico aprovado para a Pós-Graduação. O aluno que não o fizer receberá nota 0 (zero).

Parágrafo único. Em condições excepcionais, o Colegiado do Programa poderá alterar o prazo estipulado no *caput* deste artigo, comunicando o fato previamente ao corpo discente.

Art. 54. O professor apresentará seus conceitos dentro do prazo estipulado pelo calendário acadêmico aprovado para a Pós-Graduação e deverá lançá-los no Portal do Professor. Mudanças de conceitos poderão ser feitas pelo docente apenas durante o período letivo subsequente e mediante justificativa escrita.

Art. 55. Os alunos deverão entregar um relatório anual de atividades até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, devidamente aceito e rubricado por seus orientadores, para fins de avaliação das respectivas Áreas e da Congregação.

§ 1º A não observância do disposto no *caput* deste artigo implicará o cancelamento da matrícula do aluno no curso.

§ 2º O formato do relatório será fornecido pela Coordenação do Programa por meio da Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 56. Será exigida dos alunos bolsistas a dedicação integral aos estudos, bem como, frequência às aulas de todos os discentes.

Parágrafo único. O aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas. O não cumprimento da frequência mínima exigida implicará a reprovação do aluno na disciplina.

Art. 57. Recursos ou apelações de alunos quanto a decisões de cunho acadêmico por parte de quaisquer membros do corpo docente devem ser encaminhados, em primeira instância, à apreciação da Área respectiva e, *ex officio*, ao Colegiado.

Parágrafo único. Por decisões de cunho acadêmico, entendem-se:

- I. atribuição de notas a trabalhos ou provas de conclusão de curso;
- II. atribuição de notas a Dissertações de Mestrado;
- III. reprovação por falta.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARISE9903,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724

13



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

Art. 58. O Colegiado nomeará, se for o caso, uma Comissão de sindicância para a avaliação do recurso ou apelação. O parecer resultante será objeto de deliberação pelo Colegiado, como instância final e decisória.

CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE
MESTRADO

Art. 59. O discente deverá realizar o Exame de Qualificação até o final do 3º (terceiro) semestre do curso.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá na apresentação da estrutura capitular comentada e da versão preliminar de 2 (dois) capítulos da Dissertação.

§ 2º A Banca do Exame de Qualificação deverá ser composta por 3 (três) professores-doutores, entre eles, o próprio orientador, 1 (um) obrigatoriamente do quadro docente do Programa e 1 (um) externo ao Programa e à UNIRIO.

Art. 60. Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

- I. aprovado; ou
- II. reprovado.

§ 1º O discente será considerado apto a continuar no curso após ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Caso seja considerado “Reprovado”, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo de 1 (um) mês.

Art. 61. A avaliação da Dissertação de Mestrado será solicitada, pelo candidato ao título de Mestre, à Coordenação do Programa, mediante requerimento aprovado pelo orientador.

Art. 62. A Dissertação deverá ser preparada sob a supervisão do orientador, que também autorizará sua apresentação para a Defesa.

§ 1º A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá em sessão pública e dela será lavrada ata registrada em livro próprio.

§ 2º O original será assinado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no Exame de Qualificação e na Defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

§ 4º As Bancas do Exame de Qualificação e Defesa de TCC deverão contar com 2 (dois) suplentes: um interno e o outro externo ao Programa e à UNIRIO.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO-02423900724
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=33663111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSPRPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO-02423900724

14



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

§ 5º A impossibilidade de repetição da composição da Banca Examinadora no Exame de Qualificação e na Defesa de TCC deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa.

§ 6º O prazo para o encaminhamento do TCC à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da Defesa.

§ 7º Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a “Defesa Fechada”, cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

Art. 63. Na avaliação da Dissertação de Mestrado, considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará, atribuindo à menção final a indicação “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. A reprovação da Dissertação implica o desligamento do aluno do curso.

Art. 64. A versão final da Dissertação de Mestrado deverá ser entregue ao Programa em meio digital, para que seja disponibilizada na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UNIRIO, dentro de um prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da Defesa.

§ 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado no *caput* deste artigo implicará o desligamento do aluno do curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que faria jus.

§ 2º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com data de aprovação.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 65. Estão aptos a orientar TCCs docentes-doutores, credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes de cada Área de avaliação.

Art. 66. O vínculo de compromisso entre o orientador e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A vinculação entre orientador e orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

§ 2º Quando a troca de orientação implicar troca de Linha de Pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova Linha, respeitados os prazos máximos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=3368311.1000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSEPRD, ou=RFB e CPF
A3, cn=RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724

15



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

Art. 67. Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. emitir, por solicitação da Coordenação do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento de cada Programa, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- IX. acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou Defesa do TCC pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular e qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de Bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. participar do procedimento de alteração de categoria de seu orientando de Mestrado para o nível de Doutorado;
- XV. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de Defesa de TCCs;
- XVI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Art. 68. A coorientação de Dissertações de Mestrado por professores não pertencentes ao corpo docente do Programa será permitida, com a aprovação do Colegiado, desde que o percentual de participação externa no número de coorientações não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de orientações em curso no Programa.

Parágrafo único. A coorientação de Dissertações por membro externo ao Programa deverá ser aprovada pelo Colegiado, mediante solicitação por escrito feita pelo professor-orientador do discente, contendo a justificativa e a necessidade da coorientação.

Art. 69. A participação do coorientador nas Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de TCC não terá caráter avaliativo.


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO,
ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724

16



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP

CAPÍTULO VII
DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 70. O grau de Mestre em Ciência Política será outorgado sob as seguintes condições:

- I. obtenção de 36 (trinta e seis) créditos em Ciência Política, respeitada a norma sobre disciplinas eletivas, na forma do art. 45;
- II. aprovação da Dissertação.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IV do art. 21, o Colegiado fixará, em Resolução própria, o conteúdo do currículo previsto no inciso I do art. 70.

Art. 71. O título de Mestre em Ciência Política será conferido ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e que for aprovado na Defesa de Dissertação.

TTDD: 220


Assinado de forma digital por
RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSEPRD,
ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724

17



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

					elas, destacam-se: experimento, pesquisa de levantamento (survey), estudo de caso, entrevistas em profundidade, observação e análise de documentos.
Metodologia II	45h	03	Obrigatória	Estatística descritiva e modelos de probabilidade; testes de hipóteses paramétricos e não paramétricos; modelos lineares, seus pressupostos e suas implicações.	Apresentar as abordagens básicas de modelagem estatística com ênfase na sua interpretação e aplicabilidade aos problemas de ciência política.
Seminário de Qualificação	45h	03	Obrigatória	Breve revisão sobre metodologia de pesquisa aplicada à elaboração de projetos acadêmicos; estrutura e elaboração do projeto de dissertação; preparação para o exame de qualificação	O objetivo do curso é discutir com os alunos seus projetos de dissertação, seus aspectos teóricos e metodológicos, bem como sua viabilidade, redação e apresentação final no exame de qualificação
Pesquisa Orientada e Extensão	30h	01	Obrigatória	A disciplina visa a formação em atividades práticas de pesquisa orientada e de extensão. Será incentivada a participação em grupos de	Introduzir os/as estudantes na prática da pesquisa orientada

Assinatura de forma digital por
SECRETÁRIO DE UNIRIO
CARLOS EDUARDO FERREIRA
CPF: 48.14.474-0444
RA: 1308311500031
Doc. Gerente da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
do ProReitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
do UNIRIO - CT 11, s/n - JARDIM
SÃO CARLOS - RIO DE JANEIRO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

				pesquisa, em eventos acadêmicos e atividades de extensão, assim como a publicação dos resultados das pesquisas. Os/as estudantes contarão com o acompanhamento constante por parte dos/as professores orientadores do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, que oferecerão as ferramentas necessárias para o desenvolvimento das competências nas áreas de pesquisa e extensão.	Fomentar a participação em grupos de pesquisa da Escola de Ciência Política Incentivar a participação em eventos acadêmicos Acompanhar a produção de publicações por parte dos/as estudantes Envolver os estudantes em atividades de extensão
Estágio Docente	45h	03	Obrigatória	O Estágio Docente em nível superior tem como finalidade levar o pós-graduando a articular teoria e prática visando maior com a realidade acadêmica. Visa proporcionar experiência na área de ensino, capacitando-o a atuar como docente após concluir o Mestrado. A atividade ocorrerá com a supervisão do orientador ou	O Estágio de Docência tem como objetivos: a) Aprimorar a formação de alunos de Pós-Graduação; b) desenvolver suas capacidades didáticas através de estágios supervisionados de ensino de graduação; c) Dinamizar e enriquecer o cursos de graduação; d) Buscar articulação entre o Ensino e

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SILVA
CARREGOS/2021/2007/24
CPF: 038.94377-89
em: 24/03/21 10:00:17
do: Diretoria de Pós-Graduação
de: Brasil, RJ, em: AVAREDO,
calle: 15 e 17, AL. CAJACOMBO
SILVA CARREGOS/2021/2007/24



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
 Diretoria de Pós-Graduação

				de outro docente desde que aprovado pelo orientador e pela coordenação de pós. Ao final, o discente deve apresentar o Relatório do Estágio Docente contendo uma reflexão, discussão e análise das situações vivenciadas durante o processo ensino-aprendizagem fundamentadas teoricamente.	a Pesquisa; e) Fortalecer as relações entre graduando e pós-graduando e destes com os docentes e com as práticas pedagógicas.
Exame de Qualificação	45h	03	Obrigatória	Defesa de projeto de pesquisa prévio à defesa da dissertação perante banca composta por três integrantes.	O exame de qualificação é etapa obrigatória para o discente estar apto a defender a sua dissertação. Ele pressupõe a defesa de um projeto de pesquisa perante banca composta por três integrantes (orientador, membro interno ao programa e membro externo ao programa e à Unirio). O discente precisa ser considerado apto para continuar no curso

 Assinado eletronicamente por
 RICARDO SILVA
 CARGO: DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
 Nº de Matrícula: 11396103
 Instituição: Universidade Federal
 do Rio de Janeiro - UNIRIO
 Inscrição: 11396103
 Nº de Matrícula: 11396103



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
 Diretoria de Pós-Graduação

Defesa de Dissertação	90h	06	Obrigatória	Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante banca composta por três integrantes.	A defesa de dissertação é etapa final e obrigatória para o discente estar apto a obter o título de mestre em Ciência Política. Ela pressupõe a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante banca composta por três integrantes (orientador, membro interno ao programa e membro externo ao programa e à Unirio). O discente precisa ser aprovado para obter o título de mestre.
Comunicação Política e Opinião Pública	45h	03	Optativa	Disciplina aborda teorias da área interdisciplinar da comunicação política: teoria dos efeitos ilimitados e teoria dos efeitos limitados; agenda-setting, efeito da espiral do silêncio e outras que se refiram ao ambiente informacional. Trata ainda de conceitos que permeiam a comunicação política na	O objetivo é capacitar o aluno para interpretar cenários eleitorais e para a tomada de decisão, a partir de conhecimento de teorias e de usos de métodos.


 Assinado de forma digital por
 [Nome do Assinante]
 CN= [Nome do Assinante],
 OU= [Instituição],
 OU= [Instituição],
 OU= [Instituição],
 OU= [Instituição]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
 Diretoria de Pós-Graduação

				<p>atualidade: agendamento da política, espetacularização, midiaticização e polarização. Explorar também o tema do comportamento do político: construção de cenários eleitorais; diagnóstico da competição espacial/por segmento pelo voto; definição de estratégias de campanha, de retórica eleitoral e de coligações partidárias; distribuição de recursos de campanha. O estudo da opinião pública. Os grandes temas da opinião pública: Religião, violência, corrupção e economia. O processamento da informação política. O julgamento político.</p>	
Eleições e Comportamento Eleitoral	45h	03	Optativa	<p>Este curso discute as principais questões que envolvem o comportamento do eleitor, entre elas as principais teorias da decisão do voto, a dinâmica de</p>	<p>O objetivo deste curso é discutir os elementos que influenciam a decisão do voto dos eleitores. Para isso, discute as principais teorias do comportamento</p>





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
 Diretoria de Pós-Graduação

				formação e evolução da opinião pública, a influência da mídia e das campanhas, o financiamento político-eleitoral e o papel das novas tecnologias da comunicação	eleitoral (sociológica, psicológica e da escolha racional), o papel das campanhas, as teorias de mídia, as regras de financiamento político-eleitoral e a influência do dinheiro no resultado das eleições e a emergência das mídias sociais como novas ferramentas de influência do voto
Ideologias Políticas Contemporâneas	45h	03	Optativa	<p>Conceito de Ideologia. Liberalismo e direitos individuais. Conservadorismo e a anti-ideologia. Socialismo, comunismo e socialdemocracia. Nacionalismo e supremacia política ou cultural. Anarquismo e antiestatismo. Fascismo e totalitarismo.</p>	<p>O objetivo geral é desenvolver reflexão acerca do conceito de ideologia e proporcionar aos estudantes um conhecimento sobre diferentes vertentes ideológicas que surgiram e se desenvolvem desde a modernidade. Entre os específicos, estabelecer um debate em torno das diferentes conceituações de ideologia, desde aquelas que sugerem ser uma falsa consciência até aquelas que entendem ideologia</p>

Assinado de forma digital por
 SILVANA SILVA
 CAMELO
 Diretora de Pós-Graduação
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
 Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 Rua Marquês de São Carlos, 220 - Maracanã
 21101-900 - Rio de Janeiro - RJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
 Diretoria de Pós-Graduação

				<p>sistema eleitoral e as principais instituições que regulamentam a competição política, o impacto destas instituições sobre a representação política de minorias e a qualidade da democracia, o conceito de integridade eleitoral.</p>	<p>enquanto instituições fundamentais para a construção da ordem democrática. Para isso, o curso inclui a discussão sobre e os sistemas eleitorais proporcional e majoritário e outras instituições fundamentais que regulam o acesso dos partidos ao poder e que fornecem diferentes incentivos para a representação política de minorias. Além disso, promove discussão a respeito dos critérios para avaliarmos a qualidade da democracia e como a fraude, a violência e as missões de observação eleitoral influenciam a integridade das eleições</p>
Partidos e Sistemas Partidários	45h	03	Optativa	<p>Os partidos políticos têm sido atores centrais nos regimes políticos, atuam como organizações complexas nas arenas governamental e</p>	<p>O objetivo geral da disciplina é propiciar e estimular uma reflexão em busca da melhor compreensão da</p>


 Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Eletrônica da UNIRIO em 31/08/2021 às 14:56:00.
 Assinado por: [nome não legível]
 Assinatura: [nome não legível]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

				studies, os feminismos do Sul e o pensamento decolonial.	subaltern studies, feminismos do Sul e pensamento decolonial.
Sistemas Políticos Latino-Americanos	45h	03	Optativa	Construção de identidade e sentimento de pertencimento; reformas políticas e econômicas; perspectivas futuras para o presidencialismo latino-americano, novas experiências de participação e novos atores sociais; processos de democratização e desdemocratização.	O objetivo deste curso é apresentar os principais eventos políticos e sociais ocorridos na América Latina no final do século XX e início do XXI, levando em consideração a alternância entre diferentes ciclos políticos e econômicos, bem como de instabilidade política e presidencial presentes na região
Temas de Política Internacional Contemporânea	45h	03	Optativa	Perante um cenário internacional cada vez mais complexo, é importante dispor de ferramentas teóricas e práticas para a análise dos principais temas da política internacional. Nesse sentido, a disciplina oferece um marco metodológico, aplicado a questões da atualidade, que permitam aos estudantes	O objetivo desta disciplina é analisar alguns dos principais temas da Política Internacional Contemporânea, com base nas ferramentas teóricas e práticas das Relações Internacionais, a Política Comparada e a Política Externa.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

				significativas entre países e, também, entre sistemas de governo, como no parlamentarismo e no presidencialismo. Além disso, mesmo sistemas formalmente similares, o peso e as atribuições dos Poderes podem ser distintos. Esta disciplina busca apresentar aos alunos essa variedade de desenhos institucionais e as consequências para a separação de Poderes, para a política-partidária e para a democracia.	
Teorias e Métodos de Políticas Públicas	45h	03	Optativa	Políticas públicas e <i>policy science</i> . Macro e meso teorias. Instrumentos analíticos e metodológicos. Mudanças e limites das políticas. Análise da política pública. Processo da política pública.	Introduzir as principais teorias e conceitos, assim como métodos de análise das políticas públicas como subárea da ciência política. Objetiva, ainda, oferecer aos alunos as principais perspectivas teóricas e metodológicas relacionadas com a formulação, análise, implementação, estabilidade


Autenticado eletronicamente digital por:
BRUNO CARVALHO
CARBOC045423600724
CPF: 028.114.134-04
em 2021/08/31 às 10:00:01 em Secretaria
de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
do UNIRIO - Rua São Francisco Xavier, 524
Maracanã - Rio de Janeiro - RJ
CARBOC045423600724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
 Diretoria de Pós-Graduação

					e mudanças nas políticas públicas, familiarizando-os com a literatura sobre o tema.
Estudos Complementares em Políticas Públicas	45h	03	Optativa		
<p>*(Número de créditos por disciplina ou atividade acadêmica, respeitando-se à relação de 15h por 1 crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1 crédito em atividades práticas).</p> <p>Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 525h e 34 créditos</p> <p>Mínimo de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 90h e 6 créditos</p> <p>Mínimo de carga horária e créditos de disciplinas optativas: Não há</p>					

 Assinado de forma digital por
 RICARDO SILVA
 CN=RICARDO SILVA
 DN=c=BR, ou=UNIRIO,
 ou=SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO,
 ou=UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
 ou=UNIRIO, ou=BR, ou=+55 21,
 ou=UNIRIO SILVA,
 CN=RICARDO SILVA
 CN=RICARDO SILVA